

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 2823/2015

MODALIDADE ATA II

CONCORRÊNCIA 20/2015

FINALIDADE

CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA, PROGRAMA PROINFÂNCIA

PROponentes

CONENGE - 11/2016

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE A ÀS HORAS LOCAL

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÁ, 9 / 1 NOVEMBRO de 2015

CONTRATO N.º 11/2016
PROCESSO N.º 2873/2015
CONCORRÊNCIA N.º 20/2015

Objeto: Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, n.º 1181-A, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, Telefone n.º (44) 3543-1636, e-mail conengeconstrutora@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:		
Lote Único – Construção da Creche Escola do Programa Proinfância.		
Item	Descrição	Valor
1	Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.	1.715.706,30

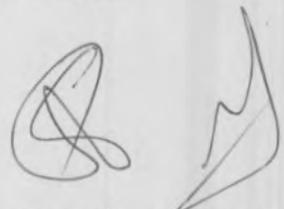
1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Local de Execução: Prolongamento da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, Lote de Terras n.º 370/2, Subdivisão do Lote de Terras 370, Município de Ubiratã - Paraná.

1.2. Prazo de Execução: A obra deverá ser iniciada em até dez dias após o recebimento da Ordem de Serviços, devendo ser finalizada em até doze meses.

1.3. Condições de Execução: A obra deverá ser executada aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos, planilhas, cronograma e memorial descritivo.

- I. Toda a execução da obra será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou do serviço todo;
- II. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município;



- III. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- IV. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal do Contrato, que comunicará por escrito à Contratada.

1.4. Fiscal do Contrato: Reginaldo da Silva Retamero, CREA PR nº 94820/D.

1.5. Gestoras do Contrato: Maria Inês Bento e Rosa Rodrigues de Carvalho.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Instrumento Contratual, sua proposta, planilhas, memorial descritivo e projetos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar incluídos materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra;
- 2.2. Executar a obra conforme especificações, prazo e local constantes no presente Instrumento Contratual, projeto e em Cronograma;
- 2.3. Executar a obra empregando materiais, veículos, máquinas e equipamentos de primeira qualidade, cabendo ao Município, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios;
- 2.4. Fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução da obra, sem ônus adicional ao Município;
- 2.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto;
- 2.6. Fornecer mão de obra devidamente qualificada e com conhecimentos básicos para execução da obra, arcando com as despesas provenientes dos mesmos (*alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, entre outros*), responsabilizando-se do mesmo modo por despesas com combustíveis e transporte;
- 2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a Contratada compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o Município e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.8. Responsabilizar-se pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, fornecendo aos mesmos o tipo adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tornando seu uso obrigatório. Todos os equipamentos deverão conter a identificação da Contratada;
- 2.9. Garantir todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, equipamentos e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com a Lei Federal nº

6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18;

2.10. Responsabilizar quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18;

2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.12. Solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências;

2.13. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da obra;

2.14. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução da obra;

2.15. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

2.17. Refazer, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Instrumento Contratual, qualquer material, componente ou edificação realizada incorretamente;

2.18. Manter toda a estrutura física já existente em perfeitas condições, responsabilizando-se por todos os danos que vierem a ocorrer durante a execução da obra;

2.19. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

2.20. Notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital;

2.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município;

2.22. Permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Município:

- I. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- II. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

2.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

2.24. Manter no local da obra um preposto aceito pelo Município para representá-la na execução do contrato;

2.25. Manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;

2.26. Prover outro profissional com qualificação técnica igual ou superior ao apresentado no momento da habilitação para responsabilizar-se pela execução do objeto, caso o profissional indicado pela

Contratada não permaneça em seu quadro de funcionários decorrente de quaisquer fatos supervenientes;

2.27. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, planilhas, projetos, memorial descritivo e nos termos de sua proposta;

3.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Instrumento Contratual;

3.3. Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto da presente Licitação

3.4. Fiscalizar a execução do objeto através de profissionais devidamente designados. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do Contrato, realizando medição baseada nos serviços executados e elaborando o respectivo boletim de medição, verificando o andamento físico dos serviços e comparando com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

3.5. Atuar objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

3.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.7. Pagar à Contratada, conforme medições, o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro;

3.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

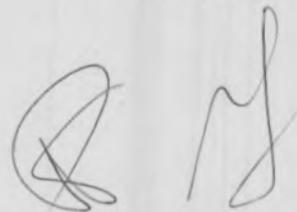
4.1. O valor da presente contratação é de R\$-1.715.706,30 (um milhão setecentos e quinze mil setecentos e seis reais e trinta centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
1066		ESCOLAS/COLÉGIOS	1.927.667,98

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A medição da obra, emissão da Nota Fiscal e pagamentos estarão condicionados a liberação de recursos pelo FNDE.



5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até vinte dias após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e que contenha:

- I. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, nome do convênio, número do programa, número do convênio, nome do Ministério, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido no Município e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- II. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);
- III. Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra.

5.3. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- I. Da ART pela CONTRATADA;
- II. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- III. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

5.4. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- I. Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- II. Do Termo de Recebimento Provisório;
- III. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

5.5. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

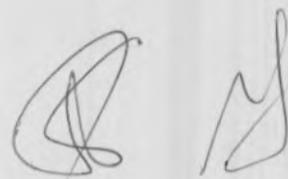
6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação será iniciado na data de sua formalização e finalizado no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício e planilha de composição de preços detalhando e justificando a necessidade do ajuste item a item.

8. REAJUSTE



8.1. O reajuste dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de doze meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$$SR = S(I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = Índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- Na execução do objeto com relação ao Cronograma Físico - Financeiro;
- Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item 1.3 do presente Instrumento Contratual;
- No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Instrumento Contratual;

9.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 9.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;



9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito e em último caso, da garantia de execução do contrato. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.



d) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 26 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:
Karina Dias
Karina Dias
CPF 054.866.819-17

CPF: 065.130.309-51



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2016.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 796 - ANO: XI

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
 Despesa Orçamentária: 2131
 Fonte de Recurso: 000
 Descrição da Despesa: materiais diversos para consumo
 Valor da Despesa: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 Data de início da vigência do Contrato: 27/01/2016
 Prazo de Vigência: 2 meses
 Foro de Eleição: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 4/2015 PROCESSO 2967/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para diagnóstico e conserto de falhas no caminhão Mercedes Benz Atron 2729 k/36 Frota 157 e Contratação da empresa para fornecimento de peças originais para conserto de falhas no mesmo e Peças para conserto do Caminhão Mercedes Benz 1718 Frota 186.
 Justificativa: Os caminhões Mercedes Benz Atron 2729 k/36 frota 157 e Mercedes Benz 1718 frota 136, necessitam de manutenção. Para que o mesmo ocorra de forma proveitosa a fabricante recomenda a utilização de peças originais, para que haja maior viabilização dos caminhões, pois essas peças previnem problemas futuros, e que ocorra um maior aproveitamento das máquinas.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 24/2015, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente inexigibilidade a favor da empresa:

PARANA DIESEL VEICULO LTDA,
 CNPJ N.º 75.902.833/0001-47.
 Endereço: Mrg. Gelindo d Stefanuto, 133, Jardim Alvorada, Campo Mourão – Pr,
 CEP: 87.390.650.

Telefone: (44) 3518-3266
 Valor global: R\$- 3.605,95 (três mil seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Despesa Orçamentária: 2539
 Fonte de Recurso: 000
 Descrição da Despesa: outros materiais para manutenção de veículos
 Prazo de Vigência: 2 meses
 Ubiratã Pr, 27/01/16
 Nilson Messa - Nomeado conforme Portaria 24/2015

EXTRATO DE CONTRATO N.º 13/2016 PROCESSO N.º 2967/2016 INEXIGIBILIDADE N.º 4/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para diagnóstico e conserto de falhas no caminhão Mercedes Benz Atron 2729 k/36 Frota 157, e Contratação de empresa para fornecimento de peças originais para conserto de falhas no caminhão Mercedes Benz Atron 2729 k/36 Frota 157 e Peças para conserto do Caminhão Mercedes Benz 1718 Frota 186.

Contratante: Município de Ubiratã, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.
 Contratada: PARANA DIESEL VEICULO LTDA, sob n.º de CNPJ N.º 75.902.833/0001-47.

Valor: 3.605,95 (três mil seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).
 Despesa Orçamentária: 2539
 Fonte de Recurso: 000

Descrição da Despesa: outros materiais para manutenção de veículo.
 Valor da Despesa: 3.605,95 (três mil seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).
 Data de início da vigência do Contrato: 27/01/2016
 Prazo de Vigência: 2 meses
 Foro de Eleição: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 2968/2016
 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, N.º 22/2016
 Objeto: Aquisição de cortinas persianas e placas destinadas a Secretaria da Saúde.
 Tipo: Menor Preço, por item.
 Data de abertura: 17 de fevereiro de 2016, às 15 horas.
 Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.
 O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
 Ubiratã - Paraná, 27 de janeiro de 2016.
 Pregoeiro (a) - Nomeado (a) Conforme Portaria 8/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 2969/2016
 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, N.º 23/2016

Objeto: Aquisição de materiais de higiene destinados ao Paço Municipal.
 Tipo: Menor Preço, por item.
 Data de abertura: 23 de fevereiro de 2016, às 14 horas.
 Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.
 O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
 Ubiratã - Paraná, 27 de janeiro de 2016.
 Pregoeiro (a) - Nomeado (a) Conforme Portaria 8/2016

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 2887/2015
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 247/2015

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:
 Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para realizar serviço de recolhimento e transporte de resíduos como móveis velhos, entulhos, folhas e galhos resultantes de podas e serviços de jardinagem realizados pelos municípios.*

Modalidade: Pregão n.º 247/2015.
 Critério de Julgamento: Menor Preço - Global.
 Data do julgamento: 04 de dezembro de 2015, às 14 horas.
 Data de Adjudicação: 25 de janeiro de 2016.
 Data de Homologação: 25 de janeiro de 2016.

Empresa Vencedora e Valor:
 A D VAZ & CIA LTDA – ME, 07.247.171/0001-69;
 Valor: R\$-216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Ubiratã - Paraná, 25 de janeiro de 2016.
 MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N.º 06/2016 PROCESSO N.º 2887/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 247/2015

Objeto: *Contratação de empresa para realizar serviço de recolhimento e transporte de resíduos como móveis velhos, entulhos, folhas e galhos resultantes de podas e serviços de jardinagem realizados pelos municípios.*

Contratante: Município de Ubiratã, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.
 Contratada: A D VAZ & CIA LTDA – ME, 07.247.171/0001-69.
 Valor: R\$-216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
 Despesa Orçamentária: 2617

Fonte de Recurso:
 Descrição da Despesa: Prestação de Serviços Diversos
 Valor da Despesa: R\$-360.000,00
 Data de início da vigência do Contrato: 25 de janeiro de 2016.
 Prazo de Vigência: Oito meses a contar da data de início da vigência do contrato.
 Foro de Eleição: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 2873/2015
 CONCORRÊNCIA N.º 20/2015

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:

Objeto da Licitação: *Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.*

Modalidade: Concorrência n.º 20/2015.
 Critério de Julgamento: Menor Preço - Global.
 Data da Abertura dos Envelopes de Habilitação: 14 de dezembro de 2015, às 14 horas.

Data de Abertura dos Envelopes de Proposta: 19 de janeiro de 2016, às 14 horas.
 Data de Adjudicação: 26 de janeiro de 2016.
 Data de Homologação: 26 de janeiro de 2016.

Empresa Vencedora e Valor:
 CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ N.º 04.875.155/0001-22;
 Valor: R\$-1.715.706,30 (um milhão setecentos e quinze mil setecentos e seis reais e trinta centavos).

Ubiratã - Paraná, 26 de janeiro de 2016.
 MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11/2016 PROCESSO N.º 2873/2015



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2016.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 796 - ANO: XI

4 Pág(s)

CONCORRÊNCIA N.º 20/2015

Objeto: *Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.*
 Contratante: Município de Ubatuba, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.
 Contratada: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ N.º 04.875.155/0001-22.
 Valor: R\$-1.715.706,30 (um milhão setecentos e quinze mil setecentos e seis reais e trinta centavos).
 Despesa Orçamentária: 1066
 Fonte de Recurso:
 Descrição da Despesa: Escolas/Colégios
 Valor da Despesa: R\$-1.927.667,98
 Data de início da vigência do Contrato: 26 de janeiro de 2016.
 Término da Vigência: 31 de dezembro de 2016.
 Foro de Eleição: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 2935/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2016

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:
 Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para realização de exames radiológicos.*

Modalidade: Pregão n.º 3/2016.

Critério de Julgamento: Menor Preço - Por Item.

Data do julgamento: 26 de janeiro de 2016 às 14 horas.

Data de Adjudicação: 27 de janeiro de 2016.

Data de Homologação: 27 de janeiro de 2016.

EMPRESA VENCEDORA E VALOR:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA, CNPJ N.º 00.207.303/0001-80;

Valor: R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais).

Ubatuba - Paraná, 27 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N.º 14/2016

PROCESSO N.º 2935/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2016

Objeto: *Contratação de empresa especializada para realização de exames radiológicos.*

Contratante: Município de Ubatuba, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

Contratada: CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA, CNPJ N.º 00.207.303/0001-80.

Valor: R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais).

Despesa Orçamentária: 1940

Fonte de Recurso: 496

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Valor da Despesa: R\$-33.000,00

Data de início da vigência do Contrato: 27 de janeiro de 2016.

Prazo de Vigência: Doze meses a contar da data de início da vigência do contrato.

Foro de Eleição: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 2931/2016

Pregão N.º 1/2016

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:
 Objeto da Licitação: *Aquisição de carimbos automáticos destinados as Secretarias Municipais.*

Modalidade: Pregão n.º 1/2016.

Critério de Julgamento: Menor Preço - Item .

Data do julgamento: 22 de janeiro de 2016 às 14 horas.

Data de Adjudicação: 22 de janeiro de 2016

Data de Homologação: 26 de janeiro de 2016.

Empresa(s) Vencedora(s) e Valor(es):

S. BARTZ & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 07.404.087/0001-01. Valor: R\$- 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Ubatuba - Paraná, 26 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N.º 9/2016

PROCESSO N.º 2931/2016

Pregão N.º 1/2016

Objeto: *Aquisição de carimbos automáticos destinados as Secretarias Municipais.*

Contratante: Município de Ubatuba, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

Contratada: S. BARTZ & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 07.404.087/0001-01.

Valor: R\$- 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Despesa Orçamentária: 347

Fonte de Recurso: 000

Descrição da Despesa: Material de expediente

Valor da Despesa: R\$- 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Data de início da vigência do Contrato: 26 de janeiro de 2016.

Prazo de Vigência: 12 meses a contar da data de início da vigência do contrato.

Foro de Eleição: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 2934/2016

Pregão N.º 2/2016

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:
 Objeto da Licitação: *Aquisição de cortinas persianas para o Gabinete do Prefeito.*

Modalidade: Pregão n.º 2/2016.

Critério de Julgamento: Menor Preço - lote.

Data do julgamento: 25 de janeiro de 2016 às 14:00 horas.

Data de Adjudicação: 25 de janeiro de 2016

Data de Homologação: 26 de janeiro de 2016.

Empresa Vencedora e Valor:

BELLA DECOR DECORAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.861.206/0001-67. Valor: R\$- 4.261,80 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Ubatuba - Paraná, 26 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N.º 10/2016

PROCESSO N.º 2934/2016

Pregão N.º 2/2016

Objeto: *Aquisição de cortinas persianas para o Gabinete do Prefeito.*

Contratante: Município de Ubatuba, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

Contratada: BELLA DECOR DECORAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.861.206/0001-67.

Valor: R\$- 4.261,80 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Despesa Orçamentária: 102

Fonte de Recurso: 000

Descrição da Despesa: Mobiliário em geral.

Valor da Despesa: R\$- 4.261,80 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Data de início da vigência do Contrato: 26 de janeiro de 2016.

Prazo de Vigência: 10 dias a contar da data de início da vigência do contrato.

Foro de Eleição: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

EXPEDIENTE**Jornal Oficial Eletrônico Município de Ubatuba**

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

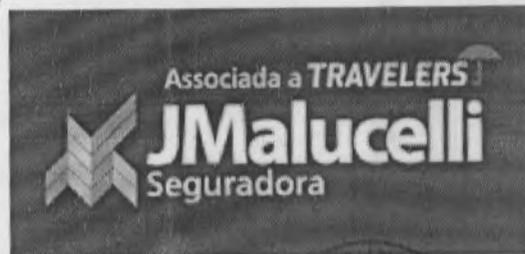
Fax: (44)3543-3597



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**.
 A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)



Documento:

01-0775-0220327



Texto Frente

A **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na de Nácar, 1441 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao **SEGURADO, F. MUNICIPAL DE UBIRATÃ/PR**, CNPJ 76.950.096/0001-10, Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852 Centro - Caixa UBIRATÃ PR, as obrigações do **TOMADOR CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ 04.875.155/0001-MEDEIROS 1181 A CENTRO UBIRATA PR, até o valor de R\$ 85.785,31 (oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e trinta e um centavos), na modalidade abaixo descrita.

Consulta de Documento

Tomador	CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
Segurado	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/PR		
Nº documento	01-0775-0220327	Nº documento referência	
Nº documento consulta SUSEP	054362016000107750220327000000		
Modalidade	Executante Prestador de Serviços		
Data Emissão	01/02/2016	Início Vigência	26/01/2016
		Final Vigência	

OBJETO

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º 11/2016, datado de 2

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

TEXTOS

CONDIÇÕES GERAIS

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO**

1. Objeto:

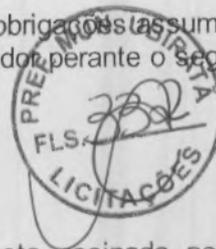
1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do sinistro.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar no endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação aplicável.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da ocorrência ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, nos termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.



3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e avaliação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados a partir do recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, dentro do prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando o motivo da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal fato, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a contratação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do seguro, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio devido, nos termos das condições convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do prêmio devido de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência é igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de contratação.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação do sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, e a Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, de uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, na apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, e a contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento do prêmio no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva do último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Caso a indenização ou o início do cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador e a seguradora sub-rogar-se-

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-roga-se e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere est

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer em prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração do segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou resgata em execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção somente ocorrerá além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora, em concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o valor calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
15/365	13%	195/365	
30/365	20%	210/365	
45/365	27%	225/365	
60/365	30%	240/365	
75/365	37%	255/365	
90/365	40%	270/365	
105/365	46%	285/365	
120/365	50%	300/365	
135/365	56%	315/365	
150/365	60%	330/365	
165/365	66%	345/365	
180/365	70%	365/365	

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os conflitos com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de inscrição na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.666/93:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro contratado. Responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da

segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, de explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do I deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-l regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, se aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, troca segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sin prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a segun relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, risc às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outr modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional pre 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. Inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não obs requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causad indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado qu a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) comp conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução c ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relaça seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se e termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condiç CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seg quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólic causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perq segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes funcionários.



Importância Segurada
 Adicional Frac.
 IOF

Financeiro
 85.785,31 Prêmio Líquido
 0,00 Custo Apólice
 0,00 Prêmio Total

Numero Vencimento
 1 21/02/2016

Parcelas

Carnê
 4869114

Valor
 1.266,21

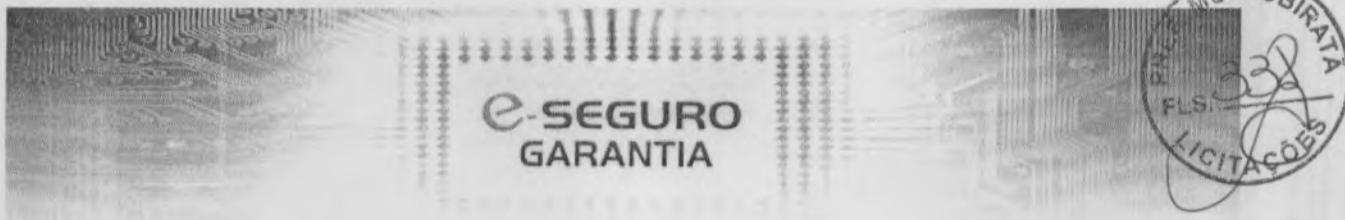
Corretores

Código SUSEP Nome
 000001.0.020197-9 PORTO DE CIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Signatários

Nome	Número de Série
Alexandre Malucelli	75183232594242497103514670160971359621
João Gilberto Possiede	50959184316876756411848892888339304997

Para voltar ao **hom**
 Para consultar **outra apólic**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ/PR

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 01-0775-0220327

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

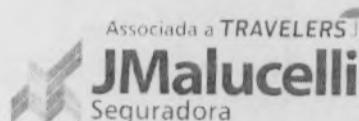
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 01-0775-0220327
Controle Interno(Código Controle): 847401174
Data de Emissão: 01/02/2016

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2016.0001.0775.0220327.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0220327
 Proposta: 1628393

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle): 077401174

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2016.0001.0775.0220327.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP 0800 021 8484.
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

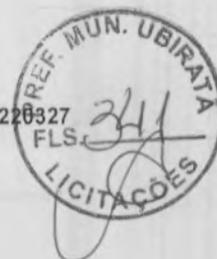
Importância Segurada.....	R\$	85.785,31
Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços.....	R\$	1.266,21
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	1.266,21

Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	21/02/2016	4869114	1.266,21

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros deduzidos do estabelecido em legislação específica.
 O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.
 São Paulo - SP - 01/02/2016

Corretor: 000001.0.020197-9 - PORTO DE CIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da



data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.



7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu



conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do--- original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do--- original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---		
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

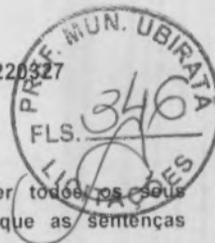
16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.



16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice



em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

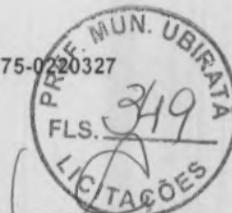
5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0220327

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/PR

Nome:

RG:

Cargo:

Solicitação de Notificação



Secretaria Solicitante: obras

Processo Nº 2873/2015, Contrato Nº 11/2016, CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA, PROJETO PADRÃO TIPO 1.

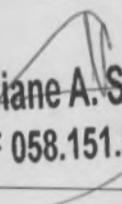
Motivo:

-Solicitação de notificação: A obra encontra-se em execução na data de hoje dia 17/06/2016 com um percentual atualizado de 9,53% do contrato 11/2016, conforme cronograma apresentado pela empresa à execução devia estar em 36,20% de totalidade do contrato, sendo assim um atraso na execução de 26,67%.

-Desta forma solicitamos à empresa que tome as devidas providencias para manter o cronograma em dias e apresente a justificativa pelo atraso de obra, sendo que o prazo Maximo para finalização de execução da obra citada é 31/12/2016.

Divisão de Licitação:

Recebedor


Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

17/06/16


REGINALDO DA SILVA RETAMERO
Secretario de obras

OFÍCIO 25/2016



Ubiratã, 20 de junho de 2016.

À empresa
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ 04.875.155/0001-22
Avenida João Medeiros, 1181-A
Ubiratã, Paraná
CEP: 85.440-000

NOTIFICAÇÃO

O Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA devido a atraso na execução da obra objeto do Contrato 11/2016, Processo Licitatório 2873/2015, Concorrência 20/2015, que trata-se da "Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal".

Conforme constatado pela Secretaria de Obras, foi executado apenas 9,53% da obra, enquanto o cronograma previa que deveria ter sido executado um total de 36,2%, dado o período decorrido após emissão da ordem de serviço. Desse modo, verifica-se um atraso excessivo, não justificado, que pode configurar infração ao disposto no Item 2.2 do Contrato 11/2016.

É importante ressaltar que o município tomará todas as providências necessárias para que a obra seja concluída no prazo estipulado inicialmente que é 31/12/2016. Entretanto, a lentidão observada na execução da obra não contribui para consecução desse objetivo, o que tornou necessária a emissão da presente notificação.

Assim sendo, fica a empresa NOTIFICADA a intensificar os trabalhos a fim de compatibilizar os serviços com os prazos constantes no cronograma físico-financeiro, apresentando ao município, no prazo de dois dias, as medidas que serão tomadas e o prazo necessário para atingimento do percentual adequado, sob pena de aplicação da multa constante na alínea "a" do item 9.1.1 do Contrato em referência.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito.

Recebido em: 22/06/16 Recebedor: Luciano S. Lopes
(Nome Legível e/ou Assinatura)



Solicitação de Notificação



Secretaria Solicitante: Obras

Processo N° 2873/2015, Contrato N° 11/2016, CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA, PROJETO PADRÃO TIPO 1.

Motivo:

-Solicitação de notificação: A obra encontra-se na data de hoje, dia 15/09/2016, com um percentual executado conforme ultima medição (5ª) num total de 23,98% pelo contrato 11/2016. Conforme cronograma apresentado pela empresa à execução da obra deveria estar executado em 39,51% de sua totalidade, sendo assim, existe um atraso no percentual de 15,53%.

-Conforme orientação do Ministério da Educação, através do SIMEC, diante deste atraso solicitamos à empresa que tome as devidas providências para manter o cronograma especificado, pois não há nenhum motivo (verbas, dúvidas de projeto, etc.) que esteja impedindo a execução dos serviços, desta forma solicitamos a apresentação de uma justificativa pelo atraso de obra, sendo que o prazo máximo para finalização de execução da obra citada é 31/12/2016.

Divisão de Licitação:

Recebedor

15/09/16

SUELY I. HELLSTROM
Chefe de Divisão de Engenharia

OFÍCIO 31/2016

Ubiratã, 15 de setembro de 2016.

À empresa
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ 04.875.155/0001-22
Avenida João Medeiros, 1181-A
Ubiratã, Paraná
CEP: 85.440-000

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, vem por meio deste **SOLICITAR JUSTIFICATIVA** a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA devido ao atraso na execução da obra objeto do Contrato 11/2016, Processo Licitatório 2873/2015, Concorrência 20/2015, que trata-se da "Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal."

A obra encontra-se, na data de hoje, dia 15/09/2016, com um percentual executado conforme última medição (5ª), num total de 23,98%. Conforme cronograma apresentado pela empresa a execução da obra deveria estar executada num percentual de 39,51% de sua totalidade, ocasionando assim, um percentual de atraso de 15,53% na execução da mesma.

Conforme Orientação do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, através do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, diante do atraso comprovado, solicitamos à empresa que tome as devidas providências para manter o cronograma especificado, pois não há nenhum motivo plausível (verbas, dúvidas de projeto, etc) que esteja impedindo a execução dos serviços.

Assim sendo, fica a empresa SOLICITADA a apresentar, no prazo de dois dias úteis contados do recebimento deste ofício, justificava pelo atraso de obra, sendo que o prazo máximo para finalização de execução da obra se encerra em 31/12/2016.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

Recebido em: 16/09/16 Recebedor: _____

(Nome Legível e/ou Assinatura)



SECÇÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente Cominge

PROTOCOLO Nº 20398 Em 19/09/2016

Assunto contrato nº 11/2016 Processo 2873/2015

PROTOCOLO
11 h 17 min.

[Handwritten Signature]

PROTOCOLISTA



Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
85.440-000 - Ubatã - Paraná - Brasil
Tel.: (44) 3543-8000 - Fax: (44) 3543-3597

RESPOSTA DE NOTIFICAÇÃO

À
SETOR DE LICITAÇÕES / SECRETARIA DE OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ - PR

REF: Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

CONTRATO N° 11/2016
PROCESSO N° 2873/2015

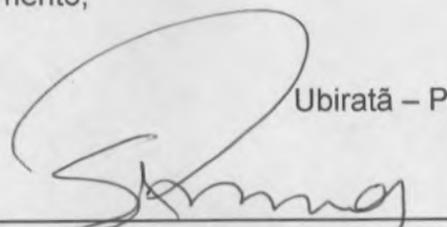
Com relação à NOTIFICAÇÃO (Ofício 31/2016), gostaríamos de esclarecer que alguns motivos adversos contribuíram para o atraso na execução da obra, como a ocorrência de muitos dias chuvosos nos meses de fevereiro, maio e agosto, comprometendo o andamento do cronograma, para tal justificativa apresentamos anexo a este documento, os índices de alturas mensais de precipitação (mm), do SIH (Sistema de Informações Hidrológicas).

Outro ponto a ser destacado é que houve comprometimento do prazo nesta fase da obra devido à dependência na finalização da estrutura da cobertura. A partir da última medição (5ª) houve significativo avanço na construção, com abertura de frentes de trabalho para os operários, como início dos serviços de reboco nas paredes.

Neste sentido, concluímos que no decorrer dos próximos meses será possível reverter o tempo perdido e finalizá-la dentro do prazo contratual.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente

Ubiratá – PR, 16 de setembro de 2016.


Sergio Antonio Pastro
Eng.º Civil – CREA 20.780/D-PR

Alturas mensais de precipitação (mm)

Estação:	UBIRATÃ	Código:	02452009	Entidade:	AGUASPARANÁ
Município:	Ubatã	Instalação:	13/04/1965	Extinção:	
Tipo:	PPr	Bacia:	Piquiri	Sub-bacia:	2
Altitude:	509,000 m	Latitude:	24° 32' 00"	Longitude:	52° 59' 25"

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2016	171,3	268,5	128,8	69,6	311,8	127,7	74,6	292,9	-	-	-	-

Valores anuais

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÉDIA	171,3	268,5	128,8	69,6	311,8	127,7	74,6	292,9	-	-	-	-
MÍNIMA	171,3	268,5	128,8	69,6	311,8	127,7	74,6	292,9	-	-	-	-
MÁXIMA	171,3	268,5	128,8	69,6	311,8	127,7	74,6	292,9	-	-	-	-
D. PADRAO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-

Observações:

- * Valor consistido
- Sem leitura

Alturas mensais de precipitação (mm)

Estação:	PONTE DO PIQUIRI	Código:	02453001	Entidade:	ANA
Município:	Ubiratã	Instalação:	01/04/1970	Extinção:	
Tipo:	P	Bacia:	Piquiri	Sub-bacia:	2
Altitude:	310,000 m	Latitude:	24° 31' 00"	Longitude:	53° 10' 00"

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2016	244,6	336,8	172,9	59,1	288,8	109,0	86,1	249,1	-	-	-	-

Valores anuais

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÉDIA	244,6	336,8	172,9	59,1	288,8	109,0	86,1	249,1	-	-	-	-
MÍNIMA	244,6	336,8	172,9	59,1	288,8	109,0	86,1	249,1	-	-	-	-
MÁXIMA	244,6	336,8	172,9	59,1	288,8	109,0	86,1	249,1	-	-	-	-
D. PADRAO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-

Observações:

- * Valor consistido
- Sem leitura

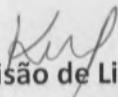


COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria da Administração – Divisão de Licitação
Para: Secretaria de Obras

Segue em anexo cópia da resposta à solicitação de justificativa referente ao processo 2873/2015 referente ao atraso na obra.

Os originais encontram-se arquivados no Processo licitatório.


Divisão de Licitações

Ubatuba, 19 de setembro de 2016.

Recebido em 19 / 09 / 2016

Recebido por: 

Solicitação de Aditivo



311/2
Secretaria Solicitante: Obras

Processo n.º: 2873/2015

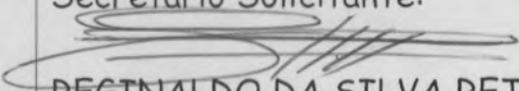
Contrato n.º: 11/2016 CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Objeto: CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA PROINFÂNCIA
PROJETO PADRÃO TIPO 1

Aditivo de prazo	31/08/2017
------------------	------------

Justificativa:

Solicitação de aditivo por parte da empresa onde relata que a obra encontra-se em ritmo lento devido à disponibilidade e atrasos de recurso financeiro federal. Desta forma, mediante a apresentação do novo cronograma, a secretária de obras acata o pedido de prorrogação para que se cumpra o cronograma em anexo.
Encaminhar copia do aditivo assinado e a publicação no jornal para acessória de Convênios.

Secretário Solicitante:

REGINALDO DA SILVA RETAMERO
29 /11/2016

Divisão de Licitação:
Recebedor

30 / 11 / 16 

Autorizo	<input checked="" type="checkbox"/>
Não autorizo	<input type="checkbox"/>


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito Municipal

CONENGE-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



OBRA: CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
 LOCAL: AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 11/2016



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO	%	DATA DE	DATA DE
		ITEM		INÍCIO	TÉRMINO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	26.124,08	1,52%	3/2/2016	29/6/2016
2	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	10.154,39	0,59%	3/2/2016	15/1/2017
3	FUNDAÇÕES	100.624,32	5,86%	3/2/2016	30/1/2017
4	SUPERESTRUTURA	88.186,26	5,14%	22/3/2016	15/2/2017
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL E EXTERNO (PAREDES)	66.119,99	3,85%	22/3/2016	28/2/2017
6	ESQUADRIAS	217.929,10	12,70%	1/5/2017	30/8/2017
7	SISTEMA DE COBERTURA	319.039,09	18,60%	29/6/2016	28/2/2017
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	6.616,71	0,39%	22/3/2016	30/1/2017
9	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO	221.768,92	12,93%	29/6/2016	30/3/2017
10	SISTEMA DE PISO INTERNO E EXTERNO (PAVIMENTAÇÃO)	167.452,64	9,76%	5/9/2016	30/7/2017
11	PINTURA	74.524,85	4,34%	1/6/2017	30/8/2017
12	INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS	28.511,33	1,66%	2/1/2017	30/3/2017
13	INSTALAÇÕES DE AGUAS PLUVIAIS	13.542,19	0,79%	3/5/2016	30/3/2017
14	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	33.570,21	1,96%	3/5/2016	30/3/2017
15	LOUÇAS E METAIS	44.952,42	2,62%	1/7/2017	30/8/2017
16	INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTIVEL	3.861,60	0,23%	30/1/2017	10/3/2017
17	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	19.797,02	1,15%	30/1/2017	30/5/2017
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	161.446,23	9,41%	5/9/2016	30/8/2017
19	AR CONDICIONADO	1.244,72	0,07%	30/7/2017	30/8/2017
20	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	24.578,25	1,43%	30/6/2017	30/8/2017
21	VENTILAÇÃO MECÂNICA	1.449,21	0,08%	1/8/2017	30/8/2017
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	12.049,50	0,70%	5/9/2016	30/5/2017
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	68.689,73	4,0%	30/6/2017	30/8/2017
24	SERVIÇOS FINAIS	3.473,54	0,20%	1/8/2017	30/8/2017
TOTAL =		1.715.706,30	100%		

UBIRATÃ - PR, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.



 ENG° CIVIL - SERGIO ANTONIO PASTRO
 CREA - PR-20.780/D

**TERMO ADITIVO 1/2016 - CONTRATO 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015**

1- PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 – **CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

3 – OBJETO DO ADITIVO

3.1- Prorrogar por oito meses a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 31 de agosto de 2017, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

4 - FUNDAMENTO

4.1- Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 11/2016 e no edital da Concorrência 20/2015 que não conflitarem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 01 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011



SEXTA FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 887 - ANO: XI

8 Pág(s)

Contratante
CONSTRUTORA PASTRO & CIA LTDA ME
Representante Legal
Contratada

TERMO ADITIVO 1/2016 - CONTRATO 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

1- PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 - CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - PR, CEP. 85440-000.

2 - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação - Governo Federal.

OBJETO DO ADITIVO

3.1 - Prorrogar por oito meses a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 31 de agosto de 2017, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

4 - FUNDAMENTO

4.1 - Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 11/2016 e no edital da Concorrência 20/2015 que não conflitem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma. Ubiratã, 01 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal

Contratada

TERMO ADITIVO 2/2016 - CONTRATO 428/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2849/2015

1- PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 - CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã-PR, CEP. 85440-000.

2 - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa para realizar reforma do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt e revitalização da Avenida Nilza de Oliveira Pipino entre as Ruas Brasília e Ernesto Novaes de Souza.

3 - OBJETO DO ADITIVO

3.1 - Acrescer R\$ 1.048,07 (mil e quarenta e oito reais e sete centavos) ao valor integral do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Obras, devidamente justificada conforme Planilha anexa ao Processo Licitatório.

4 - FUNDAMENTO

4.1 - Artigo 65 inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 428/2015 e no edital da Concorrência 19/2015 que não conflitem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma. Ubiratã, 01 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal

Contratada

TERMO ADITIVO 3/2016 - CONTRATO 428/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2849/2015

1- PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 - CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - PR, CEP. 85440-000.

2 - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa para realizar reforma do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt e revitalização da Avenida Nilza de Oliveira Pipino entre as Ruas Brasília e Ernesto Novaes de Souza.

3 - OBJETO DO ADITIVO

3.1 - Prorrogar por trinta dias a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 02 de janeiro de 2017, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

4 - FUNDAMENTO

4.1 - Artigo 57, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 428/2015 e no edital da Concorrência 19/2015 que não conflitem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma. Ubiratã, 01 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal

Contratada

TERMO ADITIVO 7/2016 - CONTRATO 374/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1901/2013

1- PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 - CONTRATADA: CONSTRUTORA PASTRO & CIA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 15.545.532/0001-81, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 635, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

2 - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa especializada para construção dos Portais Turísticos Norte e Sul do Município, conforme contrato de repasse nº. 782153/2012.

3 - OBJETO DO ADITIVO

3.1 - Prorrogar por três meses a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 31 de março de 2017, conforme solicitação da Secretaria de Obras

4 - FUNDAMENTO

4.1 - Artigo 57, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 374/2013 e no edital da Concorrência 6/2013 que não conflitem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma. Ubiratã, 01 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONSTRUTORA PASTRO & CIA LTDA ME

Representante Legal

Contratada

TERMO ADITIVO 5/2016 - CONTRATO 270/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2277/2014

1- PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ,
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Solicitação de Aditivo



Secretaria Solicitante: Obras

Processo n.º: 2873/2015

Contrato n.º: 11/2016 CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Objeto: CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA PROINFÂNCIA
PROJETO PADRÃO TIPO 1

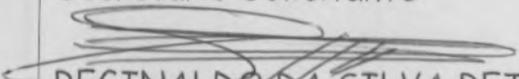
Aditivo de prazo	25/07/2017
------------------	------------

Justificativa:

Solicitação de aditivo por parte da empresa onde relata que a obra encontra-se em ritmo lento devido à disponibilidade e atrasos de recurso financeiro federal. Desta forma, mediante a apresentação do novo cronograma, a secretária de obras acata o pedido de prorrogação para que se cumpra o cronograma em anexo.

Encaminhar cópia do aditivo assinado e a publicação no jornal para acessória de Convênios.

Secretário Solicitante:


REGINALDO DA SILVA RETAMERO
15/12/2016

Divisão de Licitação:

Recebedor

15/12/16


Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Autorizo

Não autorizo


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito Municipal



Dados da Obra
 Projeto Executivo
 Licitação
 Contratação
 Cronograma
 Vistorias
 Recursos
 Documentos
 Galeria de Fotos
 Restrições e Inconformidades
 Execução Orçamentária
 Solicitação de Desembolso
 Solicitações
 Funcionamento da Obra
 Cumprimento do Objeto



Situação atual: Execução | Última atualização: 24/11/2016 (21 dia(s)) | Fiscal da Unidade: REGINALDO DA SILVA RETAMERO | Lista de Opções

Tipo de ensino: Educação Básica

Pré-obra: (100116) Proinfancia tipo B

Município - UF: Uiratã - PR

Obra: (1004921) Proinfancia tipo B

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui

Recursos da Obra

Tipo de Instrumento: Termo de Compromiss

Situação do Instrumento: Vigente

Data de Vigência: 25/07/2017

Medidas de Exceção: Sim Não

Fonte: PAC2

Pagamentos

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor da Obra
6475/2013	23400.010762/2013-30	2013NE631345	372.424,64	19,32	1	27/12/2013	2 - EFETIVADO	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	51.661,50	2,68	1	09/09/2016	2 - EFETIVADO	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	115.660,08	6,00	2	14/10/2016	8 - SOLICITAÇÃO APROVADA	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	96.383,40	5,00	3	01/12/2016	8 - SOLICITAÇÃO APROVADA	1.927.667,98
Totais:			636.129,62	33,00				

Financeiro

Termo: Assinado

Empenho: Gerado (R\$385.533,60 - 2016NE630771)

Pagamento: Pago
 Valor pagamento(R\$): 372.424,64
 Nº da Ordem Bancária: 2014OB631258
 Data de Solicitação do pagamento: 27/12/2013
 Data do pagamento: 11/03/2014
 Banco: 001. Agência: 0747

Extrato

Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Saldo Conta	Saldo Fundos	Saldo Poupança	Saldo CDB	Mês/Ano Referência
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIATÁ	001	0747	0000208205	0,00	26,54	0,00	0,00	10/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIATÁ	001	0747	0000208205	0,00	263.533,61	0,00	0,00	07/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIATÁ	001	0747	0000208205	0,00	261.521,33	0,00	0,00	06/2016

**TERMO ADITIVO 1/2016 - CONTRATO 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015**

1- PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 – **CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

3 – OBJETO DO ADITIVO

3.1- Prorrogar por duzentos e seis dias a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 25 de julho de 2017, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

4 - FUNDAMENTO

4.1- Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 11/2016 e no edital da Concorrência 20/2015 que não conflitarem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubatã, 15 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2010.



SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 890 - ANO: XI

27 Pág(s)

TERMO ADITIVO 3/2016 - CONTRATO 102/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3024/2016

1- PARTES 1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 – CONTRATADA: PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.159.291/0001-65, estabelecida à Rodovia BR 487, KM 163, na cidade de Campo Mourão - Paraná, CEP: 87300-170.

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Aquisição de CBUQ destinado à manutenção da malha viária municipal.
3 – OBJETO DO ADITIVO

3.1- Prorrogar por seis meses a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 23 de junho de 2017, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

4 - FUNDAMENTO

4.1- Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 102/2016 e no edital do Pregão 50/2016 que não conflitem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 14 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP

Representante Legal

Contratada

TERMO ADITIVO 1/2016 - CONTRATO 11/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

1- PARTES

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 – CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

3 – OBJETO DO ADITIVO

3.1- Prorrogar por duzentos e seis dias a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 25 de julho de 2017, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

4 - FUNDAMENTO

4.1- Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 11/2016 e no edital da Concorrência 20/2015 que não conflitem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 15 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal

Contratada

TERMO ADITIVO 1/2016 - CONTRATO 104/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3028/2016

1- PARTES

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo

Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 – CONTRATADA: BUCIOLI E PIECZARCKA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.537.070/0001-34, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 163, na cidade de Boa Esperança - PR, CEP: 87390-000.

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa para prestar serviços de locações de barracas, destinadas a eventos da Secretaria de Saúde.

3 – OBJETO DO ADITIVO

3.1- Prorrogar por 3 meses a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 28/03/2017, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

4 - FUNDAMENTO

4.1- Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 104/2016 e no edital do Pregão 53/2016 que não conflitem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 15 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

BUCIOLI E PIECZARCKA LTDA ME

Representante Legal

Contratada

TERMO ADITIVO 1/2016 - CONTRATO 126/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3046/2016

1- PARTES

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 – CONTRATADA: F P GARALUZ ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 07.299.558/0001-69, estabelecida à Rua Santos Dumont, 1406, na cidade de Campo Mourão - PR, CEP: 87300-480.

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Aquisição de tablets destinados ao uso dos agentes de saúde do Município.

3 – OBJETO DO ADITIVO

3.1- Prorrogar por 3 meses a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 15/03/2017, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

4 - FUNDAMENTO

4.1- Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 126/2016 e no edital do Pregão 65/2016 que não conflitem com este aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 15 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

F P GARALUZ ME

Representante Legal

Contratada

TERMO ADITIVO 1/2016 - CONTRATO 124/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3047/2016

1- PARTES

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2 – CONTRATADA: GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 07.784.637/0001-65, estabelecida à Rua Antônio Moulin, 125, na cidade de Goioerê - PR, CEP: 87360-000.

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa especializada para realizar consultas médicas no Centro de Saúde de Ubiratã.

3 – OBJETO DO ADITIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link **Jornal Oficial Online**.

Início

Solicitação de Notificação



Secretaria Solicitante: obras

Processo Nº 2873/2015, Contrato Nº 11/2016, CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA, PROJETO PADRÃO TIPO 1.

Motivo

-Mediante a análise da equipe técnica da secretaria de obras, em 84 dias corrido a obra teve apenas 2,67% de evolução, comprovado através de medição realizada em 29/06/2017, totalizando um percentual acumulado conforme a 10ª medição de 46,07%, mediante ao cronograma apresentado pela empresa à obra deveria estar finalizada em sua totalidade na data 20/07/2017, sendo assim, um atraso com percentual de 53,93%.

Desta forma solicitamos à empresa que responda a notificação expressando o motivo pelo atraso da obra.

Divisão de Licitação:

Recebedor

6/11/17 Karina

2873


REGINALDO DA SILVA RETAMERO
Secretario de obras

OFÍCIO 23/2017

À empresa
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ sob o nº 04.875.155/0001-22
Avenida João Medeiros, nº 1181-A
Ubiratã, Paraná

Ubiratã, 06 de julho de 2017.



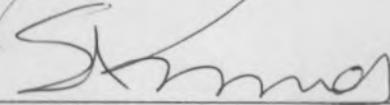
NOTIFICAÇÃO

O Município de Ubiratã, neste ato representado pela Secretaria de Obras, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA devido a atraso na execução da obra objeto do Contrato 11/2016, Processo Licitatório 2873/2015, Concorrência 20/2015, que trata-se da *“Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.”*

Mediante a análise da equipe técnica da secretaria de obras, em 84 (oitenta e quatro) dias corridos a obra teve apenas 2,67% de evolução, comprovado através de medição realizada em 29/06/2017, totalizando um percentual acumulado conforme a 10ª medição de 46,07%. Mediante cronograma apresentado pela empresa a obra deverá estar finalizada em sua totalidade na data 20/07/2017, o que representa hoje, um atraso com percentual de 53,93% na finalização da obra.

Desta forma solicitamos à empresa que responda a notificação expressando o motivo pelo atraso da obra, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.


REGINALDO DA SILVA RETAMERO
Secretário de Obras

Recebido em: 07/07/17 Recebedor: 

(Nome Legível e/ou Assinatura)

UBIRATÃ
comissão para o futuro

SECÇÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente

Bomembe



PROTOCOLO

Nº .21637

Em 12/07/2017

Assunto

NOTIFICAÇÃO 23/2012 - convocação
20/2015

PROTOCOLO

14 h 22 min.

PROTOCOLISTA

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
85.440-000 - Ubiratã - Paraná - Brasil
Tel.: (44) 3543-8000 - Fax: (44) 3543-3597



JUSTIFICATIVA TECNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR
SECRETARIA DE OBRAS

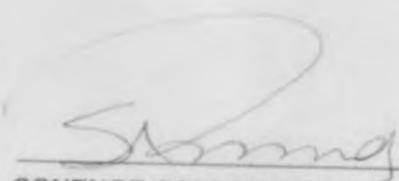
Com relação a notificação 23/2017 referente ao atraso na **Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão tipo 01. Concorrência nº 20/2015. Ubiratã – Pr**

Vimos esclarecer que houve atraso devido dificuldades na contratação de mão-de-obra qualificada e o grande volume de chuva no período de abril e maio. Comunicamos que já retomamos o ritmo normal de obra.

Sem mais para o momento

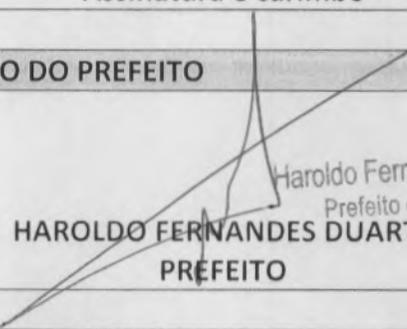
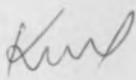
Atenciosamente,

Ubiratã – PR, 12 de julho de 2017


CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS
Sergio Antonio Pastro
Eng.º Civil – CREA 20.780/D-PR

CONENGE - CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA.
CNPJ 04.875.155/0001-22



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO		
Comunicação Interna 45/2017		
Secretaria Solicitante:	Secretaria de obras	
Processo Licitatório Nº:	2873/2015	
Modalidade:	Concorrência 20/2015	
Contrato:	11/2016	
Fornecedor:	CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	
Objeto Do Contrato:	Construção da Creche Pró-infância	
OBJETO DO ADITIVO		
PRAZO: 180 dias	VENCIMENTO ATUAL: 20/07/2017	NOVO VENCIMENTO: 20/01/2018
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:		
<p>-Solicitação de prorrogação de prazo em 180 dias por parte da empresa para finalização da obra conforme justificativa e cronograma apresentado em anexo. Mediante a reunião técnica realizada no gabinete o prefeito acata e concede o prazo solicitado, justificando o atraso no repasse de recurso federal por parte do FNDE. -Encaminhar cópia original do aditivo e publicação assinado para acessória de convênios.</p>		
Data da Solicitação:		
Reginaldo da Silva Retamero	 Reginaldo da Silva Retamero Secretário de Obras	
Secretário Requisitante:		
Assinatura e carimbo		
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO		
Autorizo	<input checked="" type="checkbox"/>	 Haroldo Fernandes Duarte Prefeito de Ubiratá PREFEITO
Não Autorizo	<input type="checkbox"/>	
DIVISÃO DE LICITAÇÃO		
RECEBIDO: 19/2/14		



OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

ÀO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ - PR

PREFEITO - HAROLDO FERNANDES DUARTE

CONTRATO N°. 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2873/2015
CONCORRÊNCIA N°. 20/2015

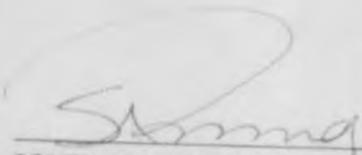
Sergio Antonio Pastro, brasileiro, Eng.º Civil Registrado no CREA-PR 20.780/D, representante Legal da empresa CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ n°. 04.875.155/0001-22, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Prorrogação do Prazo de Execução da obra para 195 (cento e noventa e cinco) dias a partir da data do vencimento.

Para melhores esclarecimentos, justificamos que este pedido dá-se através dos seguintes motivos:

- Dificuldade de contratação de pessoal com mão de obra qualificada.
- Atraso decorrente chuvas meses anteriores.

Atenciosamente,

Ubiratá-PR, 12 de julho de 2017.


CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS
Sergio Antonio Pastro
Eng.º Civil - CREA 20.780/D
CONENGE - CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA.
CNPJ 04.875.155/0001-22



Obra: Prófita - tipo 1

Proprietário: Município de Ubiratã/PR

EDITAL CONCORRENCIA Nº 20/2015



CONENGE

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	% ITEM	Executado	% EXECUTADA	1	2	3	4	5	6
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	26.124,08	1,52%	26.124,08	100,0%						
2	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÃO	10.154,39	0,59%	9.473,84	93,00%		680,55				
3	FUNDAÇÃO	100.624,32	5,86%	92.540,52	91,97%	4.041,90	4.041,90				
4	SUPERESTRUTURA	88.186,26	5,14%	87.499,57	99,22%	686,69					
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO-PAREDES	66.119,99	3,85%	52.914,77	80,03%	13.205,22					
6	ESQUADRIAS	217.929,10	12,70%	0,00	0,00%	21.792,91	65.378,73	43.585,82	21.792,91	21.792,91	43.585,82
7	SISTEMA DE COBERTURA	319.039,09	18,60%	319.039,09	100,00%						
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	6.616,71	0,39%	5.890,50	89,02%	726,21					
9	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO	221.768,92	12,93%	89.337,52	40,28%		26.486,28	26.486,28	26.486,28	26.486,28	26.486,28
10	SISTEMA DE PISO INTERNO E EXTERNO-PAVIMENTAÇÃO	167.452,64	9,76%	40.265,45	24,05%		16.745,26	25.117,90	33.490,53	33.490,53	18.342,97
11	PINTURA	74.524,85	4,34%	0,00	0,00%		22.357,46	14.904,97	14.904,97	18.631,21	3.726,24
12	INSTALAÇÃO HIDRAULICAS	28.511,33	1,66%	10.626,52	37,27%	8.942,40	8.942,41				
13	INSTALAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS	13.542,19	0,79%	10.242,94	75,64%			3.299,25			
14	INSTALAÇÃO SANITARIAS	33.570,21	1,96%	26.789,02	79,80%				3.390,59	3.390,60	
15	LOUÇAS E METAIS	44.952,42	2,62%	2.444,78	5,44%		8.990,48	8.990,48	8.990,48	7.768,10	7.768,10
16	INSTALAÇÃO GÁS COMBUSTIVEL	3.861,60	0,23%	0,00	0,00%	1.158,48	1.158,48	1.158,48	386,16		



17	INSTALAÇÃO DE COMBATE INCÊNDIO	19.797,02	1,15%	5.092,63	25,72%	1.500,32	1.979,70	1.979,70	3.959,40	2.642,63	2.642,64
18	INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICAS	161.446,23	9,41%	3.197,11	1,98%	8.072,31	11.019,81	32.289,25	36.289,25	35.289,25	35.289,25
19	AR CONDICIONADO	1.244,72	0,07%	0,00	0,00%		248,95	995,77			
20	INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURAL	24.578,25	1,43%	263,76	1,07%	4.631,88	2.457,83	2.457,83	4.915,65	4.915,65	4.915,65
21	VENTILAÇÃO MECÂNICA	1.449,21	0,08%	0,00	0,00%						1.449,21
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	12.049,50	0,70%	8.792,52	72,97%				1.085,66	1.085,66	1.085,66
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	68.689,73	4,00%	0,00	0,00%		10.303,46	20.606,92	10.303,46	10.303,46	17.172,43
24	SERVIÇOS FINAIS	3.473,54	0,20%	0,00	0,00%					1.389,41	2.084,13
TOTAL		1.715.706,30	100%	790.534,62							
VALOR A EXECUTAR		925.171,68		46,07%							
VALORES TOTAIS		64.778,32									
TOTAL ACUMULADO		64.778,32		180.542,35		245.320,67	181.125,83	426.446,50	593.437,61	760.623,30	925.171,68

Ubiratã 12 de julho 2017


 ENG° CIVIL - SERGIO ANTONIO PASTRO
 CREA - PR 20.780/D

CONEXGE - CONSTRUTORA
 DE OBRAS LTDA.
 CNPJ 04.375.155/0001-22



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2. CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Prorrogar por 6(seis) meses a vigência do contrato, ficando seu vencimento para o dia 20 de janeiro de 2018, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

4. FUNDAMENTO

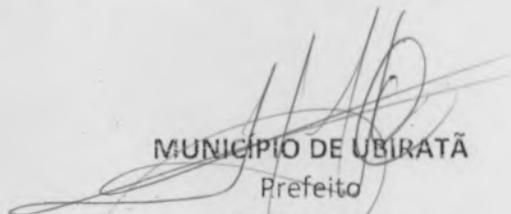
4.1. Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

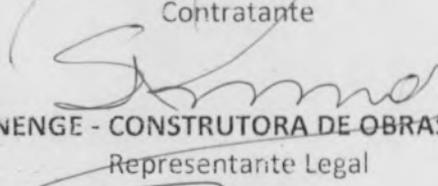
5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato Nº 11/2016 que não conflitarem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 19 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Representante Legal
Contratada





COMUNICAÇÃO INTERNA – EDUC.

DE: Secretaria da Educação

PARA: Setor de licitação

Através da presente, venho solicitar a notificação da empresa responsável pela construção da obra da PROINFÂNCIA tipo B, pois o atraso na obra está causando prejuízos para o município e conseqüentemente para a educação municipal. Outro sim, se caso a empresa não cumprir as cotas que são de sua responsabilidade a mesma será denunciada a promotoria pública como Co - responsável pela demanda de crianças não atendidas no município.

Em anexo está o relatório de impedimentos que o município tem no sistema SIMEC por conta do não andamento da obra acima citada

Secretário Solicitante:

Rosa Rodrigues de Carvalho

Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária da Educação e Cultura

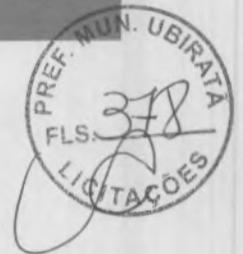
_____/_____/2017

Setor de Licitação:

07 / novembro / 2017

[Handwritten signature]

O seu município já recebeu recursos para as obras AQUI LISTADAS e as mesmas apresentam pendências em sua execução. Enquanto o problema não for sanado, o FNDE não procederá a análise de novas demandas de obras, tampouco efetuará novos Termos de Compromisso com seu Estado/Município. Caso a situação tenha sido resolvida, favor atualizar o módulo de obras que o sistema será imediatamente desbloqueado e sua obra será analisada. - Equipe PAR MEC/FNDE.



Subação

PR - Ubiratã

Dimensão: 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos
 Área: 4.2. Condições da rede física escolar existente
 Indicador: 4.2.11. Condições de mobiliário e equipamentos escolares: quantidade, qualidade e acessibilidade
 Ação: Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários e equipamentos para as escolas da rede municipal de ensino, bem como a manutenção dos existentes.
 Tipo da subação: EQUIPAMENTOS

Dados da Subação

Descrição da Subação: 4.2.11.6 - Adquirir equipamentos para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino (Proinfância tipo B).

Estratégia de Implementação: Aquisição de equipamentos para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino (Proinfância tipo B).

Programa: FNDE - Proinfância - Equipamentos

Forma de Execução: Assistência financeira do MEC

Cronograma: Global

2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 Totalizadores

Finalizar Reprogramação

Empenhos

Dados do Empenho 1 (02/12/2013)

Histórico de Reformulações

Ações	Descrição da Subação	Ano da Subação	Data da Reprogramação
Original <input type="checkbox"/>	Adquirir equipamentos para as escolas de educação infantil da rede	2013	29/09/2017

Obras com pendências [close](#)



Prezado(a),

Os quadros abaixo apresentam as obras com problema no sistema.

BLOQUEIO PAR

1 obras(s)

[clique para ver](#)

Obras com problemas que impedem o FNDE de realizar análise de novas demandas e de efetivar novos Termos de Compromisso com sua entidade.

BLOQUEIO RECURSOS

1 obras(s)

[clique para ver](#)

Obras com problemas que impedem o FNDE de efetuar repasses dos recursos pactuados para QUAISQUER obras.

NOVOS DESEMBOLSOS

0 obras(s)

Obras com problemas que impedem o FNDE de efetuar repasses dos recursos pactuados para estas obras

PREENCHIMENTO

0 obras(s)

Obras com problemas nas informações prestadas no sistema.

Atenciosamente.

Equipe PAR MEC/FNDE



SIMEC - Sistema Integrado do Ministério da Educação
MEC / SE - Secretaria Executiva

Impresso por:
**HAROLDO
FERNANDES
DUARTE**

Hora da
Impressão: 06/11/2017 -
08:57:06

Obras com pendências para novos recursos

Tipo de ensino: Educação Básica

Município - UF: Ubiratã - PR

Obra	Descrição	UF	Município	Exec.(%)	Situação
<u>1004921</u>	Proinfância tipo B	PR	Ubiratã	50,10	Obra com mais de 60 dias sem atualização.



Solicitação de Notificação



Secretaria Solicitante: Obras

Processo N° 2873/2015, Contrato N° 11/2016, CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA PROINFÂNCIA - PROJETO PADRÃO TIPO 1.

Após conceder aditivo de prazo em 180 dias, solicitado através de ofício pela empresa **CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** na data 12/07/2017, com percentual acumulado de execução na (10ª) medição em 46,07% referente ao contrato 11/2016 com recurso proveniente do Ministério da Educação através do Convênio n° 6475/2013.

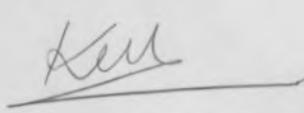
Mediante aos fatos relato que obra apresenta na data de hoje, dia 07/11/2017, na (12ª) medição um percentual acumulado de 50,86%, com apenas 4,76 % de evolução em 75 dias corridos da após a celebração do aditivo de prazo.

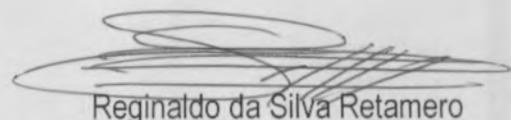
Conforme cronograma apresentado pela empresa para aditivo de prazo à execução da obra deveria estar em 75,80% de sua totalidade, sendo assim, existe um atraso no percentual de 24,94% do contrato pactuado.

Conforme cobranças do Ministério da Educação/FNDE, através do SIMEC, diante deste atraso solicitam à empresa que tome as devidas providências para manter o cronograma apresentado, pois não há nenhum motivo que esteja impedindo a execução dos serviços, sendo que o prazo máximo para finalização de execução da obra citada é 20/01/2018.

Divisão de Licitação:

Recebedor

ca 11/17 



Reginaldo da Silva Retamero

Engenheiro Fiscal CREA - PR 94820/D

OFÍCIO 45/2017

Ubiratã, 09 de novembro de 2017.

À empresa
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ sob o nº 04.875.155/0001-22
Avenida João Medeiros, nº 1181-A
Ubiratã, Paraná



ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO SOBRE ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA

O Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA devido ao atraso na execução da obra objeto do Contrato 11/2016, Processo Licitatório 2873/2015, Concorrência 20/2015, que trata da *"Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal."*

Na data de 06/07/2017 o Município encaminhou notificação à contratada devido ao atraso de 46,07% na execução da obra conforme 10ª medição realizada. Na data de 12/07/2017 a contratada solicitou prorrogação de prazo de execução para mais seis meses justificando o atraso em que a obra se encontrava devido à dificuldade de contratação de mão de obra e excesso de chuva nos meses anteriores, apresentando novo cronograma de execução. O município concedeu aditivo de prazo de execução firmando data final para entrega da obra finalizada na data de 20/01/2018.

Conforme 12ª medição realizada na data de 07/11/2017, a obra apresenta um percentual executado de 50,86%, o que representa apenas 4,76 % de evolução da obra em 75 dias corridos após a celebração do 2º termo aditivo que concedia a prorrogação do prazo de execução.

Conforme cronograma apresentado pela empresa, a execução da obra deveria estar em 75,80% de sua totalidade, o que representa um atraso de 24,94% na execução da obra conforme pactuado.

Como é de conhecimento da contratada, os recursos financeiros para execução da obra são provenientes do Ministério da Educação/FNDE, recursos dos quais o Município tem a obrigação de



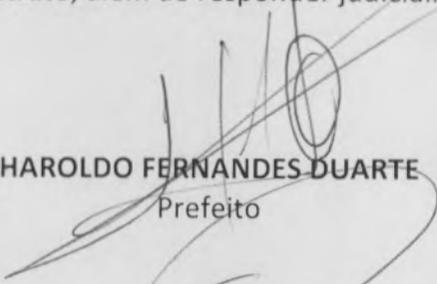
fazer a prestação de contas de toda a execução da obra através do SIMEC. Diante do atraso da obra o Município não consegue alimentar as informações exigidas pelo SIMEC.

PR. MUN. UBIRATÁ
FLS. 383
C. F. F. A. C. C. E. S.

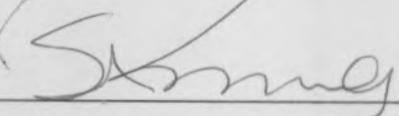
Devido à falta de informações no SIMEC, o Ministério da Educação/FNDE requereu que o Município tome providências para garantir que a empresa cumpra o cronograma apresentado, pois não há nenhum motivo que esteja impedindo a execução dos serviços, sendo que o prazo máximo para finalização da obra é 20/01/2018.

O Ministério da Educação/FNDE alertou ainda o Município que, caso a obra não seja finalizada na data prevista, a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA poderá ser denunciada à Promotoria Pública como corresponsável pela demanda de crianças não atendidas pelo Município, uma vez que não há nenhuma justificativa para o atraso em que a obra se encontra.

Diante das informações acima, o Município requer que a contratada agilize a execução da obra, para que a entregue finalizada no prazo previsto, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções contratuais previstas em contrato, além de responder judicialmente à Promotoria Pública.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

Recebido em: 10/11/17 Recebedor: _____


(Nome Legível e/ou Assinatura)



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Comunicação Interna 01/2018

Secretaria Solicitante: Secretaria de obras

Processo Licitatório Nº: 2873/2015

Modalidade: Concorrência 20/2015

Contrato: 11/2016

Fornecedor: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Objeto Do Contrato: Construção da Creche Pró-infância

OBJETO DO ADITIVO

PRAZO: 120 dias

VENCIMENTO ATUAL: 20/01/2018

NOVO VENCIMENTO: 20/05/2018

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

-Solicitação de prorrogação de prazo em 120 dias por parte da empresa para finalização da obra conforme justificativa e cronograma apresentado em anexo.

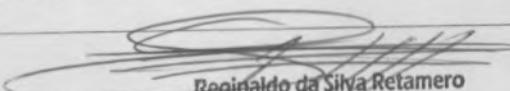
Mediante a reunião técnica realizada no gabinete através da justificativa apresentada pela empresa o prefeito acata e concede o prazo solicitado.

-Encaminhar cópia original do aditivo e publicação assinado para acessória de convênios.

Data da Solicitação:

Reginaldo da Silva Retamero

Secretário Requisitante:

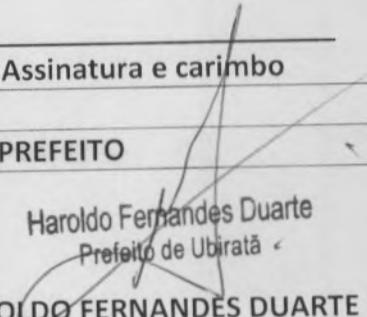

Reginaldo da Silva Retamero
Secretário de Obras

Assinatura e carimbo

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo

Não Autorizo


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã
HAROLDO FERNANDES DUARTE
PREFEITO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: / /



OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

ÀO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR

PREFEITO – HAROLDO FERNANDES DUARTE

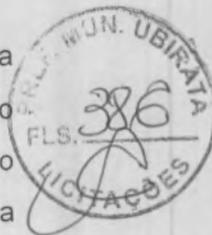
CONTRATO N°. 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2873/2015
CONCORRÊNCIA N°. 20/2015

Sergio Antonio Pastro, brasileiro, Eng.º Civil Registrado no CREA-PR 20.780/D, representante Legal da empresa CONENGE – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ n°. 04.875.155/0001-22, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Prorrogação do Prazo de Execução da obra para 120 (cento e vinte) dias a partir da data do vencimento.

Para melhores esclarecimentos, justificamos que este pedido dá-se através dos seguintes motivos:

- No período de agosto e setembro entramos na parte de acabamento, mas devido escassez de serviço na cidade ocorreu grande êxodo de mão de obra qualificada para outras cidades, acarretando em atrasos em setores da obra como colocação e fabricação esquadrias.
- No período de novembro, dezembro e começo de janeiro o maior empecilho vem sendo excesso de chuva que vem dificultando o bom andamento dos serviços na parte externa da edificação, como exemplo tem o contra piso das calçadas externas que é uma área grande, mas não à possibilidade de ser feito com chuva ou com risco de chuva eminente, tendo que em certos momentos tem que ser feito uma parte parar e esperar a chuva passar, o que muitas vezes tem demorado até 2 semanas intermitente as precipitações.
- No fim de ano novembro e dezembro tivemos atraso na entrega dos insumos utilizados para dar andamento na edificação, nossos fornecedores que na maioria é fabricante e no fim do ano muitas estavam sobrecarregadas de encomendas, muitos materiais comprados aguardando chegada de outros para prosseguir com a instalação, exemplo

temos o forro mineral q chegou a quase 1 mês, mas devido demora na entrega da parte de cabos elétricos que chegou com atraso não ajudando no andar da instalação (fabrica de cabos elétricos não estava conseguindo manter estoque devido alta demanda de pedidos) uma parte foi enviada em dezembro sendo entregue primeira semana janeiro e a outra agora na segunda semana.



As chapas de aço para confecção da caixa d'água de 20 mil litros, comprados no começo de novembro só foi entregue para o Sr. Helton Grajel da empresa H G GRAGEL & CIA LTDA CNPJ 06156097/0001-01 responsável pela montagem no parcialmente no começo de dezembro e a outra parte sendo entregue na primeira semana de janeiro, o mesmo disse que conseguiria entregar as caixas na primeira semana de janeiro 2018, só não contava com a demora na entrega da chapas e que devido às festas final de ano seus funcionários não iriam a certos dias acarretando em atrasos.

- Com a chegada dos materiais estamos agilizando a instalação dos acabamentos e mais breve entrega da obra.

Atenciosamente,

Ubatuba-PR, 15 de janeiro de 2018.

SERGIO ANTONIO PASTRO
Crea 20.780-Pr
CPF: 727.154.729-00
RG: 3.536.269-0



Obras: Prefeitura Municipal de Curitiba
 Proposta: Município de Curitiba
 EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 20/2016



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	% ITEM	Executado	% EXECUTADA	serviços a executar	%ITEM	1	2	3	4	% ACUM
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	26.124,08	1,52%	26.124,08	1,52%	0,00	0,00%	-	-	-	-	0%
2	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÃO	10.154,39	0,59%	9.473,87	1,21%	680,52	0,04%	680,52	-	-	-	100%
3	FUNDAÇÃO	100.624,32	5,86%	92.439,00	5,39%	8.185,32	0,48%	8.185,32	-	-	-	100%
4	SUPERESTRUTURA	88.186,26	5,14%	87.489,57	5,10%	686,69	0,04%	686,69	-	-	-	100%
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO-PAREDES	66.119,99	3,85%	52.914,77	3,08%	13.205,22	0,77%	9.243,65	3.961,57	-	-	100%
6	ESQUADRIAS	217.929,10	12,70%	55.056,53	3,21%	162.872,57	9,49%	97.723,54	32.574,51	32.574,51	-	100%
7	SISTEMA DE COBERTURA	319.039,09	18,60%	319.039,09	18,60%	0,00	0,00%	-	-	-	-	0%
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	6.616,71	0,39%	5.880,50	0,34%	726,21	0,04%	726,21	-	-	-	100%
9	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO	221.768,92	12,93%	145.970,92	8,51%	75.798,00	4,42%	53.058,60	15.159,60	-	7.579,80	100%
10	SISTEMA DE PISO INTERNO E EXTERNO - PAVIMENTAÇÃO	167.452,64	9,76%	50.859,99	2,96%	116.592,65	6,80%	58.296,33	46.637,06	-	11.659,27	100%
11	PINTURA	74.524,85	4,34%	13.083,97	1,41%	61.430,88	3,58%	24.572,35	24.572,35	-	12.286,18	100%
12	INSTALAÇÃO HIDRAULICAS	28.511,33	1,66%	10.626,52	0,62%	17.884,81	1,04%	10.730,89	5.365,44	-	1.788,48	100%
13	INSTALAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS	13.542,19	0,79%	10.242,94	0,60%	3.299,25	0,19%	1.649,63	1.649,63	-	-	100%
14	INSTALAÇÃO SANITARIAS	33.670,21	1,96%	26.789,02	1,56%	6.781,19	0,40%	3.390,60	2.034,36	1.356,24	-	100%
15	LOUÇAS E METAIS	44.952,42	2,62%	2.444,78	0,14%	42.507,64	2,48%	-	4.250,76	29.755,35	8.501,53	100%

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. PARTES

1.1. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2. **CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias a vigência do contrato mediante solicitação da Contratada para finalização da obra, conforme justificativa e cronograma anexo ao processo licitatório, ficando seu vencimento para o dia 20 de maio de 2018.

4. FUNDAMENTO

4.1. Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato Nº 11/2016 que não conflitarem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 997 - ANO: XIII



5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato 247/2017 que não conflitarem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma. Ubatã, 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3373/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA BUCIOLI E PIECZARCKA LTDA ME, TENDO POR OBJETO ACRÉSCIMO CONTRATUAL.

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2. CONTRATADA: BUCIOLI E PIECZARCKA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.537.070/0001-34, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 163, na cidade de Boa Esperança, CEP nº 87390-000, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 3552-1217, e-mail barracasboaesperanca@hotmail.com.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Locação de barracas, destinadas a eventos do Município de Ubatã

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor integral do contrato, perfazendo a quantia de R\$-9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), totalizando ao contrato o valor global de R\$-49.750,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devidamente anexa ao Processo Licitatório.

4. FUNDAMENTO

4.1. Artigo 65 inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 64/2017 que não conflitarem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma. Ubatã, 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

BUCIOLI E PIECZARCKA LTDA ME

Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

1.2. CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP: 85.440-000.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação - Governo Federal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias a vigência do contrato mediante solicitação da Contratada para finalização da obra, conforme justificativa e cronograma anexo ao processo licitatório, ficando seu vencimento para o dia 20 de maio de 2018.

4. FUNDAMENTO

4.1. Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato Nº 11/2016 que não conflitarem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma. Ubatã, 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal

Contratada

PUBLICAÇÕES CMDCA

EDITAL Nº. 002/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2143/2014 TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE para cobrir período de férias dos Conselheiros ativos.

Art. 1º - Convocação da conselheira suplente Sra. MARIA DO CARMO DOS SANTOS MARIZ para que compareça ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do presente Edital, para apresentação de documentação necessário para a posse.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fabricia Pereira Retamiro

Presidente do CMDCA

19/01/2018

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP: 85.440-000 - Ubatã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

A Prefeitura Municipal Ubatã - PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

imio

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

Secretaria Solicitante:	Secretaria de obras
Processo Licitatório Nº:	2873/2015
Modalidade:	Concorrência 20/2015
Contrato:	11/2016
Fornecedor:	CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Objeto Do Contrato:	Contratação de Empresa para Construção da Creche escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo I.

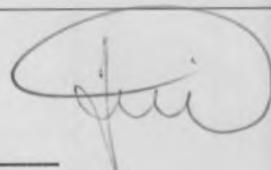
OBJETO DO ADITIVO

ADITIVO DE VALOR	VALOR R\$ 117.746,64 6.862866913%	CONTRATO + ADITIVO = 1.833.452,94
------------------	---	---

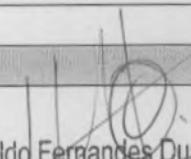
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

- Aditivo de aumento de meta física no contrato da construção da Creche Escola, do Programa Pró-infância Tipo I Obra 1004921, justificando fechamento da creche escola em Muro de Alvenaria serviços não previsto no projeto padrão inicial, analisado e autorizado pelo SR: Fábio Lúcio de A. Cardoso, **CGEST** (Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional), **FNDE** (Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional), para utilizar saldo de convênio obtido em processo licitatório no valor R\$ 117.746,64, documentos em anexo.

-Encaminhar duas cópia original do aditivo e publicação assinado para Assessoria de Convênios.

Data da Solicitação:		
Reginaldo da Silva Retamero	 Reginaldo da Silva Retamero Secretário de Obras	
Rosa Rodrigues de Carvalho		
Secretários Requisitantes:	_____ Assinatura e carimbo	

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo		 Haroldo Fernandes Duarte Prefeito de Ubiratá HAROLDO FERNANDES DUARTE PREFEITO
Não Autorizo		

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: / /	
---------------	--

CARTA DE ACEITE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÁ - PR
SECRETARIA DE OBRAS

A empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, aceita executar os serviços de fechamento do terreno em alvenaria – Creche Pro - Infância Tipo 1 nos valores apresentados conforme descrito em planilha.

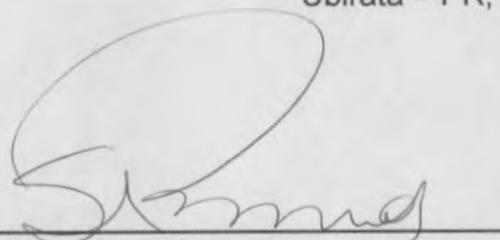
PLANILHA ORÇAMENTARIA					
Empreendimento: CRECHE ESCOLA PROINFÂNCIA PROJETO PADRÃO TIPO 01					
Agente Promotor: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
Contratada: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA					
Localização: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho - Ubiatá - Pr N.º do contrato: 11/2016					
Objetivo:	FECHAMENTO DO TERRENO EM ALVENARIA - CRECHE PRO-INFÂNCIA TIPO I				
Discriminação dos Serviços do Orçamento		Unid.	Quantidade de	Valor Unitário	Valor Total
1.0	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES				
1.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	m3	12,01	29,72	356,94
2.0	FUNDAÇÕES				
2.1	Concreto armado para fundações - estacas/blocos/baldrame				
2.1.1	Estaca a trado (broca) d=25cm c/concreto Fck=15Mpa, s/armação	m	240	42,60	10.224,00
2.1.2	Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 10x	m2	225,89	24,64	5.565,93
2.1.3	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	1005,39	7,60	7.640,96
2.1.4	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	185,81	7,42	1.378,71
2.1.5	Concreto para fundação fck=25Mpa, incl.preparo, lanç., adensamento	m3	12,01	353,24	4.242,41
3.0	SUPERESTRUTURA				
3.1.1	Forma em chapa de madeira compensada plastificada - pilares	m2	176,57	24,32	4.294,18
3.1.2	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	891,82	7,60	6.777,83
3.1.3	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte				

	(perda de 10%) / dobra / colocação	kg	163,18	7,42	1.210,80
3.1.4	Concreto bombeado fck=25Mpa, incl.preparo, lançamento e adensamento	m3	12,36	353,24	4.366,05
4	SISTEMA VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)				
4.1	Alvenaria de vedação				
4.1.1	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos (dim. Nominais 14x19x39) assentamento em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia para paredes externas	m2	427,1	43,86	18.732,61
5	SISTEMAS DE COBERTURA				
5.1	Rufo em chapa de aço galvanizado nº.24, desenvolvimento de 25cm	m	203,38	27,84	5.662,10
6	IMPERMEABILIZAÇÃO				
6.1	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m2	109,82	9,35	1.026,82
7	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS				
7.1	Chapisco de aderência em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m2	935,55	3,25	3.040,54
7.2	Emboço paulista p/paredes ext., traço 1:2:9, prep.manual, esp=2,5cm	m2	935,55	32,69	30.583,13
8	PINTURA				
8.1	Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre parede internas, externas	m2	935,55	12,28	11.488,55
8.2	Pintura em esmalte sintético 02 demãos	m2	50,84	22,72	1.155,08
	TOTAL				R\$ 117.746,64

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

Ubiratã – PR, 21 de março de 2018



SERGIO ANTONIO PASTRO
CPF: 727.154.729-00
RG: 3.536.269-0
CREA: 20780 – Pr

OFÍCIO N.º 146/2017 – CONV.

Ubiratá, 08 de dezembro de 2017

À
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Autorização para utilização de saldo – Construção de Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01 (1004921).

Prezado(s) Senhor(es)

O município de Ubiratá, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente solicitar deste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autorização para utilização do saldo do Convênio no valor R\$ 211.961,67 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), bem como todo o rendimento disponível e se necessário o município ainda aportará recursos financeiros à título de contrapartida, para execução do projeto e obras complementares ao objeto (1004921) – Construção de Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01.

Esta autorização é fundamental e condicionante para que tenhamos uma excelência de obra pública, cujo objetivo maior é o melhor acolhimento e segurança às crianças, proporcionado um aprendizado e uma convivência saudável e de bem estar.

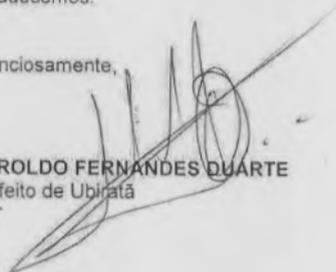
Este pleito demandado destina-se a melhorias na obra a título de aumento de meta física, através de Termo Aditivo ao processo licitatório que contratou empresa para a Construção da referida Creche, para a Construção de muro em alvenaria para fechamento da referida obra, compreendendo serviços tais como: Movimento de terra para fundações, Fundações, Superestrutura, Sistema Vedação vertical interno e externo (paredes), Sistemas de cobertura, Impermeabilização, Revestimentos Internos e Externos e Pintura, tudo especificado em projeto e memorial descritivo no valor de R\$ 117.746,64 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que enviamos anexo, bem como também a cópia atualizada da matrícula nº 27.962 do imóvel onde a intervenção está sendo executado.



Com esta metodologia sendo adotada, conseguiremos dar maior agilidade as obras, bem como proporcionar maior segurança a obra e aos que lá trabalham além de economia aos cofres públicos.

Esperamos contar com sua presteza para juntos beneficiarmos a população de Ubitatã e agradecemos.

Atenciosamente,


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito de Ubitatã



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LOCAL: ESCOLA CRECHE PROINFANCIA
 OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO
 DATA: 08/12/2017

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR	INCID. %	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04	
				NO MÊS	% ACUM.%						
1	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUND.	356,94	0,30%	100,00	100,00						
2	FUNDAÇÕES	29.052,01	24,67%	100,00	100,00						
3	SUPERESTRUTURA	16.648,86	14,14%			80,00	80,00	20,00	100,00		
4	SISTEMA VEDAÇÃO VERTICAL	18.732,61	15,91%			80,00	80,00	20,00	100,00		
5	SISTEMAS DE COBERTURA	5.662,10	4,81%							100,00	100,00
6	IMPERMEABILIZAÇÃO	1.026,82	0,87%	100,00	100,00						
7	REVESTIMENTOS INTERNOS E EX.	33.623,67	28,56%					50,00	50,00	50,00	100,00
8	PINTURA	12.643,63	10,74%							100,00	100,00
	TOTAL	117.746,64	100%								
	APLICAÇÃO DOS RECURSOS			1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS	
	VALOR DO INVESTIMENTO			30.435,77		28.305,18		23.888,13		35.117,57	


 REGINALDO DA SILVA RETAMERO
 ENGENHEIRO CIVIL CREA PR-94820/D

HAROLDO FERNANDES DUARTE
 PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATA-PR



MEMORIAL DE CALCULO ESTRUTURA

ESTACAS												
ESCAVAÇÃO DAS ESTACAS					AÇO							
PROJETO:	ESTACA	PRANCHA:	DIMENSÃO	PROFUNDIDADE	VOLUME	ARMAÇÃO DAS ESTACAS E BLOCOS						
IT		QTDE	(CM)	(CM)	CONCRETO	ESTACA	N	Ø	QTDE	COMP	TOTAL	PESO
					m³				(M)			
1	e1	27	25	500	6,62	E1	1	10	108	4,5	486,00	299,862
2	E2	42	25	250	5,15		2	5	638	0,68	433,84	66,81136
3					0,00	E2	1	10	168	2	336,00	207,312
4					0,00		2	5	210	0,68	142,80	21,9912
5					0,00						0,00	
TOTAL DOS ITENS					11,78						0,00	
RESUMO BITOLAS												
COMPRIMENTO												
Ø 4,2												
Ø 5												
Ø 6,3												
Ø 8												
Ø 10												
TOTAL PESO											507,17	595,98

BLOCOS												
FORMA DOS BLOCOS					AÇO							
PROJETO:	BLOCO	PRANCHA:	DIMENSÃO	AREA FORMAS	VOLUME	ARMAÇÃO DAS ESTACAS E BLOCOS						
IT		QTDE	HORIZ	VERTICAL	CONCRETO	BLOCO	N	Ø	QTDE	COMP	TOTAL	PESO
			(CM)	(CM)	m³				(M)			
1	b1	69	45	35	4,890375	b1	1	8	138	1,26	173,88	68,6826
2					0		2	6,3	276	1,6	441,60	108,192
3					0						0,00	
4					0						0,00	
120					0						0,00	
TOTAL DOS ITENS					4,89						0,00	
RESUMO BITOLAS												
COMPRIMENTO												
Ø 4,2												
Ø 5												
Ø 6,3												
Ø 8												
Ø 10												
TOTAL PESO											176,87	176,87

ESP. TIPO "S" - 25mm - AÇO 4,2 A 12,5
 ESP. TIPO CADEIRINHA 25mm
 ESP. TIPO CONE
 ESP. PONTEIRA DE PROTECAO




 Reginaldo da Silva Azeiteiro
 Engenheiro Civil
 CREA - PR 94826/D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE - 70.070-929 - Brasília, DF
 E-mail: obras@fnde.gov.br



Checklist - Análise de Engenharia - CGIMP/DIGAPE/FNDE

Brasília, 19 de Março de 2018

Senhor(a) Prefeito(a) HAROLDO FERNANDES DUARTE da prefeitura de Ubiratã - PR.

Tipo de ensino:	Educação Básica
Empreendimento:	(1002945) Proinfancia tipo B
Município - UF:	Ubiratã - PR
Obra:	(1004921) Proinfancia tipo B
ID Solicitação:	33263
Tipo Solicitação:	Uso de Saldo
Técnico:	ROBERTA BARBOSA DIAS
Coordenador:	FÁBIO LÚCIO DE A. CARDOSO

(novo) Checklist Uso de Saldo/Alteração de Projeto/Troca de Serviço

Aba Análise de Engenharia

1) Vigência

1.1) O pacto entre o FNDE e o proponente para a execução do objeto está vigente?

Sim

Observação

O termo de compromisso está vigente até a data de 24/07/2018.

2) Justificativa Técnica

2.1) A justificativa apresentada para a solicitação é passível de aceitação?

Sim

Observação

Foi enviado o ofício nº 146/2017 - CONV de 08/12/2017, com a solicitação de utilização do saldo e rendimentos financeiros do Termo para execução dos serviços complementares no fechamento do terreno da creche Tipo 1 padrão do FNDE, obra ID 1004921. 1) Execução de muro de alvenaria e com estrutura em concreto armado para complementação do fechamento no perímetro da creche (41,48 m de fundos, 83,50 m na lateral direita e 78,40 m na lateral esquerda = 203,38 m, com altura de 2,30 m sendo com 0,20 das viga respaldo e mais fundação e viga baldrame de 0,25 m) conforme projetos em anexo. Observação: Caso os valores do saldo não forem suficientes para execução dos serviços aprovados, o município deverá aportar recursos próprios para complementação, uma vez que não serão concedidos aditivos de valores por parte do FNDE. Ressaltamos ainda que o saldo não pode ser usado para pagamento de serviços executado fora da delimitação do terreno e demais serviços não apresentados nessa solicitação que deverão ser de responsabilidade e seus custos aportados pela municipalidade. Sendo que os itens constantes da solicitação não estão o fechamento frontal da creche e parte da lateral esquerda e serviços das grades e muretas e portões já pactuados no projeto padrão e que está sendo feita de alteração de projeto nº 35635, que não está nos documentos anexo portanto a após a aprovação da análise de alteração nº 35635 deverá ser cadastrada nova solicitação de uso de saldo para complementar a diferença apurada na referida análise. As veracidade das informações e mediadas nos projetos desta análise são de responsabilidade do proponente.

3) Serviços Solicitados

3.1) O terreno onde será implantado o objeto pactuado é o mesmo que foi aprovado originalmente?

Sim

Observação

Não informado.

3.2) Foi constatado que os serviços solicitados a serem executados na obra não constam na planilha originalmente aprovada?

Sim

Observação

Não informado.



4) Planilha Orçamentária

4.1) A planilha orçamentária apresentada está de acordo com as referências adotadas pelo FNDE?

Sim

Observação

Não informado.

4.2) A descrição dos serviços e seus respectivos quantitativos estão de acordo com aqueles indicados nos projetos?

Sim

Observação

Será aprovado os novos serviços descritos abaixo. Com os quantitativos para os seguintes serviços que foram solicitados na justificativa, projetos e planilha para utilização do saldo. 1) Execução de muro de alvenaria e com estrutura em concreto armado para complementação do fechamento no perímetro da creche (41,48 m de fundos, 83,50 m na lateral direita e 78,40 m na lateral esquerda = 203,38 m, com altura de 2,30 m sendo com 0,20 das viga respaldo e mais fundação e viga baldrame de 0,25 m) conforme projetos em anexo. Observação: Sendo que os itens constantes da solicitação não estão o fechamento frontal da creche e parte da lateral esquerda e serviços das grades e muretas e portões já pactuados no projeto padrão e que está sendo feita solicitação de alteração de projeto nº 35635, que não está nos documentos anexo portanto a após a aprovação da análise de alteração nº 35635 deverá ser cadastrada nova solicitação de uso de saldo para complementar a diferença apurada na referida análise de alteração de projeto em separado desta solicitação. As veracidade das informações e mediadas nos projetos desta análise são de responsabilidade do proponente.

5) Cronograma Físico-Financeiro

5.1) A finalização da execução dos serviços propostos será anterior ao fim da vigência do pacto entre o FNDE e o proponente?

Sim

Observação

Não informado.

5.2) Os períodos apresentados no cronograma físico-financeiro estão de acordo com a realidade de execução dos serviços propostos?

Sim

Observação

Não informado.

6) Projetos

6.1) Foram apresentados todos os elementos gráficos necessários ao entendimento da proposta de execução dos serviços propostos?

Sim

Observação

Será aprovado os novos serviços descritos abaixo. Com os quantitativos para os seguintes serviços que foram solicitados na justificativa, projetos e planilha para utilização do saldo. 1) Execução de muro de alvenaria e com estrutura em concreto armado para complementação do fechamento no perímetro da creche (41,48 m de fundos, 83,50 m na lateral direita e 78,40 m na lateral esquerda = 203,38 m, com altura de 2,30 m sendo com 0,20 das viga respaldo e mais fundação e viga baldrame de 0,25 m) conforme projetos em anexo. Observação: Sendo que os itens constantes da solicitação não estão o fechamento frontal da creche e parte da lateral esquerda e serviços das grades e muretas e portões já pactuados no projeto padrão e que está sendo feita solicitação de alteração de projeto nº 35635, que não está nos documentos anexo portanto a após a aprovação da análise de alteração nº 35635 deverá ser cadastrada nova solicitação de uso de saldo para complementar a diferença apurada na referida análise de alteração de projeto em separado desta solicitação. As veracidade das informações e mediadas nos projetos desta análise são de responsabilidade do proponente.

6.2) Os projetos apresentados estão acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas, nos casos em que estas forem necessárias?

Sim

Observação

Não informado.

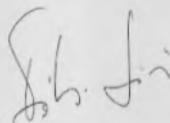
7) Alterações no Objeto Pactuado

7.1) Foi constatado que a execução dos serviços propostos não acarretará em alterações arquitetônicas, técnicas ou funcionais significativas do objeto pactuado?

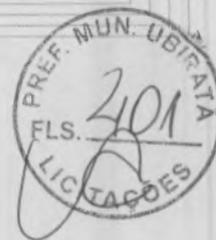
Sim

Observação

Não informado.



FÁBIO LÚCIO DE A. CARDOSO
Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST
Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP
Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE



Gerar Pdf

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

Empreendimento: CRECHE ESCOLA PROINFÂNCIA PROJETO PADRÃO TIPO 01

Agente Promotor: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Contratada: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Localização: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho - Ubiratã - Pr

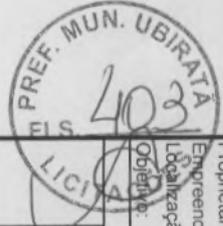
N.º do contrato: 11/2016

Objetivo: FECHAMENTO DO TERRENO EM ALVENARIA - CRECHE PRO-INFÂNCIA TIPO I

	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.0	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES				
1.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	m3	12,01	29,72	356,94
2.0	FUNDAÇÕES				
2.1	Concreto armado para fundações - estacas/blocos/baldrame				
2.1.1	Estaca a trado (broca) d=25cm c/concreto Fck=15Mpa, s/armação	m	240	42,60	10.224,00
2.1.2	Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 10x	m2	225,89	24,64	5.565,93
2.1.3	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	1005,39	7,60	7.640,96
2.1.4	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	185,81	7,42	1.378,71
2.1.5	Concreto para fundação fck=25Mpa, incl.preparo, lanç., adensamento	m3	12,01	353,24	4.242,41
3.0	SUPERESTRUTURA				
3.1.1	Forma em chapa de madeira compensada plastificada - pilares	m2	176,57	24,32	4.294,18
3.1.2	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	891,82	7,60	6.777,83
3.1.3	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	163,18	7,42	1.210,80
3.1.4	Concreto bombeado fck=25Mpa, incl.preparo, lançamento e adensamento	m3	12,36	353,24	4.366,05
4	SISTEMA VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)				
4.1	Alvenaria de vedação				
4.1.1	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos (dim. Nominais 14x19x39) assentamento em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia para paredes externas	m2	427,1	43,86	18.732,61
5	SISTEMAS DE COBERTURA				
5.1	Rufo em chapa de aço galvanizado nº.24, desenvolvimento de 25cm	m	203,38	27,84	5.662,10
6	IMPERMEABILIZAÇÃO				
6.1	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrames	m2	109,82	9,35	1.026,82
7	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS				
7.1	Chapisco de aderencia em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m2	935,55	3,25	3.040,54
7.2	Emboço paulista p/paredes ext., traço 1:2:9, prep.manual, esp=2,5cm	m2	935,55	32,69	30.583,13
8	PINTURA				
8.1	Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre parede internas, externas	m2	935,55	12,28	11.488,55
8.2	Pintura em esmalte sintético 02 demãos	m2	50,84	22,72	1.155,08
	TOTAL				R\$ 117.746,64

Ubiratã, 08 de Dezembro de 2017.

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ-04.875.155/0001-22REGINALDO DA SILVA RETÂMERO
ENGENHEIRO CIVIL CREA - PR 94820/D



PLANILHA ORÇAMENTARIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
 Empreendimento: CRECHE ESCOLA PROINFÂNCIA PROJETO PADRÃO TIPO 01
 Localização: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho - Ubiratã - Pr
 Objeto: Construção de fechamento de muro em alvenaria escola do Programa Proinfância - Projeto Padrão Tipo 01

Codigo	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS do Orçamento	Unid.	Quantidade	BASE SINAPI -	BASE	BASE	Valor Unitário adotado	Valor Total
				DESONERADA 12/2017 Valor unitário sem bdi	SINAPI 12/2017 Valor unitário com bdi 25%	LICITAÇÃO Valor Unitário		
1.0	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES							
1.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	m3	12,01	65,07	81,34	29,72	29,72	356,94
2.0	FUNDAÇÕES							
2.1	Concreto armado para fundações - estacas/blocos/baldrame							
2.1.1	Estaca a trado (broca) d=25cm c/concreto Fck=15Mpa, s/armação	m	240	49,51	61,89	42,6	42,60	10.224,00
2.1.2	Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 10x	m2	225,89	32,83	41,04	24,64	24,64	5.565,93
2.1.3	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	1005,39	6,65	8,31	7,6	7,60	7.640,96
2.1.4	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	185,81	11,12	13,90	7,42	7,42	1.378,71
2.1.5	94971+ Concreto para fundação fck=25Mpa, incl. preparo, lanç., adensamento	m3	12,01	386,92	483,65	353,24	353,24	4.242,41
3.0	SUPERESTRUTURA							
3.1.1	Forma em chapa de madeira compensada plastificada - pilares	m2	176,57	39,44	49,30	24,32	24,32	4.294,18
3.1.2	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	891,82	6,65	8,31	7,6	7,60	6.777,83
3.1.3	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	163,18	11,12	13,90	7,42	7,42	1.210,80
3.1.4	94971+ 92873 Concreto bombeado fck=25Mpa, incl. preparo, lançamento e adensamento	m3	12,36	447,58	559,48	353,24	353,24	4.366,05
4	SISTEMA VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)							
4.1	Alvenaria de vedação							
4.1.1	87479 Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos (dim. Nominais 14x19x39) assentamento em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia para paredes externas	m2	427,1	44,38	55,48	43,86	43,86	18.732,61
5	SISTEMAS DE COBERTURA							
5.1	94231 Ruífo em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 25cm	m	203,38	35,49	44,36	27,84	27,84	5.662,10
6	IMPERMEABILIZAÇÃO							
6.1	74106/1 Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m2	109,82	9,3	11,63	9,35	9,35	1.026,82

[Assinatura]
 Engenheiro Civil
 CREA - PR 94820/D

25/10/2017

ART_20174685795



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão! Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20174685795
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: REGINALDO DA SILVA RETAMERO (CPF:027.651.389-40)	Nº Carteira: PR-94820/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL	Nº Registro:
Empresa contratada:	CPF/CNPJ: 76.950.096/0001-10
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ	Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ 1852 CENTRO
CEP: 85440000 UBIRATA PR Fone: 3543-8000	Local da Obra/Serviço: PROLONGAMENTO AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO 1800
CENTRO - UBIRATA PR	Quadra: Lote: 370/2 CEP: 85440000
Tipo de Contrato: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão: 479,5 M2
Ativ. Técnica: 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO	
Área de Comp.: 1100 SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL	
Tipo Obra/Serv: 009 EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA	
Serviços contratados: 001 PROJETO ARQUITETÔNICO 002 PROJETO ESTRUTURAL 130 OUTROS 169 FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRCP)	Dados Compl.: 0
	Data Início: 01/09/2017 Data Conclusão: 20/06/2016

Vir Obra R\$ 147.034,02 Vir Contrato R\$ 7.348,00 Vir Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
TRATA-SE DE ART DE PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ESTRUTURAL, ORÇAMENTO E MEMORIAL COM
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE
TERRENO EM ALVENARIA DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1, MODELO PADRÃO ENDE (FUNDO NACIONAL DE
SAÚDE) CONVÊNIO 6475/2013. Insp.: 4310
25/10/2017
CreaWeb 1.08

Haroldo Fernandes Duarte
Assinatura do Contratante

Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil
CREA - PR 94820/D
Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos."

Haroldo Fernandes Duarte
Contratante/Proprietário de Ubiratá

Reginaldo da Silva Retamero
Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias. Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil
CREA - PR 94820/D

IMPRIMIR | FECHAR

::Comprovantes

Comprovante de Pagamento de Boleto
via GovConta Caixa

Nome:	PM UBIRATA
Conta Debitada:	3326/006/0000001-9

Boleto - Dados do Pagamento				
Representação Numérica do Código de Barras:				
1049081290	43010200244	01746857950	6	73330000008153

Data do Vencimento:	04/11/2017
Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	81,53

Data de Débito:	25/10/2017
Data da Operação:	25/10/2017
Código da Operação:	098338198
Chave de Segurança:	0VEAZKFXV5QWFZUW

CPFs Autorizadores:
023.856.419-33
960.951.728-53

Operação realizada com sucesso.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBIRATÃ - ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS



FICHA
01
RUBRICA

Bernadete de F. G. Escorsin TITULAR CPF 358.899.779-20
Nilton Tadeu Escorsin Substituto Legal CPF 392.202.819-53
Kátia M. G. Escorsin Substituta Legal CPF 046.153.549-89
Francisca Pereira Vieira Esc. Juramentada CPF 609.551.809-10

REGISTRO GERAL **LIVRO N.º 2** **Matrícula N.º 27.962**

08 de Dezembro de 2017 - PROTOC. n.º 134.234 de 29-11-2017

IMÓVEL: Lote de Terras n.º 370/2-A com área de 3.463,58 m², **SUBDIVISÃO** do lote 370/2, perímetro urbano, inserido na ZR-3, onde permite-se uso residencial e comercial, desta cidade e comarca de **UBIRATÃ-PR**, com os limites e confrontações seguintes: **AO NORTE:** Confrontando-se com o lote 370/1, numa distancia de 41,48 metros. **AO SUL:** Confrontando-se com a área de passeio da estrada Tupã, numa distancia de 41,48 metros. **A LESTE:** Confrontando-se com a Área Industrial, numa distancia de 83,50 metros; **Δ OESTE:** Confrontando-se com o lote 370/2-B, numa distancia de 83,50 metros.

PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.950.096/0001-10, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1.852, Prefeitura, centro em Ubiratã-Pr.

REGISTRO ANTERIOR - R-2/21.118 de 20-07-2009 e R-2/21.118 de 08-12-2017 do livro 02 deste Ofício. Dou fé.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICADO, que a presente fotocópia confere com o original da Matrícula n.º 27.962 composta de 01 fichas(s).

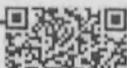
O referido é verdade e dou fé.

Ubiratã-Pr, 11 de dezembro de 2017



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
aU3LK.CDVC6.f3b3T
Controle:
fkJzo.q8Q9C
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

27.962

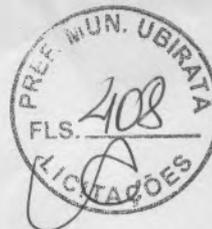


Para consultar a autenticidade, informe os seguintes dados:



Prefeitura de Ubiratã

Documento Assinado Digitalmente
UP A X U I C I T A D O R D A V I D A



PROJETO ARQUITETONICO

OBRA:

CRECHE ESCOLA PROINFANCIA

ENDEREÇO:

UBIRATA-PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGINALDO DA SILVA RETAMERO

CREA: 94820/D-PR

Conteúdo:

IMPLANTAÇÃO FECHAMENTO MURO

PAVIMENTO:

TERREO

UNIDADE:

cm

TOTAL DE PRANCHAS

01

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÃ-PR

DESENHO:

EDUARDO

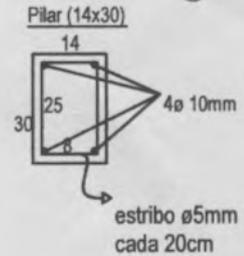
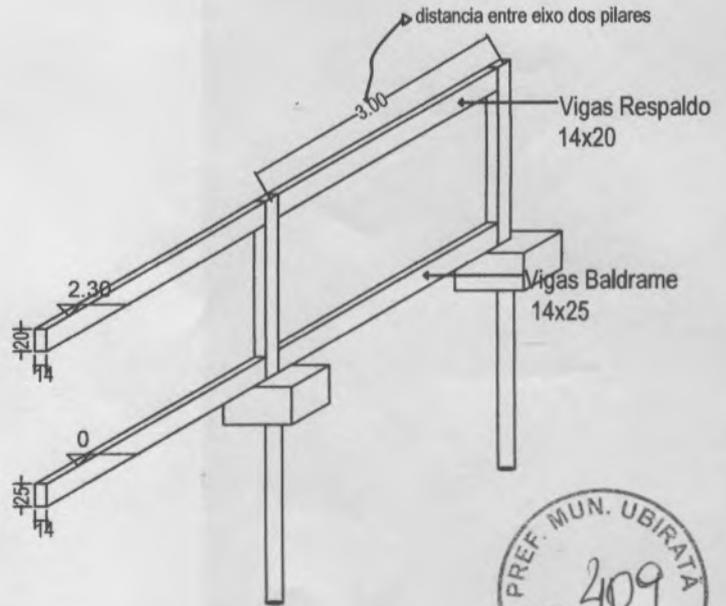
DATA:

20/12/2017

FOLHA:

01 / 01

C=68

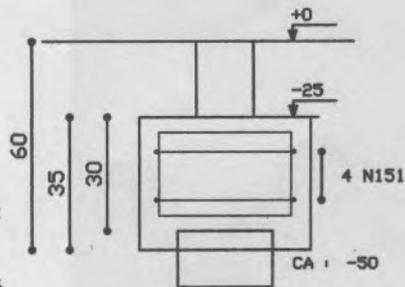
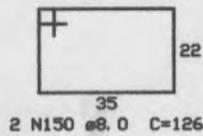
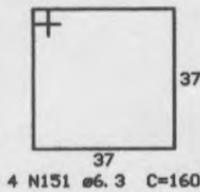
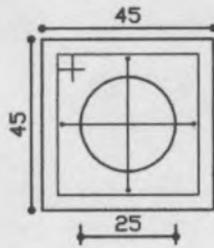


MURO 02

69 UN BLOCOS

1 ϕ 25
Planta
ESC 1:20

Corte
ESC 1:20



OBRA:

CRECHE ESCOLA PROINFANCIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGINALDO DA SILVA RETAMERO

CONTEUDO:

PROJETO ESTRUTURAL MURO E MURETAS

ESCALA:

INDICADA

FOLHA:

01/01

PROPRIETARIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

REVISOR:

EDUARDO

DATA:

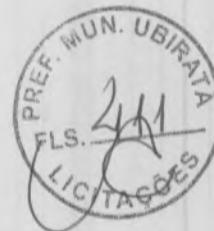
06/09/2017



MEMORIAL DESCRITIVO / CADERNO DE
ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

OBRA:EXECUÇÃO DE MURO LATERAL EM
ALVENARIA

MEMORIAL DESCRITIVO / CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A construção do muro deverá ser executada de acordo com as especificações que seguem, dentro das normas da construção, obedecendo aos projetos fornecidos pela contratante.
- 1.2 Aconselha-se que o executor visite, por sua exclusiva responsabilidade, o local da obra, obtendo para sua própria utilização, informações suplementares para a realização da obra.
- 1.3 As especificações referem-se basicamente a indicação dos materiais e sua qualidade. Os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços deverão obedecer estritamente às normas da ABNT e as recomendações do fabricante.
- 1.4 Deverão ser tomados, pela CONTRATADA, todos os cuidados cabíveis quanto a segurança e medicina do trabalho, obedecendo todas as recomendações contidas nas Normas Regulamentadoras.
- 1.5 Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste caderno, com os projetos ou com as orientações do fabricante, deverá ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.6 Qualquer dúvida resultante de informações divergentes entre os projetos e as especificações deste caderno deve ser informada à CONTRATANTE.
- 1.7 O recebimento, armazenamento e manuseio dos materiais utilizados na obra deverão seguir rigorosamente as orientações dos fornecedores.
- 1.8 As despesas referentes a cópias e plotagens correrão por conta da Contratada.

Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil
CREA - PR 94820/D



3 FUNDAÇÕES

- 3.1 As fundações foram projetadas, conforme sondagem do terreno, para estacas escavadas em concreto armado.
- 3.2 O Projeto Estrutural de Fundações está de acordo com a natureza do subsolo e com as cargas previstas pelos cálculos.
- 3.3 Conforme projeto específico

4 ESTRUTURA

4.1 Estrutura de Concreto para vigas e pilares

O Projeto Estrutural atende as cargas e as especificações da NBR- 6118. Após a fundação deverão ser construídas as vigas para receber pilares.

O concreto a ser aplicado, deveser utilizado vibrador, usufruindo-se da melhor técnica quanto ao preparo, adensamento e lançamento do mesmo.

5 ALVENARIA

Tijolos cerâmicos 14x19x39cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, sonoros, duros, com as faces planas, cor uniforme;

Largura: 14 cm; Altura:19 cm; Profundidade: 39 cm

As paredes de alvenaria devem ser executadas de acordo com as dimensões e espessuras constantes do projeto.

Antes de iniciar a construção, os alinhamentos das paredes devem ser marcados, preferencialmente, por meio de miras e níveis a laser ou, no mínimo, através de cordões de fios de arame esticados sobre cavaletes; todas as saliências, vãos de portas e janelas, etc., devem ser marcados através de fios a prumo.

O armazenamento e o transporte serão realizados de modo a evitar quebras, trincas, lascas e outras condições prejudiciais. Deverão ser armazenados cobertos, protegidos de chuva, em pilhas não superiores a 1,5m de altura.

Após o assentamento, as paredes deverão ser limpas, removendo-se os resíduos de argamassa.

Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil
CREA - PR 14820/D



6 REVESTIMENTO DE PAREDES

6.1 Argamassa

- Os revestimentos de argamassa deverão apresentar-se perfeitamente desempenados, com as arestas vivas e os planos perfeitos.
- O revestimento de argamassa será constituído de, no mínimo, duas camadas superpostas contínuas e uniformes.
- O emboço Paulista com espessura de 2,5 cm deverá ser aplicado na parte interna/externa previamente chapiscada com argamassa 1:2:9
- O emboço deverá ser iniciado somente após a pega do chapisco.

7 PINTURA

As paredes receberão revestimento de pintura acrílica para fachadas sobre emboço e acabamento .

- Modelo de Referência: tinta Suvnil Fachada Acrílico contra Microfissuras, ou equivalente, nas cores indicadas no item 4.7.1.3.

8 COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA

- 8.1 Deverão ser seguidos todos os detalhes e especificações em projeto, para complementação da obra.
- 8.2 Se, eventualmente houver informações contrárias contidas nos projetos, os profissionais responsáveis deverão ser prontamente comunicados para efetivarem a compatibilização dos mesmos.

9 LIMPEZA

- 9.1 A obra deverá ser entregue completamente limpa, sem qualquer tipo de entulho.

Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil CREA – PR 94820/D

Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil
CREA - PR 94820/D

Memorial Calculo alvenaria, revestimento e pintura



Escavação:

Blocos (4,89m³) + viga baldrame (7,12m³) = 12,01m³

Impermeabilização:

203,38 (comprimento) x 0,54m = 109,82m² – impermeabilização baldrame

78,40 + 83,50 + 41,48 = 203,38m - rufo

Alvenaria :

203,38m (comprimento) x 2,10m (altura) = 427,10m²

Chapisco e emboço:

203,38m (comprimento) x 2,30m (altura) x 2 (lados) = 935,55m²

Pintura

Esmalte sintético = 203,38m x 0,25m = 50,84m²

Látex acrílico = 203,38m (comprimento) x 2,30m (altura) x 2 (lados) = 935,55m²

Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil CREA-PR 94820/D

Ubiratã, 23 de março de 2018.

Comunicação Interna

De: Divisão de Licitação
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer.



Solicitamos parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de termo aditivo para inclusão em contrato de serviços não incidentes na planilha original.

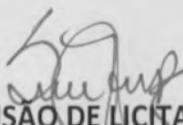
O município contratou no ano de 2016 a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA para construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo I. Próximo ao término da vigência contratual e mediante solicitação do município via ofício, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE autorizou o município a utilizar o saldo remanescente do convênio para construção de muro em alvenaria para fechamento da creche. Nota-se que a solicitação do município destaca "aumento de meta física através de Termo Aditivo", porém, na autorização do FNDE não consta claramente a autorização para se fazer Termo Aditivo, apenas utilizar o saldo.

A Secretaria de Obras informou a Contratada sobre os fatos, os quais foram aceitos pela mesma, que inclusive forneceu planilha orçamentária para execução da obra no valor de R\$-117.746,64, valor esse autorizado pelo FNDE como saldo remanescente do convênio.

Mediante os fatos, solicitamos parecer quanto à viabilidade da realização de termo aditivo contratual para inclusão do serviço, considerando que o mesmo (construção de muro) é divergente do existente na planilha original, a qual não contemplava inicialmente construção de muro, ficando a dúvida se não seria necessária a realização de uma nova licitação exclusivamente para contratação do objeto. Ademais, em possíveis auditorias ou fiscalizações dos órgãos competentes, resta a dúvida se a falta de manifestação expressa do FNDE quanto à possibilidade de realização de Termo Aditivo infringiria a lei de licitações.

Do mesmo modo, aproveitamos a oportunidade para solicitar parecer jurídico para o seguinte caso: a Secretaria de esportes solicitou termo aditivo para o contrato 608/2017, cujo objeto remete à construção de quadra de basquete no complexo Tomaz Izidro de Lima, visando acrescer serviços não previstos na planilha inicial, especificamente construção de calçadas de passeio. Acreditamos que independente das divergências dos casos, a situação é a mesma: inclusão de serviços não previstos na planilha original através de aditamento.

Certos do atendimento com urgência para os dois casos, agradecemos.


DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Sandra Regina Silva Capana
CPF 795.287.679-15

RECEBIDO: 26 DE MARÇO DE 2018

ASS: Almeida



PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de realização de termo aditivo para inclusão em contrato de serviços não incidentes na planilha original.

A narrativa é de que o Município contratou no ano de 2016 a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, para construção da creche escola do programa “proinfância”, projeto padrão tipo I.

Quando estava findo a vigência contratual e mediante solicitação ao FNDE, foi autorizado a utilização do saldo remanescente do convênio para construção de um muro em alvenaria para fechamento da creche.

O Município em seu requerimento através de Ofício, destacou que a utilização do saldo remanescente seria através de “aumento de meta física através de Termo Aditivo”, porém, na autorização do FNDE não consta claramente a autorização para se fazer termo aditivo, apenas utilizar o saldo.

A Secretaria de Obras informou a Contratada os fatos, os quais foram aceitos pela mesma, que forneceu planilha orçamentária para execução da obra no valor de R\$-177.746,64, valor esse autorizado pelo FNDE como saldo remanescente.

[Handwritten signature]



Inicialmente, o que se vê é que o FNDE autorizou a utilização do saldo remanescente do contrato originário, isso porque, apesar de que os municípios, os estados e o Distrito Federal em regra, deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, contemplando inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras pelo ente beneficiado.

Más o FNDE também poderá autorizar a reprogramação dos saldos remanescentes mediante justificativa fundamentada, e da leitura do fato, foi isso o que ocorreu.

Todavia, por se tratar de aumento de meta física, o requerimento de parecer é no tocante a possibilidade de apenas aditar o contrato ou realizar nova licitação.

No tocante a possibilidade de aditamento, é bom lembrar a regra insculpida no artigo 65 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;”.DN

No que se refere à alínea “b”, a alteração será “quantitativa” quando a Administração comprovar a necessidade de quantidade superior àquela contratada e deverá obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º, do mesmo artigo, no tocante aos limites do acréscimo contratual. Reza o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações)

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

01

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 5º

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No caso em tela, temos que o FNDE autorizou a utilização do saldo remanescente, e a omissão sobre a forma de utilização, não autoriza o administrador utilizá-lo da forma como bem lhes convier.

O sentido de existir no âmbito da administração pública o processo licitatório, regidos por Leis severas, repletas de formalidades, é o de dar transparência na aplicação dos recursos e aliado a isso, buscar no pleito, propostas que sejam mais vantajosas para a administração.

(Handwritten signature)

Por isso importante nos socorrermos ao texto da Lei que no tocante aos acréscimos e supressões em contratos administrativos assim diz:

“Art. 65 - ...

(...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras**, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”DN

Nos termos do § 1º, o objeto do Contrato poderá ser acrescido (ou suprimido) em até 25% do valor inicial atualizado; esse percentual é o máximo admitido para obras e serviços de construção nova. No caso de reforma de edificação, o acréscimo do objeto pode chegar até 50%.

Analisando a Solicitação de Aditivo encaminhada pela Secretaria de Obras, temos que o valor do aditivo pretendido, representa 6.862866913%, ou seja, percentual dentro do que preconiza a Lei.

Em se tratando de alteração quantitativa, se o objeto do contrato já houver sido acrescido em 25% do valor inicial atualizado, a Administração ficará proibida de executar qualquer outro acréscimo.

Não temos, neste momento, informação se já ocorreu aditamento em quantidade anteriormente no mesmo contrato, assim, acaso tenha aditivo anterior, necessário se faz a realização de novo processo de contratação.

Importante citar que os Tribunais de Contas dos Estados e da União acompanha muito em proximidade os termos de aditamentos, notadamente aqueles que extrapolam os percentuais estipulados pela Lei.

Quando se fala em aditamento contratual, sempre vem a baila uma decisão do Tribunal de Contas da União, que procurou de forma minuciosa regradar o tema para os acréscimos “quantitativos” e a ausência de percentual mínimo para os acréscimos “qualitativos”, veja-se:

DECISÃO TCU N° 215/99 – Plenário

“8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º, da Lei n° 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos

Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos:

- a) tanto **as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto** quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;
- b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão

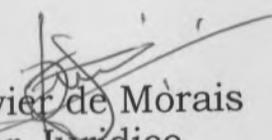
contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência”.

Extrai-se do acima exposto, que na alteração quantitativa que modifica a dimensão do objeto, deve-se obedecer o limite percentual previsto por Lei, e no presente caso, como se depreende da justificativa apresentada pela secretaria solicitante, trata-se de aumento de meta física, ou seja dá-se a entender, que não haverá modificação do objeto contratual, em natureza ou dimensão, mas um acréscimo necessário que em regra, beneficiará o Município.

Por outro lado, verifica-se também no relato que a construtora que a construtora anuiu a proposta de acréscimo apresentando planilha orçamentária.

Havendo previsão legal e desde que seja feito o aditamento obedecendo os princípios de Lei, o parecer é pela realização do aditamento pretendido.

Ubiratã, 29 de março de 2018.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO ACRÉSCIMO CONTRATUAL.

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2. CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Acrescer 6,862866913% ao valor integral do contrato, perfazendo a quantia de R\$-117.746,64 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), totalizando ao contrato o valor global de R\$-1.833.452,94 (um milhão oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme solicitação da Secretaria de Obras e Secretaria da Educação, devidamente anexa ao Processo Licitatório, visando aumento de metafísica para construção de muro de alvenaria, através da utilização do saldo remanescente no convênio.

4. FUNDAMENTO

4.1. Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato Nº 11/2016 que não conflitarem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Ubiratã, 04 de abril de 2018.
CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Representante Legal
Contratada



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

Secretaria Solicitante:	Secretaria de obras
Processo Licitatório Nº:	2873/2015
Modalidade:	Concorrência 20/2015
Contrato:	11/2016
Fornecedor:	CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Objeto Do Contrato:	Contratação de Empresa para Construção da Creche escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo I.

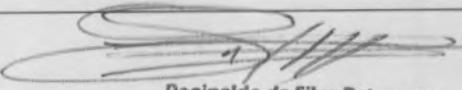
OBJETO DO ADITIVO

ADITIVO DE VALOR	VALOR R\$ 24.114,61 1,405520863%	CONTRATO + ADITIVO = 1.857.567,55
------------------	--	---

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

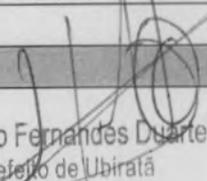
- Aditivo de aumento de meta física no contrato da construção da Creche Escola, do Programa Pró-infância Tipo I Obra 1004921, justificando alteração de projeto da parte frontal das muretas e gradil metálicos, analisado e autorizado pelo SR: Fábio Lúcio de A. Cardoso, **CGEST** (Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional), **FNDE** (Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional), para pagamento através de recurso próprio do Município, conforme documentos em anexo.

-Encaminhar duas cópia original do aditivo e publicação assinado para Assessoria de Convênios.

Data da Solicitação:	
Reginaldo da Silva Retamero	
Secretários Requisitantes:	Reginaldo da Silva Retamero Secretário de Obras
	Assinatura e carimbo

08/05/2018

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo		 Haroldo Fernandes Duarte Prefeito de Ubiratá
Não Autorizo		
		HAROLDO FERNANDES DUARTE PREFEITO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: / /	
---------------	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE - 70.070-929 - Brasília, DF
 E-mail: obras@fnde.gov.br



Checklist - Análise de Engenharia - CGIMP/DIGAPE/FNDE

Brasília, 13 de Abril de 2018

Senhor(a) Prefeito(a) HAROLDO FERNANDES DUARTE da prefeitura de Ubiratã - PR.

Tipo de ensino:	Educação Básica
Empreendimento:	(1002945) Proinfancia tipo B
Município - UF:	Ubiratã - PR
Obra:	(1004921) Proinfancia tipo B
ID Solicitação:	35635
Tipo Solicitação:	Alteração de Projeto/Serviço
Técnico:	MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Coordenador:	FÁBIO LÚCIO DE A. CARDOSO

(novo) Checklist Uso de Saldo/Alteração de Projeto/Troca de Serviço

Aba Análise de Engenharia

1) Vigência

1.1) O pacto entre o FNDE e o proponente para a execução do objeto está vigente?

Sim

Observação

Vencimento 24/07/2018.

2) Justificativa Técnica

2.1) A justificativa apresentada para a solicitação é passível de aceitação?

Sim

Observação

Foi enviado o ofício nº 011/2018 - CONV de 23/03/2018 com a solicitação para alteração de projeto/serviços na execução da escola/creche Tipo 1 projeto padrão do FNDE, tendo encaminhado a justificativa e projeto e documentos em anexo. 1) Modificação na Execução da Mureta e Gradil e portão de fechamento da frente e parte da lateral esquerda da creche (conforme o projeto originalmente aprovado de implantação) OBSERVAÇÕES. A presente informação visa apenas analisar a alteração apresentada sendo que a verificação da necessidade ou não da devolução da diferença de valores aos cofres públicos deverá ser realizada durante a prestação de contas, e atendendo as observações do Termo de Compromisso. Lembramos que itens pagos e não executados são passíveis de glosa no ato da prestação de contas final. No que concerne à aprovação ou não dos valores da justificativa, do aditivo de contrato assim com da planilha orçamentária licitada com aditivo de serviços e valores para a compensação do novo gradil de fechamento e demais serviços, cumpre ressaltar que está planilha licitada e os acertos futuros com empresa contratada não será objeto de análise no momento uma vez que o FNDE não tem gestão sobre o processo licitatório executado entre a municipalidade e a empresa vencedora, assim como informado no ofício os valores da alteração será feito com aporte do município como Contrapartida e conforme Parecer Técnico não há supressão de serviços pactuados com FNDE e sim aumento nos quantitativos. Portanto o uso do saldo e os rendimentos financeiros para pagamento da diferença dos itens e serviços extras no fechamento conforme o projeto enviado nesta solicitação, não será objeto desta análise, uma vez que deve ser feito em solicitação específica de uso de saldo. Informamos ainda que os custos acima do pactuado deverão ser complementados com recursos do município sendo que não serão concedidos aditivos de valores por parte do FNDE, e o ajuste financeiro será feito quando da prestação

3) Serviços Solicitados

3.1) O terreno onde será implantado o objeto pactuado é o mesmo que foi aprovado originalmente?

Sim

Observação

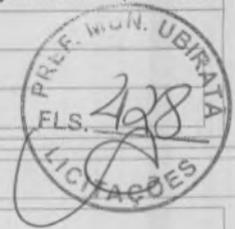
Não informado.

3.2) Foi constatado que os serviços solicitados a serem executados na obra não constam na planilha originalmente aprovada?

Não se aplica

Observação

Não informado.



4) Planilha Orçamentária

4.1) A planilha orçamentária apresentada está de acordo com as referências adotadas pelo FNDE?

Não se aplica

Observação

Não se aplica análise da referida planilha e aprovação do valores de licitação para serem pagos com recursos de contra partida do município Conforme informado no Ofício e também no parecer Técnico em anexo não houve supressão de serviços e quantitativos pactuados com FNDE, originados por está alteração e sim aumento nos quantitativos conforme demonstrados na planilha e demais documentos anexo e de responsabilidade do proponente e do Técnico contratado conforme ART nº 20181365115 - CREA - PR

4.2) A descrição dos serviços e seus respectivos quantitativos estão de acordo com aqueles indicados nos projetos?

Sim

Observação

A presente informação visa apenas analisar a alteração dos projetos apresentado sendo que a verificação da necessidade ou não da devolução da diferença de valores aos cofres públicos deverá ser realizada durante a prestação de contas, e atendendo as observações do Termo de Compromisso, contudo o valores resultantes e a diferença dos serviços adotados também estão na Planilha Comparativa, Planilha Orçamentária e nas memórias de calculo e Projetos são de responsabilidade do proponente e do Técnico contratado conforme ART nº 20181365115 - CREA - PR Os custos acima do pactuado na alteração aprovada deverão ser complementados com recursos do município conforme informado no ofício e sendo que não serão concedidos aditivos de valores por parte do FNDE , e o ajuste financeiro final será feito quando da prestação de contas. Lembramos que itens pagos e não executados são passíveis de glosa no ato da prestação de contas final. No que concerne à aprovação ou não da planilha orçamentária licitada com aditivo de serviços e valores para a compensação do novo tipo de implantação da obra no terreno , cumpre ressaltar que está planilha licitada e os acertos futuros com empresa contratada não será objeto de análise no momento e sim na prestação de contas.

5) Cronograma Físico-Financeiro

5.1) A finalização da execução dos serviços propostos será anterior ao fim da vigência do pacto entre o FNDE e o proponente?

Não se aplica

Observação

Não informado.

5.2) Os períodos apresentados no cronograma físico-financeiro estão de acordo com a realidade de execução dos serviços propostos?

Não se aplica

Observação

Não informado.

6) Projetos

6.1) Foram apresentados todos os elementos gráficos necessários ao entendimento da proposta de execução dos serviços propostos?

Sim

Observação

Não informado.

6.2) Os projetos apresentados estão acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas, nos casos em que estas forem necessárias?

Sim

Observação

Não informado.

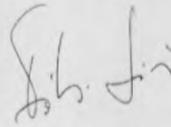
7) Alterações no Objeto Pactuado

7.1) Foi constatado que a execução dos serviços propostos não acarretará em alterações arquitetônicas, técnicas ou funcionais significativas do objeto pactuado?

Sim

Observação

Não informado.



FÁBIO LÚCIO DE A. CARDOSO
Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST
Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP
Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE



Gerar Pdf

OFÍCIO N.º 011/2018 – CONV.

Ubiratã, 23 de março de 2018

À
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Autorização para utilização de saldo – Construção de Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01 (1004921).

Prezado(s) Senhor(es)

O município de Ubiratã, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente solicitar deste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autorização para alteração de projeto/serviços para execução de muretas e gradil na parte frontal do empreendimento, através de emissão de Termo Aditivo com ajustes dos serviços e valores que serão apurados através de reprogramação de planilha e com aporte de recursos financeiros à título de contrapartida do município, para conclusão do projeto e obras complementares ao objeto (1004921) – Construção de Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01.

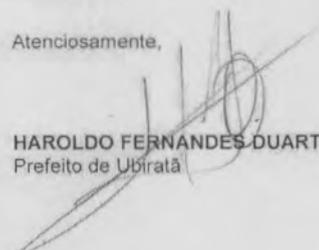
Esta autorização é fundamental e condicionante para que tenhamos uma excelência de obra pública, cujo objetivo maior é o melhor acolhimento e segurança às crianças, proporcionado um aprendizado e uma convivência saudável e de bem estar.

Este pleito demandado destina-se a melhorias na obra a título de aumento de meta física, especialmente com relação ao item muretas que em função do desnível do terreno com a via pública, ocorre à necessidade de reprogramação para viabilizar acessibilidade com segurança, mantendo o aspecto visual arquitetônico com características do projeto aprovado e pactuado com o FNDE.

Desta forma a planilha de reprogramação, que segue anexa, contempla os seguintes serviços: Movimento de Terras para Fundações (mureta), Fundações (mureta – blocos, mureta – estaca, vigas baldrame), Superestrutura (concreto armado, mureta, pilares respaldo), Sistema de Vedação Vertical Interno e Externo – paredes (alvenaria da mureta), Esquadrias (esquadria, gradil metálico), Impermeabilização, Revestimentos internos e

externos, Sistemas de pisos internos e externos – pavimentação (pavimentação externa) e Pintura, que totalizam o valor de R\$ 24.114,61 (vinte e quatro mil, cento e quatorze reais e sessenta e um centavos) conforme planilha reprogramada e Parecer Técnico anexo. Esperamos contar com sua presteza para juntos beneficiarmos a população de Ubiratã e agradecemos.

Atenciosamente,


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito de Ubiratã



PARECER TÉCNICO

Este Parecer apresenta as conferências de reprogramação de meta física para alteração de projeto das muretas frontal da creche, Convênio nº 6475/2013 - Processo 23400010762201330, Obra 1004921 – Construção de Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01.

Ao decorrer da execução da obra, após locação dos serviços previsto em projeto padrão FNDE aprovado para execução do fechamento frontal da Creche Escola do Programa Proinfância Tipo 1, em função do desnível existente entre terreno e via pública, conforme imagem em anexo, e a fim de concluir a obra com qualidade e segurança e dar condições de acessibilidade. há a necessidade de alterar o projeto executivo relacionado aos serviços previstos, das muretas frontais, mantendo as alterações em boa visibilidade e aspecto visual arquitetônico com características do projeto aprovado e pactuado com FNDE, conforme demonstra as imagens e alterações do projeto em anexos a análise.

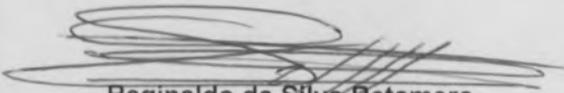
Considerando os resultados na há supressão de serviços pactuados com FNDE e empresa contratada originados pela alteração e sim aumento nos quantitativos conforme demonstra planilha orçamentaria comprovado através das memórias de cálculos em anexo a análise.

Declaro que o valor dos serviços adotado são os mesmos valores unitários proposto na licitação pela vencedora do processo licitatório, conforme planilha reprogramação, estando dentro do parâmetro de valor mais baixo que a tabela do SINAPI atual.

-Mediante aos resultados conforme planilha reprogramada obtendo um valor total para alteração do projeto de R\$ **24.114,61**.

Por ser expressão da verdade,

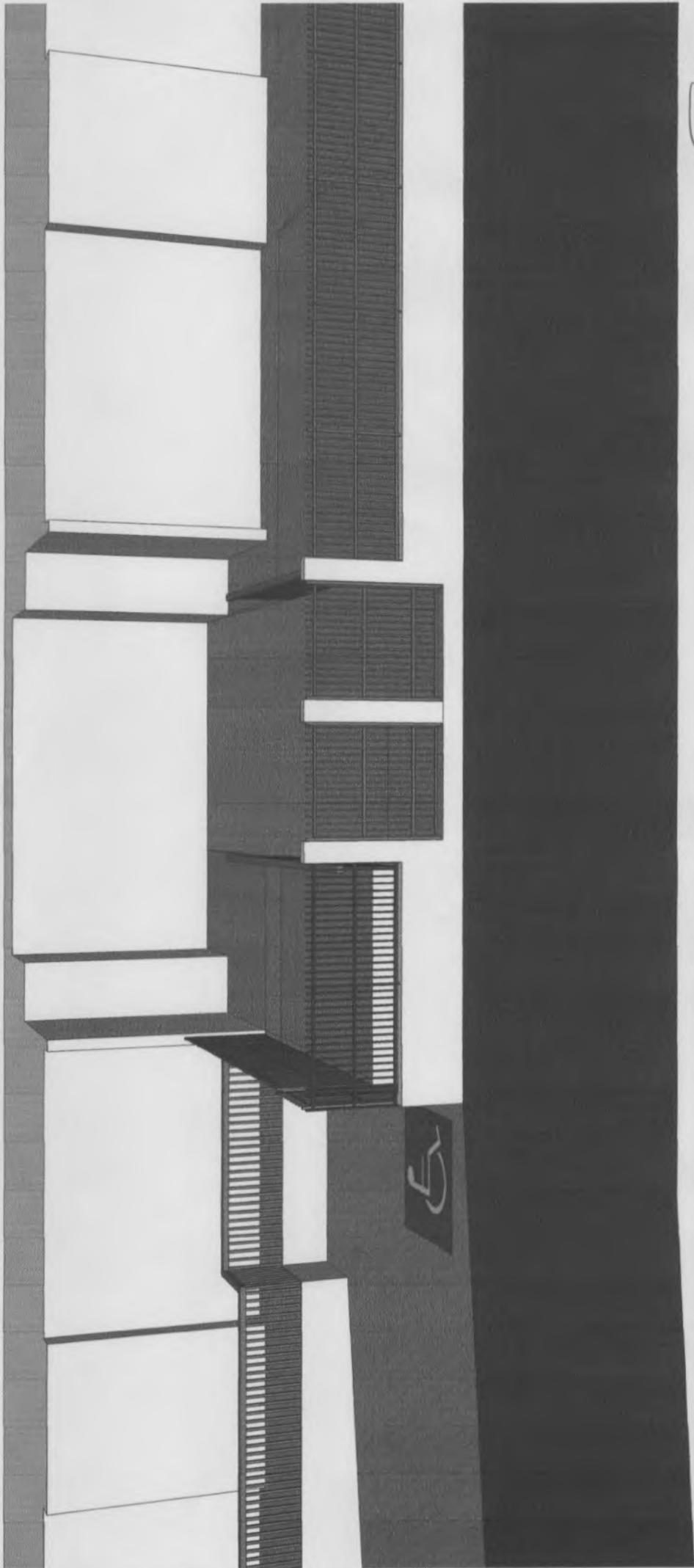
Ubiratã, 21 de março de 2018.


Reginaldo da Silva Retamero.
Engenheiro Civil CREA PR- 94820/D
Engenheiro Fiscal da Obra
Secretario de Obras Municipais

KAL. MUN. UBIRAT
433
1950



MUN. UBIATA
434
FLS.
LICITAÇÕES

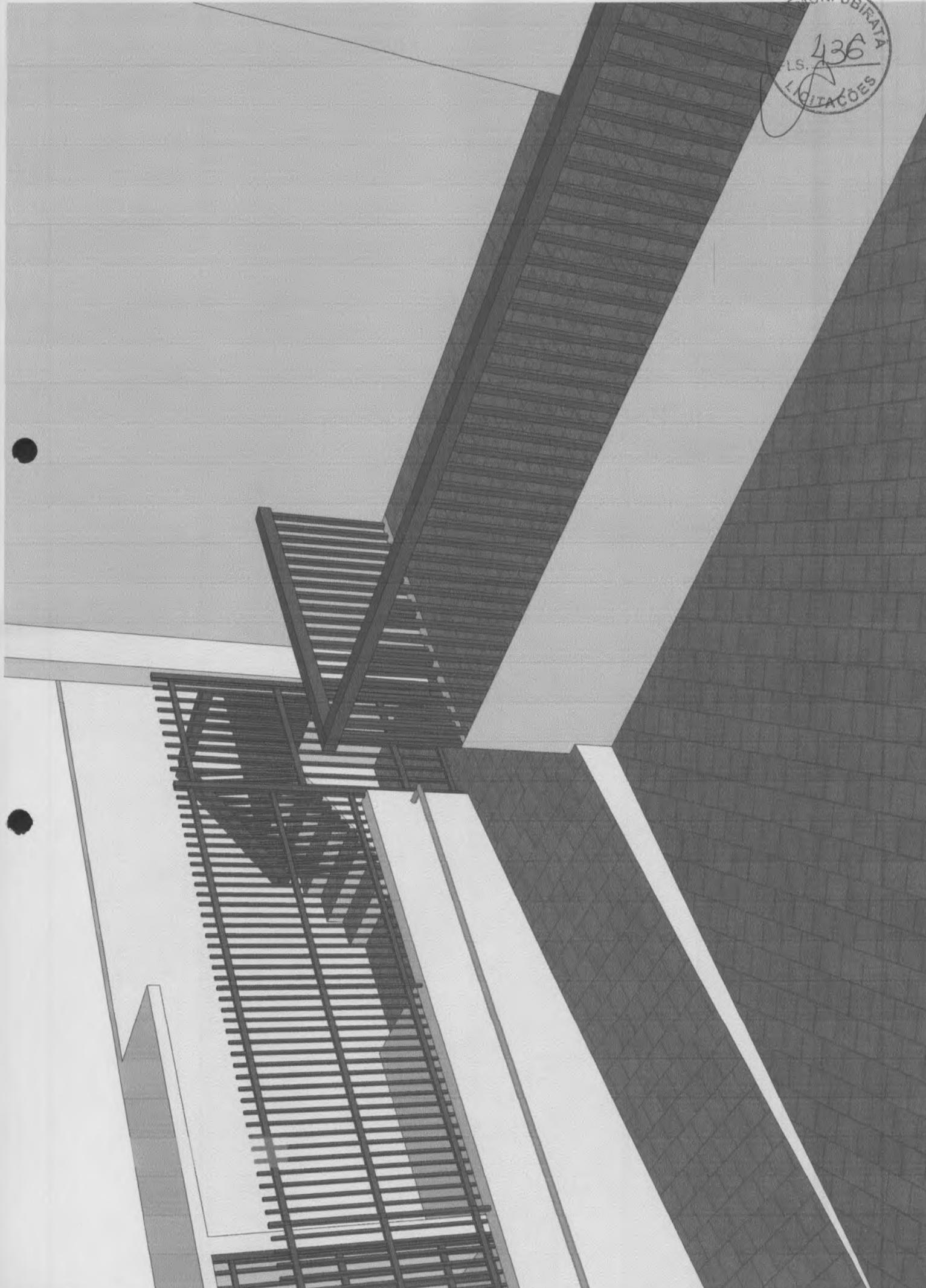


UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY
435
EL PASO
JAN 20 1965

CTF



MUN. UBIRATA
436
L.S.
LICITAÇÕES





PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de reprogramação de meta física para alteração de projeto das muretas frontal de creche, através do convênio nº 6475/2013 – Proc. 23400010762201330 – Obra 1004921.

O Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil Reginaldo da Silva Retamero – CREA PR nº 94820/D, diz que no decorrer dos serviços previstos em projeto, foi constatado desnível considerável existente entre o terreno da creche e a via pública, anexando imagens fotográficas que comprovam o alegado.

Declarou ainda que os valores quantitativos são os mesmos propostos na licitação pela vencedora do certame.

No tocante a possibilidade de aditamento, é bom lembrar a regra insculpida no artigo 65 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;”.DN

No que se refere à alínea “b”, a alteração será “quantitativa” quando a Administração comprovar a necessidade de quantidade superior àquela contratada e deverá obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º, do mesmo artigo, no tocante aos limites do acréscimo contratual. Reza o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações)

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 5º

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No caso em tela, temos que se trata de quantificação preventiva para evitar gastos futuros, visto que o parecer técnico ressalta a necessidade, no tocante a acessibilidade, hoje termo em voga quando se trata de bem público.

O sentido de existir no âmbito da administração pública o processo licitatório, regidos por Leis severas, repletas de formalidades, é o de dar transparência na aplicação dos



recursos e aliado a isso, buscar no pleito, ~~propostas~~ que sejam mais vantajosas para a administração.

Por isso importante nos socorrermos ao texto da Lei que no tocante aos acréscimos e supressões em contratos administrativos assim diz:

“Art. 65 – ...

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras**, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”DN

Nos termos do § 1º, o objeto do Contrato poderá ser acrescido (ou suprimido) em até 25% do valor inicial atualizado; esse percentual é o máximo admitido para obras e serviços de construção nova. No caso de reforma de edificação, o acréscimo do objeto pode chegar até 50%.

2



Desta forma, cabe a área técnica a verificação dos valores e se estão dentro destes percentuais permitidos por Lei.

Em se tratando de alteração quantitativa, se o objeto do contrato já houver sido acrescido em 25% do valor inicial atualizado, a Administração ficará proibida de executar qualquer outro acréscimo.

Importante citar que os Tribunais de Contas dos Estados e da União acompanha muito em proximidade os termos de aditamentos, notadamente aqueles que extrapolam os percentuais estipulados pela Lei.

Quando se fala em aditamento contratual, sempre vem a baila uma decisão do Tribunal de Contas da União, que procurou de forma minuciosa regradar o tema para os acréscimos “quantitativos” e a ausência de percentual mínimo para os acréscimos “qualitativos”, veja-se:

DECISÃO TCU N° 215/99 – Plenário

“8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º, da Lei nº 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos:

a) tanto **as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto** quanto as unilaterais qualitativas que mantêm

intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Extrai-se do acima exposto, que na alteração quantitativa que modifica a dimensão do objeto, deve-se obedecer o limite percentual previsto por Lei, e no presente caso, como se depreende da justificativa apresentada pela secretaria solicitante, trata-se de aumento de meta física, ou seja dá-se a entender, que não haverá modificação do objeto contratual, em natureza ou dimensão, mas um acréscimo necessário que em regra, beneficiará o Município.

Handwritten signature



Havendo previsão legal e desde que seja feito o aditamento obedecendo os princípios de Lei, o parecer **conclusivo** é de que não há confronto com a Lei das licitações.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo*.

* Especificamente sobre o assunto, seguem os seguintes entendimentos jurisprudenciais (com grifos nossos):

a) por parte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. **O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade.** 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 - AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADORES. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. CONSULTA OBRIGATÓRIA. LICITAÇÃO. CONLUIO COM A ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. 1. **O parecer não é ato administrativo e sim uma opinião técnico-jurídica que serve de orientação ao administrador na tomada de sua decisão.** 2. De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, com a alteração ditada pela Lei 8.883, de 1994, "as minutas de editais de licitação (...) devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Não estando, portanto, demonstrado o conluio entre o procurador e o administrador, ou sua evidente má-fé, não se pode admitir a responsabilidade solidária pela má elaboração do processo licitatório. 3. **Inexistência de *fumus boni iuris* para permitir que sejam os bens dos procuradores tornados indisponíveis.** 4. Determinação da quebra dos sigilos bancário e fiscal para apuração dos fatos imputados aos procuradores. (TRF1 - AG 49197)

b) por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Os assessores jurídicos não podem integrar o polo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal acatar ou não a manifestação exposta em tal documento. (APCVREEX 4095643)

c) por parte do Supremo Tribunal Federal:

D.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 073. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Marlon do Nascimento Barbosa advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. ("DJ" 31.10.2003). (MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso).

Ubiratã, 04 de maio de 2018.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

27/03/2018

ART_20181365115



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20181365115
Vinculo empregatício com
empresa pública e/ou órgão
público
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: REGINALDO DA SILVA RETAMERO

Nº Carteira: PR-94820/D - Nº Visto Crea: -

(CPF:027.651.389-40)

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ

CPF/CNPJ: 76.950.096/0001-10

Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ 1852 CENTRO

CEP: 85440000 UBIRATA PR Fone: 3543-8000

Local da Obra/Serviço: PROLONGAMENTO AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO 1800

Quadra: Lote:370/2

CENTRO - UBIRATA PR

CEP: 85440000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	62,88 M2
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	009	EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	002	PROJETO ESTRUTURAL		
	130	OUTROS		
	169	FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓP)	Dados Compl.	0
	301	VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO	Data Início	01/08/2017
			Data Conclusão	20/07/2016

Vir Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA.

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
TRATA-SE DE ART DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES Insp.: 4310
NA MURETA FRONTAL CRECHE PROINFANCIA TIPO 1, MODELO PADRÃO FNDE. TOTALIZANDO 62,78 M² DE ÁREA 27/03/2018
AMPLIADA DAS MURETAS CreaWeb 1.08

Haroldo Fernandes Duarte

Responsável da Obra

Assinatura do Contratante

Reginaldo da Silva Retamero

Engenheiro Civil

(CPF: 027.651.389-40)

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.





27/03/2018 15:58:32



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

27/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:58:29
074700747 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: PREF MUN UBIRATA-CTA MOV
AGENCIA: 0747-1 CONTA: 7.678-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
10490812904301010024601813651104375070000008294
NR. DOCUMENTO 32.701
DATA DO PAGAMENTO 27/03/2018
VALOR DO DOCUMENTO 82,94
VALOR COBRADO 82,94
NR. AUTENTICACAO C.A12.C4C.A0E.41F.007

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos da Ouvidoria.

Assinada por JB709365 SILVANA DE ABREU
J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE

27/03/2018 15:49:25
27/03/2018 15:58:32

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.



PLANILHA COMPARATIVA COM SERVIÇOS PACTUADOS

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
 Empreendimento: CRECHE ESCOLA PROINFÂNCIA PROJETO PADRÃO TIPO 01 CONVÊNIO
 Localização: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho - Ubatã - Pr
 Objeto: Alteração das muretas - creche escola do Programa Proinfância - Projeto Padrão Tipo 01

	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Quantidade Pactuada FNDE	Quantidade geral para novo projeto	Diferença a pagar
2	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES				
2.2	Mureta				
2.2.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	m3	11,26	12,46	1,20
3	FUNDAÇÕES				
3.4	Mureta - Blocos				
3.4.1	Estaca a trado (broca) d=30cm c/concreto Fck=15Mpa, s/armação -	m	52,50	79,50	27,00
3.5	Mureta - vigas baldrame				
3.5.1	Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 10x	m2	28,49	45,70	17,21
3.5.2	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	62,91	183,92	121,01
3.5.3	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	26,82	58,54	31,72
3.5.4	Concreto para fundação fck=25Mpa, incl.preparo, lanç., adensamento	m3	1,52	2,72	1,20
4	SUPERESTRUTURA				
4.4	Concreto armado - mureta - pilares -vigas respaldo				
4.4.1	Forma madeira comp.plastificada 12mm p/estrutura corte/ montagem / escoramento/desforma	m2	17,29	41,14	23,85
4.4.2	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	48,82	144,77	95,95
4.4.3	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	20,36	43,42	23,06
4.4.4	Concreto bombeado fck=25Mpa, incl.preparo, lançamento e adensamento	m3	0,80	2,47	1,67
5	SISTEMA VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)				
5.3	Alvenaria da mureta				
5.3.2	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos (dim. Nominais 14x19x39) assentamento em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia para paredes externas	m2	-	-	31,39
6	ESQUADRIAS				
6.7	Esquadria - gradil metálico				
6.7.5	guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2 inclusive pintura	m	-	19,08	19,08
6.7.6	Corrimão em tubo galvanizado 1 1/2 inclusive pintura	m	-	17,55	17,55
8	IMPERMEABILIZAÇÃO				
8.1	Impermeabilização com tinta betuminosa e paredes de muretas	m2	707,67	729,69	22,02
8.2	fornecimento e instalação lona plastica para impermeabilização 150micras	m2	-	31,39	31,39
9	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS				
9.1	Chapisco de aderencia em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m2	3.513,30	3.576,08	62,78
9.2	Emboço para paredes internas e externas traço 1:2:9 - preparo manual espessura 2,0cm	m2	2.826,43	2.889,21	62,78
9.4	Reboco p/paredes int/ext.pórticos,vigas,traço 1:4,5, esp=0,5cm	m2	2.028,45	2.059,84	31,39
10	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)				
10.2	Pavimentação externa				
10.2.1	Passeio concreto desempenado c/junta plástico a cada 1,20m, e=7cm	m2	345,98	383,79	37,81
10.2.8	Grama batatais em placas	m2	368,56	1.380,91	1.012,35
11	PINTURA				
11.1	Emassamento paredes internas com massa acrílica, 02 demãos	m2	2.028,45	2.059,84	31,39
11.2	Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre parede internas, externas	m2	2.715,32	2.746,71	31,39
	TOTAL				

Ubatã, 22 de Março de 2018


 REGINALDO DA SILVA RETAMERO
 ENGENHEIRO CIVIL CREA - PR 94820/D



PLANILHA ORÇAMENTARIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
 Empreendimento: CRECHE ESCOLA PROINFANCIA PROJETO PADRÃO TIPO 01 CONVENIO
 Localização: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho - Ubiratã - Pr
 Objeto: Alteração das Muretas - Construção de creche escola do Programa Proinfância - Projeto Padrão Tipo 01

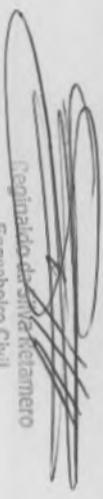
Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Quantidade	BASE SINAPI	BASE SINAPI	BASE	VALOR	Valor total
			DESONERADA 12/2017	DESONERADA 12/2017	LICITAÇÃO	ADOTADO	
1 MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES							
1.1 Mureta							
1.1.1 Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	m3	1,20	65,07	81,34	29,72	29,72	R\$ 35,66
2 FUNDAÇÕES							
2.1 Mureta - Blocos							
2.1.1 Estaca a trado (broca) d=30cm c/concreto Fck=15Mpa, slamação -	m	27,00	49,51	61,89	50,59	50,59	R\$ 1.365,93
2.2 Mureta - Estaca - vigas baldrame							
2.2.1 Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 10x	m2	17,21	32,83	41,04	24,64	24,64	R\$ 424,05
2.2.2 Armacção aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	121,01	6,65	8,31	7,60	7,60	R\$ 919,68
2.2.3 Armacção aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	31,72	11,12	13,90	7,42	7,42	R\$ 235,36
2.2.4 94971+ Concreto para fundação fck=25Mpa, incl preparo, lang, adensamento	m3	1,20	386,92	483,65	353,24	353,24	R\$ 423,89
3 SUPERESTRUTURA							
3.1 Concreto armado - mureta - pilares - vigas respaldo							
3.1.1 Forma madeira comp, plastificada 12mm presturura corte/ montagem / escoramento/desforma	m2	23,85	39,44	49,33	24,32	24,32	R\$ 580,03
3.1.2 Armacção aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	95,95	6,65	8,31	7,60	7,60	R\$ 729,22
3.1.3 Armacção aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	23,06	11,12	13,90	7,42	7,42	R\$ 171,11
3.1.4 94971+ Concreto bombeado fck=25Mpa, incl preparo, lançamento e adensamento	m3	1,67	447,58	559,48	353,24	353,24	R\$ 589,91
4. SISTEMA VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)							
4.1 Alvenaria da mureta							
4.1.1 Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos (dim. Nominais 14x19x39) assentamento em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia para paredes externas	m2	31,39	44,38	55,48	43,86	43,86	R\$ 1.376,77
5 ESQUADRIAS							
5.1 Esquadria - gradil metálico							
5.1.1 84862 guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2 inclusive pintura	m	19,08	228,51	285,64	212,62	212,62	R\$ 4.056,79


 Integrador do Projeto
 Engenheiro Civil
 CREIA - PR 94820/D



5.1.2	74072/3	Corrimão em tubo galvanizado 1 1/2 inclusive pintura	m	17,55	86,89	108,61	87,35	87,35	R\$ 1.532,99
6 IMPERMEABILIZAÇÃO									
6.1	74106/1	Impermeabilização com tinta betuminosa e paredes de muretas	m2	22,02	9,30	11,63	9,35	9,35	R\$ 205,89
6.2	68053	fornecimento e instalação lona plastica para impermeabilização 150micras	m2	31,39	5,46	6,82	5,04	5,04	R\$ 158,21
7. REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS									
7.1	87879	Chapisco de aderencia em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m2	62,78	2,90	3,63	3,25	3,25	R\$ 204,04
7.2	87535	Emboço para paredes internas e externas traço 1:2:9 - preparo manual e calhas	m2	62,78	19,71	24,64	19,70	19,70	R\$ 1.236,77
7.3	75481	Reboco p/paredes intlexl.pórticos,vigas,traço 1:4:5. esp=0,5cm	m2	31,39	16,37	20,46	13,46	13,46	R\$ 422,51
8. SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)									
8.1 Pavimentação externa									
8.1.1	68333	Passelo concreto desempenado c/junta plástico a cada 1,20m. e=7cm	m2	37,81	42,19	52,74	32,92	32,92	R\$ 1.244,71
8.1.2	74236/1	Grana batatais em placas	m2	1.012,35	10,39	12,99	7,32	7,32	R\$ 7.410,40
9 PINTURA									
9.1	96135	Emassamento paredes internas com massa acrílica. 02 demãos	m2	31,39	22,19	27,73	12,91	12,91	R\$ 405,24
9.2	88489	Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre parede internas, externas	m2	31,39	10,25	12,81	12,28	12,28	R\$ 385,47
TOTAL									R\$ 24.114,61

Ubiratã, 22 de Março de 2018


 Roginaldo da Silva Reclamero
 Engenheiro Civil
 CREA - PR 94920/D

VIGAS														
FORMA DAS VIGAS					AÇO									
PROJETO:	VIGA	PRANCHA:		DIMENSAO		AREA FORMAS	VOLUME CONCRETO m³	ARMAÇÃO DAS VIGAS						
		NIVEL (CM)	COMPRIM (CM)	H (CM)	V (CM)			VIGA	N	Ø	QTDE	COMP (M)	TOTAL	PESO
1	VBALDRAME	0	3441	14	25	17,21	1,20435	VBALDRA	1	8	4	34,41	137,64	54,3678
2	VRESPALDO	0	3249	14	20	13,00	0,90972	VRESPALD	1	5	4	172	106,64	16,42256
3						0	0		1	8	4	32,49	129,96	51,3342
TOTAL DOS ITENS						30,201	2,11		1	5	162	0,52	84,24	12,97296
RESUMO BITOLAS											0,00			
COMPRIMENTO											PESO			
Ø 4,2														
Ø 5											190,88	29,40		
Ø 6,3														
Ø 8											267,60	105,70		
TOTAL PESO												135,10		


 Registrado em 14/08/2010
 Engenharia Civil
 CREA - PR 94820/D



Memorial Calculo



Escavação :

Viga baldrame = $2,78+1,5+4,23+5,7+7,50+7,70+1+4 = 34,41\text{m} \times 0,14 \times 0,25 = 1,20 \text{ m}^3$

Alvenaria :

$3,80\text{m}(\text{comprimento}) \times 0,98\text{m}(\text{altura}) = 3,72\text{m}^2$

$11,30\text{m}(\text{comprimento}) \times 1,46\text{m}(\text{altura}) = 16,50\text{m}^2$

$9,63\text{m}(\text{comprimento}) \times 1,16\text{m}(\text{altura}) = 11,17\text{m}^2$

Total 31,39m²

Chapisco e emboço

Mureta :

$3,80\text{m}(\text{comprimento}) \times 0,98\text{m}(\text{altura}) = 3,72\text{m}^2$

$11,30\text{m}(\text{comprimento}) \times 1,46\text{m}(\text{altura}) = 16,50\text{m}^2$

$9,63\text{m}(\text{comprimento}) \times 1,16\text{m}(\text{altura}) = 11,17\text{m}^2$

Total 31,39m² x 2 lados = 62,78m²

Emassamento e pintura latex

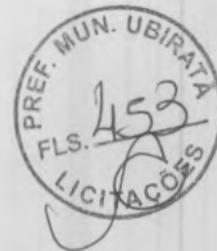
Área Emassamento = 31,39m²

Esquadrias:

Guarda corpo tipo A = $3,8+1,10+7,7+2,5+1,2+2,78 = 19,08\text{m}$

Corrimão = $5+3+4,5+5,05 = 17,55\text{m}$


Engenheiro Civil
CREA - PR 94820/D



Impermeabilização mureta

Impermeabilização baldrame = $34,41\text{m} \times 0,64\text{m} = 22,02\text{m}^2$

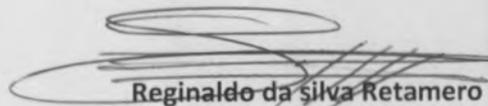
Impermeabilização = lado interno mureta = **31,39m²**

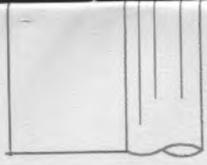
Calçadas:

$25,55\text{m} \times 1,48\text{m} = 37,81\text{m}^2$

Gramma:

$(41,18\text{m} \times 23,35\text{m}) + (1,48 \times 34,32) = 1012,35\text{m}^2$


Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil CREA-PR 94820/D



ESTACAS DE DIAMETRO DE 25,00 CM PERFORADA MANUAL OU COM MAQUINA E PREENCHIDA COM CONCRETO COM SLAMP +/-3 COMPACTADO, $f_{ck}=20,00$ MPa.



ESTACAS



Resumo do aço

AÇO

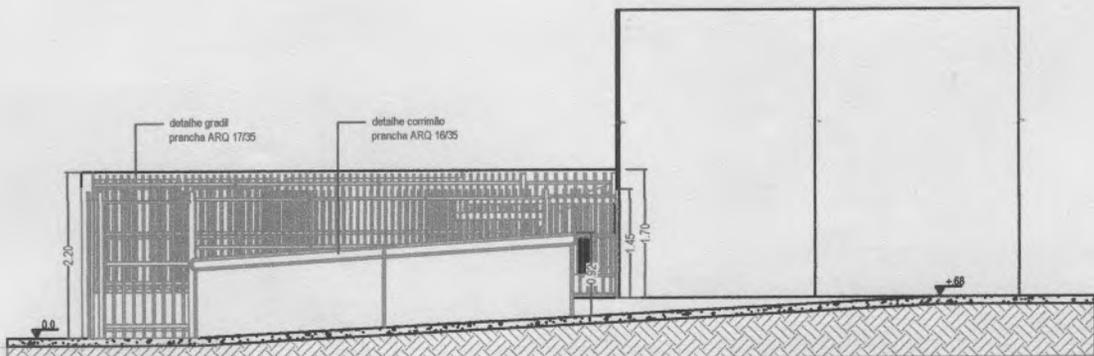
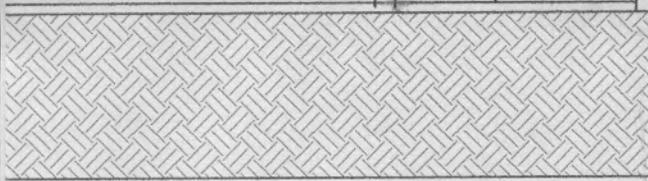
PESO TOTAL

CA50 216,96KG
CA60 54,78KG

Escavação = 1,20 m³
concreto C-25 (vigas e pilares) = 3,25 m³
Área de forma total = 41,06 m²

OBRA:	CRECHE ESCOLA PROINFANCIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGINALDO DA SILVA RETAMERO
CONTEUDO:	PROJETO ESTRUTURAL MURO E MURETAS	ESCALA:	INDICADA
PROPRIETARIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR	FOLHA:	01/01
		REVISOR:	EDUARDO
		DATA:	22/03/2018

Handwritten signature: Haroldo Fernandes Duarte



Corte CC

Esc.: 1:75

PROJETO ARQUITETONICO

OBRA:

CRECHE ESCOLA PROINFANCIA

ENDEREÇO:

UBIRATA-PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

(Signature)
REGINALDO DA SILVA RETAMERO

CREA: 94820/D-PR

Conteúdo:

PLANTA BAIXA ESTACIONAMENTO

CORTES

FACHADA ESTACIONAMENTO

PAVIMENTO:

TERREO

(Signature)
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubirata

UNIDADE:

cm

TOTAL DE PRANCHAS

02

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

DESENHO:

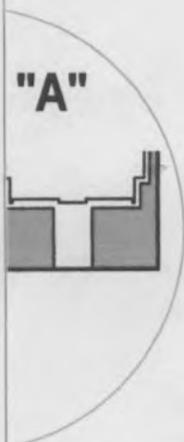
EDUARDO

DATA:

22/03/2018

FOLHA:

02 / 02



PROJETO ARQUITETONICO

OBRA:

CRECHE ESCOLA PROINFANCIA

ENDEREÇO:

UBIRATÃ-PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

[Signature]
REGINALDO DA SILVA RETAMERO

CREA: 94820/D-PR

Conteúdo:

**IMPLANTAÇÃO FECHAMENTO MURO
ESTACIONAMENTO**

PAVIMENTO:

TERREO

[Signature]
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

UNIDADE:

cm

TOTAL DE PRANCHAS

02

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

DESENHO:

EDUARDO

DATA:

22/03/2018

FOLHA:

01 / 02



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE -
CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO ACRÉSCIMO
CONTRATUAL.**

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2. CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Acrescer R\$-24.114,61 (*vinte e quatro mil cento e quatorze reais e sessenta e um centavos*), equivalente a 1,405520863% do valor inicial do contrato, passando o valor global do mesmo para R\$-1.857.567,55 (*um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos*), conforme parecer técnico, parecer jurídico e alteração de projeto aprovada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devidamente anexo ao Processo Licitatório, visando aumento de metafísica considerando alteração de projeto da parte frontal das muretas e gradil metálicos, cujo pagamento se dará através de recurso próprio do município.

4. FUNDAMENTO

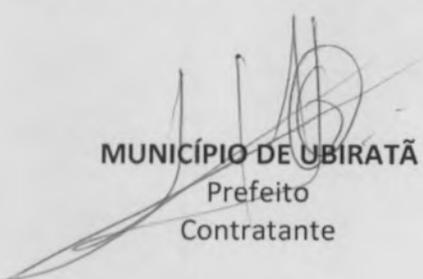
4.1. Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

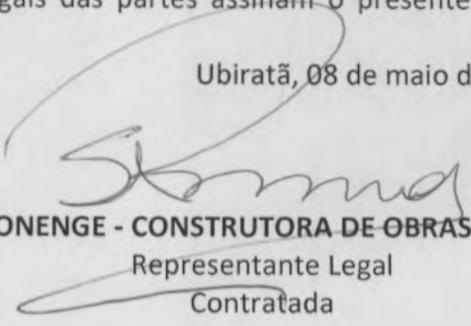
5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato Nº 11/2016 que não conflitarem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 08 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1029 - ANO XIII

6 Pág(s)

PROCESSOS LICITATORIOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 3974/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nestes termos:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO: Implantação do plano de segurança contra incêndio e pânico no Centro Comunitário da Comunidade São João.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 15 de maio de 2018.

5. EMPRESA (S) CONTRATADA (S):

5.1. SOARES & RIEDO ENGENHARIA - ME

5.1.1. CNPJ Nº 25.286.041/0001-17.

5.2.2. VALOR CONTRATADO: R\$-26.426,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Ubiratã - Paraná, 15 de maio de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3974/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Implantação do plano de segurança contra incêndio e pânico no Centro Comunitário da Comunidade São João.

2. DADOS DO CONTRATO

2.1. NÚMERO DO CONTRATO: 155/2018

2.2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.3. CONTRATADA: SOARES & RIEDO ENGENHARIA - ME, CNPJ Nº 25.286.041/0001-17.

2.4. VALOR CONTRATADO: R\$-26.426,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais).

2.5. INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 DE MAIO DE 2018.

2.6. TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 DE NOVEMBRO DE 2018.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0202

Despesa Orçamentária: 4701

Categoria: 449051990100

Descrição da Despesa: Obras Diversas

Fonte de Recurso:

Valor da Despesa: R\$-26.567,17

4. FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 15 de maio de 2018.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO ACRÉSCIMO CONTRATUAL.

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 980.951.728-53;

1.2. CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Construção da Creche Escola do Programa ProInfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação - Governo Federal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Acrescer R\$-24.114,81 (vinte e quatro mil cento e quatorze reais e sessenta e um centavos), equivalente a 1,405520863% do valor inicial do contrato, passando o valor global do mesmo para R\$-1.857.567,55 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme parecer técnico, parecer jurídico e alteração de projeto aprovada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devidamente anexo ao Processo Licitatório, visando aumento de metafísica considerando alteração de projeto da parte frontal das muretas e gradil metálicos, cujo pagamento se dará através de recurso próprio do município.

4. FUNDAMENTO

4.1. Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato Nº 11/2016 que não conflitem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 08 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal

Contratada



1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

PROCESSO Nº 3814/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B. C. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PREÇOS.

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício Ionildo da Silva Pereira, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.535-7 e inscrito no CPF nº 553.706.249-68.

1.2. FORNECEDORA: B. C. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.779.501/0001-43, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira De Carvalho, no n.º 629, CEP n.º: 85.440-000, na cidade Ubiratã, Paraná;

2. OBJETO DA ATA

2.1. Aquisição de gasolina comum e etanol destinados aos veículos da frota municipal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Revisar o preço do litro do Item 1 - Gasolina C comum, para o valor de R\$-4,01 (quatro reais e um centavo) conforme solicitação da fornecedora e pesquisa de preços de mercado.

4. FUNDAMENTO

4.1. Conforme Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços que está devidamente vinculada ao Processo Licitatório supracitado, que não conflitem com a presente revisão.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam a presente Revisão de Preços em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 16 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito em Exercício

B. C. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Representante Legal da Empresa

4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017

PROCESSO Nº 3696/2017

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B. C. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PREÇOS.

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício Ionildo da Silva Pereira, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.535-7 e inscrito no CPF nº 553.706.249-68.

1.2. FORNECEDORA: B. C. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.779.501/0001-43, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira De Carvalho, no n.º 629, CEP n.º: 85.440-000, na cidade Ubiratã, Paraná.

2. OBJETO DA ATA

2.1. Contratação de empresa para realizar fornecimento de combustível tipo Diesel S10 à frota municipal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Revisar o preço do litro do Item 1, Diesel S10, para o valor de R\$-3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) conforme solicitação da fornecedora.

4. FUNDAMENTO

4.1. Conforme Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços 20/2017, que está devidamente vinculada ao Processo Licitatório 3696/2017, Pregão 238/2017, que não conflitem com a presente revisão.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam a presente Revisão de Preços em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 16 de maio de 2018.

com
REGINALDO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Secretaria Solicitante:	Secretaria de obras
Processo Licitatório Nº:	2873/2015
Modalidade:	Concorrência 20/2015
Contrato:	11/2016
Fornecedor:	CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

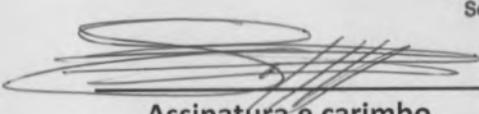
Objeto Do Contrato: Construção da Creche Pró-infância

OBJETO DO ADITIVO

PRAZO: 120 dias	VENCIMENTO ATUAL: 20/05/2018	NOVO VENCIMENTO: 17/09/2018
-----------------	------------------------------	-----------------------------

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

- Solicitação de prorrogação prazo em 120 dias para construção do muro em alvenaria, muretas frontais e finalização da Creche Escola Pró-infância Tipo 1, Conforme parecer técnico, jurídico e demais documento apresentados.
- Encaminhar cópia original do aditivo e publicação assinado para acessória de convênios.

Data da Solicitação:	
Reginaldo da Silva Retamero	
Secretário Requisitante:	<p>Reginaldo da Silva Retamero Secretário de Obras</p>  <p>Assinatura e carimbo</p>

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

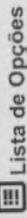
Autorizo	<input type="checkbox"/>	<p>HAROLDO FERNANDES DUARTE PREFEITO</p>
Não Autorizo	<input type="checkbox"/>	

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: / /	
---------------	--



Dados da Obra
Projeto Executivo
Licitação
Contratação
Cronograma
Vistorias
Recursos
Documentos
Galeria de Fotos
Restrições e Inconformidades
Execução Orçamentária
Solicitação de Desembolso
Solicitações
Funcionamento da Obra
Cumprimento do Objeto



Situação atual: Execução | Última atualização: 04/05/2018 (12 dia(s)) | Fiscal da Unidade: REGINALDO DA SILVA RETAMERO | Lista de Opções

Tipo de ensino: Educação Básica

Pré-obra: (100116) Proinfancia tipo B

Município - UF: Ubiratã - PR

Obra: (1004921) Proinfancia tipo B

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui .

Recursos da Obra

Tipo de Instrumento
Situação do Instrumento
Data de Vigência
Medidas de Exceção Sim Não
Fonte:

Pagamentos

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor FNDE	Valor Contrapartida	Valor Total da Obra
6475/2013	23400.010762/2013-30	2013NE631345	372.424,64		19,32	1 27/12/2013	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	51.661,50		2,68	1 09/09/2016	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
Totais:										70,00



Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor FNDE	Valor Contrapartida	Valor Total da Obra
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	115.660,08	6,00	2	14/10/2016	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	96.383,40	5,00	3	01/12/2016	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	38.553,36	2,00	4	13/02/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2016NE631586	38.553,36	2,00	1	13/02/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2016NE630331	38.553,36	2,00	1	19/04/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	77.106,72	4,00	5	19/04/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	57.830,04	3,00	6	07/07/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	77.106,72	4,00	7	15/09/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2016NE631586	38.553,36	2,00	8	09/01/2018	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	57.830,04	3,00	2	27/02/2018	SOLICITAÇÃO APROVADA	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	77.106,72	4,00	9	27/02/2018	SOLICITAÇÃO APROVADA	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	77.106,72	4,00	10	18/04/2018	SOLICITAÇÃO APROVADA	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	134.936,76	7,00	11	15/05/2018	SOLICITAÇÃO APROVADA	1.927.667,98	0	1.927.667,98
Totais:			1.349.366,78	70,00						

Financeiro

Termo: Assinado  **Empenho:** Gerado (R\$385.533,60 - 2016NE630771)

Pagamento: Pago
 Valor pagamento(R\$): 372.424,64
 Nº da Ordem Bancária: 2014OB631258
 Data de Solicitação do pagamento: 27/12/2013
 Data do pagamento: 11/03/2014
 Banco: 001, Agência: 0747

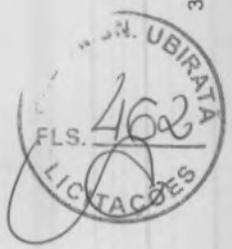
Extrato

Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Saldo Conta	Saldo Fundos	Saldo Poupança	Saldo CDB	Mês/Ano Referência
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	41,22	0,00	0,00	03/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	41,13	0,00	0,00	02/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	54.001,75	0,00	0,00	01/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	109.792,03	0,00	0,00	0,00	12/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	170.453,88	0,00	0,00	11/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	183.108,16	0,00	0,00	10/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	105.662,72	0,00	0,00	09/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	174.152,53	0,00	0,00	08/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	115.820,42	0,00	0,00	07/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	45.619,49	0,00	0,00	06/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	45.403,69	0,00	0,00	05/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	186,23	0,00	0,00	04/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	142.253,15	0,00	0,00	0,00	02/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	7.262,81	0,00	0,00	12/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	26,54	0,00	0,00	11/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	263.533,61	0,00	0,00	10/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	261.521,33	0,00	0,00	09/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	324.738,74	0,00	0,00	08/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	371.408,99	0,00	0,00	07/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	431.600,70	0,00	0,00	06/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	428.633,93	0,00	0,00	05/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	425.702,15	0,00	0,00	0,00	04/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	0,00	0,00	0,00	03/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	0,00	0,00	0,00	02/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	0,00	0,00	0,00	01/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	0,00	0,00	0,00	12/2015



Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Saldo Conta	Saldo Fundos	Saldo Poupança	Saldo CDB	Mês/Ano Referência
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	422.766,02	0,00	0,00	0,00 11/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	416.511,42	0,00	0,00	0,00 09/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	413.339,24	0,00	0,00	0,00 08/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	410.175,09	0,00	0,00	0,00 07/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	406.904,05	0,00	0,00	0,00 06/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	401.327,34	0,00	0,00	0,00 04/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	398.836,04	0,00	0,00	0,00 03/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	396.137,19	0,00	0,00	0,00 02/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	394.063,77	0,00	0,00	0,00 01/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	391.870,93	0,00	0,00	0,00	0,00 12/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	389.736,29	0,00	0,00	0,00 11/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	387.733,11	0,00	0,00	0,00 10/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	385.515,26	0,00	0,00	0,00 09/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	383.407,74	0,00	0,00	0,00 08/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	381.406,94	0,00	0,00	0,00 07/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	379.228,69	0,00	0,00	0,00 06/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	377.337,69	0,00	0,00	0,00 05/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	375.365,73	0,00	0,00	0,00 04/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	373.504,69	0,00	0,00	0,00 03/2014

Salvar Voltar





- Dados da Obra
- Projeto Executivo
- Licitação
- Contratação
- Cronograma
- Vistorias
- Recursos
- Documentos
- Galeria de Fotos
- Restrições e Inconformidades
- Execução Orçamentária
- Solicitação de Desembolso
- Solicitações
- Funcionamento da Obra
- Cumprimento do Objeto

Situação atual: **Execução** | Última atualização: 04/05/2018 (12 dia(s)) | Fiscal da Unidade: REGINALDO DA SILVA RETAMERO | Lista de Opções

Tipo de ensino: Educação Básica

Pré-obra: (100116) Proinfancia tipo B

Município - UF: Ubitatã - PR

Obra: (1004921) Proinfancia tipo B

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui .

Projeto Executivo

Tipologia Projeto 1 Convencional

Tipo do Projeto Projeto elaborado pelo FNDE

Conjunto de documentos do projeto utilizado no canteiro de obras

Ex.: 2016

Versão utilizada (ano)

Quais projetos foram alterados?

Implantação

Fundação

Escolher arquivo

Nenhum arquivo selecionado



- Estrutural
- Elétrica
- Hidráulica
- Arquitetura

ART/RRT dos projetos alterados

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado*

Fundação

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Estrutural

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Elétrica

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Hidráulica

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Arquitetura

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Inserir os projetos que não sofreram alteração

Salvar

Solicitações de Uso de Saldo/ Alteração de Projeto/Serviço/ Alteração de Terreno)

Solicitação N° 35635

Solicitação Solicitar Alteração de Projeto/Serviço

Situação Deferido

Justificativa No decorrer da execução após a locação e conferência de níveis houve a necessidade de alterar o projeto executivo relacionados ao serviços de mureta e gradil, essa adequação ocorre em função do desnível entre o terreno e via pública, complementação do plano grama conforme projeto de implantação

Inserido por HAROLDO FERNANDES DUARTE

Análise FNDE Data da Análise 05/04/2018

Analisado por MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Observações

Deferido por MARCELO PEREIRA DE SOUZA (05/04/2018):
 "Deferido a solicitação enviada no ofício nº 011/2018 - CONV de 23/03/2018 para alteração de projeto/serviços na execução da escola/creche Tipo 1 projeto padrão do FNDE, tendo encaminhado a justificativa e projeto e ART, e documentos Para substituição dos seguintes serviços: 1) Modificação na Execução da Mureta e Gradil e portão de fechamento da frente e parte da lateral esquerda da creche (conforme o projeto originalmente aprovado de implantação) OBSERVAÇÕES. A presente informação visa apenas analisar a alteração apresentada sendo que a verificação da necessidade ou não da devolução da diferença de valores aos cofres públicos deverá ser realizada durante a prestação de contas, e atendendo as observações do Termo de Compromisso. Lembramos que itens pagos e não executados são passíveis de glosa no ato da prestação de contas final. No que concerne à aprovação ou não dos valores da justificativa, do aditivo de contrato assim com da planilha orçamentária licitada com aditivo de serviços e valores para a compensação do novo gradil de fechamento e demais serviços, cumpre ressaltar que está planilha licitada e os acertos futuros com empresa contratada não será objeto desta análise no momento uma vez que o FNDE não tem gestão sobre o processo licitatório executado entre a municipalidade e a empresa vencedora, contudo ainda foi informado no ofício que os valores resultantes da alteração será feito com aporte financeiro do município como Contrapartida e conforme Parecer



Técnico não há supressão de serviços pactuados com FNDE e sim somente nos quantitativos. Portanto o uso do saldo e os rendimentos financeiros para pagamento da diferença dos itens e serviços extras no fechamento conforme o projeto enviado nesta solicitação, não será objeto desta análise, uma vez que deve ser feito em solicitação específica de uso de saldo. Informamos ainda que os custos acima do pactuado e do saldo em caso de solicitado e se aprovado deverão ser complementados com recursos do município sendo que não serão concedidos aditivos de valores por parte do FNDE, e o ajuste financeiro será feito quando da prestação de contas."

Diligência por MARCELO PEREIRA DE SOUZA (19/02/2018):

"Atender as pendências da Análise Técnica nos itens: 2.1; 4.1; 4.2; 6.1; 6.2 (referentes a análise) E deixar apenas um único documento de cada no anexo, Ofício, Planilha, Memória de Cálculo dos quantitativos da planilha, Projetos Completos (Arquitetônico/implantação/ e detalhes, Fundação/Estrutural de todos os serviços com medidas completas) e ART, todos documentos corretos e os revisados, para entendimento da solicitação de alteração de projeto. Ver as pendências da análise técnica nos itens mencionados entrando com a senha do gestor para ter acesso a análise. Observação: Aguardando a revisão e complementação que foi solicitada nesta análise Após a aprovação de alteração de projeto retornar a solicitação de uso de saldo nº 33263 Duvidas entrar em contato pelo telefone (61) 2022 5403"

Indeferido por LUCIANA DE JESUS CAPELO (23/01/2018):

"O proponente deverá primeiramente ter a solicitação nº 35635 referente à alteração do projeto de implantação aprovada para posteriormente solicitar o uso de saldo, sendo assim INDEFERIMOS a solicitação 33263. Salientamos que um novo pedido de Uso de Saldo poderá ser aberto quando superada a pendência supracitada. Aproveitamos para esclarecer que o Saldo proveniente de aplicação financeira da ação de ID 1004921 não pode ser utilizado para pagamento de serviços não financeiros como terraplenagem, muro de arrimo ou de contenção, serviços externos ao terreno ou para aditivo em contratação defasada, que são de responsabilidade do proponente conforme estabelecido no Termo de Compromisso, Cláusula VI: "Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação". Orientamos ainda que quando for aberta a nova solicitação de uso de saldo o proponente encaminhe o projeto completo do muro ou fechamento pretendido, com projeto arquitetônico detalhado, planta de locação dos pilares, desenho estrutural dos blocos e armações, com respectivos cortes, vistas e detalhes, todos cotados e com materiais especificados."

Ver Análise 

Solicitação N° 33290

Solicitação  Solicitar Alteração de Projeto/Serviço

Situação Indeferido

Justificativa No decorrer da execução após a locação e conferência de níveis houve a necessidade de alterar o projeto executivo relacionado aos serviços previsto de muretas, essa adequação ocorreu em função do desnível entre o terreno e via pública. -Estamos solicitando aditivo para planílio de grama, pelo motivo da quantidade pactuada não ser suficiente conforme implantação do terreno. -Estamos solicitando aditivo nas conferências de serviços de Chapisco, emboço, reboco, emassamento acrílico, pintura e peitoris em granito conforme demonstra o memorial de calculo em anexo realizado as conferencias in- loco."

Inserido por HAROLDO FERNANDES DUARTE

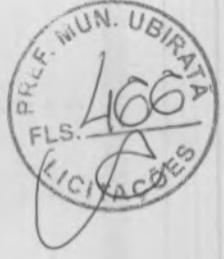
Análise FNDE **Data da Análise** 08/12/2017

Analisado por MARCELO PEREIRA DE SOUZA



Observações

Indeferido por MARCELO PEREIRA DE SOUZA (08/12/2017):
 "A solicitação nº 33290, conforme apresentada na justificativa e no documento em anexo não se trata de alteração do projeto e sim solicitação de aditivo e com a revisão de quantitativos da planilha licitada e sua aprovação para pagamento do replanejamento com recursos do município e utilização do saldo do Termo de Compromisso. Portanto não sendo pertinente tal solicitação encaminhada como justificativa ou alteração da planilha licitada com aditivos de quantitativos e valores dos serviços feitos pela empresa, assim como os acertos futuros com empresa contratada não será objeto de análise nesse momento e sim na prestação de contas, uma vez que o FNDE não tem gestão sobre o processo licitatório executado entre a municipalidade e a empresa vencedora. Não cabendo uma análise do FNDE para tal solicitação tal como se encontra para alteração dos quantitativos e replanejamento da planilha da obra já licitada e contratada para concessão de aditivo no contrato. Alertamos que nos casos em que couberem alterações contratuais, quaisquer diferenças de serviços, quantidades e valores deverão obedecer na íntegra o que é regimentado pela Lei n.º 8.666 e acórdãos complementares, não cabendo responsabilidade do FNDE por análise de planilha licitada/contratada bem como análise de aditivo de valor por parte da prefeitura municipal e acerto futuro com a empresa contratada. *****Observações Complementares: ***** Alteração de Projeto /Serviços: Contudo, esse canal de "Solicitar alteração de Projeto/Serviço" não foi desenvolvido para avaliar questões afetas ao contrato com a construtora, como replanejamento, aditivos ou justificativas encaminhadas pela construtora. Esse canal foi desenvolvido para o cadastro de questões pontuais ao projeto pactuado com o FNDE, ou seja, para propor alteração de partes do projeto padrão aprovado por alguma inviabilidade técnica ocorrida na obra ou no terreno. Contudo, cabe lembrar também que esse pedido deve ser feito antes da execução, caso contrário vai ser mais uma validação da execução do município do que um pedido de análise da alteração do projeto. Por exemplo: solicitar alteração da fundação, solicitar alteração do castelo D'Água, solicitar alterações em estruturas, etc. Será analisado também somente questões do objeto que foi pactuado, portanto os itens não financiados como movimentação de terra, terraplenagem, execução de taludes e muro de arrimo para adaptação e adequações na implantação ou infraestrutura do terreno não serão objeto de análise de alteração de projeto simplesmente porque os serviços não foram pactuados com o FNDE e são de responsabilidade do município conforme declaração assinada e cláusulas do Termo de Compromisso. *** Uso de Saldo **** Para Solicitar o saldo do Termo incluindo os rendimentos financeiros deve utilizar solicitação específica para tal, lembrando que o saldo também não será aprovado para replanejamento ou revisão de quantitativos de serviços pactuados em obras licitadas e contratadas, apenas para novos serviços extras que não estavam pactuados ou no caso de grama em áreas extras ao já pactuadas no projeto padrão. **** Sobre a Planilha padrão Pactuada **** Informamos que a planilha fornecida pelo FNDE é uma planilha do projeto básico em que o órgão licitante devem apenas tomar como base para a quantificação dos preços e serviços para execução do objeto conveniado devendo avaliar todos os documentos como Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Cadernos de Componentes, etc. e se julgar necessário abrir a planilha em composições de serviços analítica e desmembrar os serviços básicos que constituem a planilha básica padrão do FNDE, com serviços e metodologias construtivas que não estão expressas explicitamente na planilha base padrão do FNDE mais que fazem parte da execução dos serviços, e do objeto pactuado como um todo, juntamente com os serviços de implantação e os serviços não financiados pelo FNDE, e de responsabilidade da prefeitura como a infraestrutura e adequação do terreno ofertado pela municipalidade e etc. Garantindo, com recursos próprios, a conclusão das ações acima pactuadas e a entrega da obra à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação."



Diligência por ROBERTA BARBOSA DIAS (20/11/2017):

"Os documentos enviados foram analisados, porém existem pendências na planta de locação, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo e projetos. Todas as observações com relação aos documentos pendentes, necessários para análise do pleito, estão listadas na Análise de Engenharia desta solicitação, cujo acesso se faz pela senha do gestor. Solicito que retire os arquivos que foram diligenciados, substituindo-os por novos arquivos atendendo as pendências levantadas."

[Ver Análise](#)

Solicitação N° 33263

Solicitação  Solicitar Uso de Saldo

Situação Deferido

Justificativa Solicitação de autorização para utilização do saldo do convênio e rendimentos financeiros para execução de fechamento de terreno em muro de alvenaria, serviços complementares ao objeto (1004921) - construção de Creche Escola do Programa Proinfância, projeto Padrão Tipo 1

Inserido por HAROLDO FERNANDES DUARTE

Análise FNDE Data da Análise 12/03/2018

Analisado por ROBERTA BARBOSA DIAS

Observações

Deferido por ROBERTA BARBOSA DIAS (12/03/2018):

"**SOLICITAÇÃO:** construção de muro: laterais e fundo. **VALOR SOLICITADO E APROVADO:** R\$ 117.746,64 O município solicitou o uso de saldo dos rendimentos financeiros, por meio do ofício n° 146/2017, referente ao Termo de Compromisso n° 6475/2013, cujo objeto é a construção de uma creche Proinfância Projeto 1 Convencional, padrão FNDE. Os documentos enviados foram suficientes para análise e adequados para aprovação do pleito. O município deverá aportar com o valor solicitado, caso o saldo disponível não seja suficiente."

Diligência por MARCELO PEREIRA DE SOUZA (19/02/2018):

"Atender as pendências nos itens 4.1; 5.1; 5.2 (referentes a análise técnica) Ver as pendências da análise técnica nos itens mencionados entrando com a senha do gestor para ter acesso a análise. ***E deixar apenas um único documento de cada no anexo: Ofício, Planilha Orçamentária revisada, Cronograma revisado, Memória de Cálculo, Projetos Completo (locação/implementação/ e detalhes, entendimento da solicitação de complementação do fechamento da creche com muro de alvenaria. ***Não esquecer de retirar do anexo os documentos anteriores que serão revisados evitando assim dúvidas com duplicidade de informações como duas planilhas. Observação: Sendo que os itens constantes da solicitação não estão o fechamento frontal da creche e parte da lateral esquerda e serviços das grades e muretas e portões já pactuados no projeto padrão e que está sendo feita solicitação de alteração de projeto n° 35635 que foi diligenciada, que não está nos documentos anexo portanto a após a aprovação da análise de alteração n° 35635 o ideal deverá ser cadastrar nova solicitação de uso de saldo para complementar a diferença apurada na referida análise de alteração de projeto em separado desta solicitação de uso de saldo para complementação que só falta atender o item 4.1 quanto a fonte de balizamento de valor da planilha. Duvidas entrar em contato pelo telefone (61) 2022 5403"

Indeferido por LUCIANA DE JESUS CAPELO (23/01/2018):

"O proponente deverá primeiramente ter a solicitação n° 35635 referente à alteração do projeto de implantação aprovada para posteriormente solicitar o uso de saldo, sendo assim INDEFERIMOS a solicitação 33263. Salientamos que um



novos pedidos de Uso de Saldo poderá ser aberto quando superada a pendência supracitada. Aproveitamos para esclarecer que o Saldo proveniente de aplicação financeira da ação de ID 1004921 não pode ser utilizado para pagamento de serviços não financiáveis como terraplenagem, muro de arrimo ou de contenção, serviços externos ao terreno ou para aditivo em contratação deitada, que são de responsabilidade do proponente conforme estabelecido no Termo de Compromisso, Cláusula VI: "Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação". Orientamos ainda que quando for aberta a nova solicitação de uso de saldo o proponente encaminhe o projeto completo do muro ou fechamento pretendido, com projeto arquitetônico detalhado, planta de locação dos pilares, desenho estrutural dos blocos e armações, com respectivos cortes, vistas e detalhes, todos cotados e com materiais especificados."

Diligência por ROBERTA BARBOSA DIAS (20/11/2017):

"Os documentos enviados foram analisados, porém existem pendências na planta de locação, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo e projeto. Todas as observações com relação aos documentos pendentes, necessários para análise do pleito, estão listadas na Análise de Engenharia desta solicitação, cujo acesso se faz pela senha do gestor. Solicito que retire os arquivos que foram diligenciados, substituindo-os por novos arquivos atendendo as pendências levantadas."

Ver Análise 





1 PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 11/2016 solicitado pela empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA para construção da creche escola do programa “proinfância”, projeto padrão tipo I - Objeto do convênio nº 6475/2013 – Processo 23400010762201330, Código de Obra 1004921.

Analisando o parecer técnico firmado pelo Secretario de Obras Municipais, tem-se que a provocação da área jurídica foi justificado, dentre outros motivos pelo fato de que o cronograma foi devidamente aprovado para a execução de reprogramação da meta física e que houve atraso nos repasses de recursos por conta do FNDE/Governo Federal, assim, solicitou prazo cd mais 120 dias.

Analisando o contrato acostado às fls. 321/328, o item 6.1 que diz respeito a PRAZOS, assim dispõe:

“6.1 – O prazo de vigência da contratação será iniciado na data de sua formalização e finalizado no dia 31. De dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93”

9





Consta nos Autos, que em 19 de dezembro de 2018, foi aditivado o prazo contratual em 120 dias, todavia, tal prazo pelo que se entende, era relativo ao contexto geral do objeto, e manuseando o caderno licitatório, vê-se que houve novo aditivo de valor, em razão do aumento da meta física, ou seja, aumentou-se o tamanho da obra inicialmente licitada e o presente pedido de aditivo de prazo, deiz respeito a este.

Em relação a possibilidade de aditivos de pra, o art. 57 da Lei das licitações assim diz:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - **alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
- II - *(omissis);*
- III - *(omissis);*
- IV - **aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato**, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - *(omissis);*
- VI - **omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos** de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

0





(...)." DN

Desta forma, como está plenamente justificado através do parecer técnico da necessidade de prorrogação, deixando claro que houve retardamento nos repasses de valores pela União, aliado ao aumento da meta física com a alteração do projeto e por consequência, aumento das quantidades inicialmente previstas em contrato, e, estando essas justificativas contidas nos incisos que abarcam o artigo 57 da Lei das Licitações, **o parecer é no sentido de conceder o aditivo pelo prazo de 120 dias, como requerido.**

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo*.

* Especificamente sobre o assunto, seguem os seguintes entendimentos jurisprudenciais (com grifos nossos):

a) por parte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. **O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade.** 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 - AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADORES. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. CONSULTA OBRIGATÓRIA. LICITAÇÃO. CONLUÍO COM A ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. 1. **O parecer não é ato administrativo e sim uma opinião técnico-jurídica que serve de orientação ao administrador na tomada de sua decisão.** 2. De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, com a alteração ditada pela Lei 8.883, de 1994, "as minutas de editais de licitação (...) devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Não estando, portanto, demonstrado o conluio entre o procurador e o administrador, ou sua evidente má-fê, não se pode admitir a responsabilidade solidária pela má elaboração do processo licitatório. 3. **Inexistência de *fumus boni iuris* para permitir que sejam os bens dos procuradores tornados indisponíveis.** 4. Determinação da quebra dos



sigilos bancário e fiscal para apuração dos fatos imputados aos **procuradores**.
(TRF1 - AG 49197)



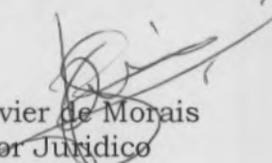
b) por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Os assessores jurídicos não podem integrar o polo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal acatar ou não a manifestação exposta em tal documento. (APCVREEX 4095643)

c) por parte do Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 073. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Marlon do Nascimento Barbosa advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. ("DJ" 31.10.2003). (MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso).

Ubiratã, 16 de maio de 2018.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

PARECER TÉCNICO



Este Parecer apresenta justificativa para prorrogação de prazo do contrato nº 11/2016 à empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA para Construção de Creche Escola do Programa Pro-infância, Projeto Padrão Tipo 01, objeto do Convênio nº 6475/2013 - Processo 23400010762201330, Código de Obra 1004921.

Item - 1 – Alteração de projeto

Justifica que após locação dos serviços previstos em projeto padrão do FNDE aprovado para execução do fechamento frontal da Creche Escola do Programa Proinfância Tipo 1, não foi passível de execução pelo motivo de desnível existente entre o terreno e a via pública, conforme imagem em anexo.

Considerando a necessidade de concluir a obra com qualidade e segurança e dar condições de acessibilidade, houve a necessidade de promover a alteração do projeto executivo relacionado aos serviços previstos das muretas frontais, mantendo as alterações em boa visibilidade e aspecto visual arquitetônico semelhante às características do projeto padrão aprovado e pactuado com FNDE. Essa alteração foi deferida em 05/04/2018 pelo Sr. Marcelo Pereira de Souza, analista do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Item – 2 – Construção de Muro em Alvenaria.

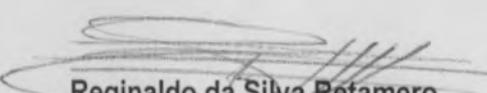
Justifica a solicitação para utilização de saldos e rendimentos do convênio para construção de muro em alvenaria com estrutura de concreto para fechamento da Creche Escola, Programa PróInfância Padrão Tipo 1.

Os documentos produzidos e enviados foram suficientes para a análise e aprovação, com deferimento em 12/03/2018, pela Sra. Roberta Barbosa Dias, analista do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que autorizou o município a utilizar o saldo para nova reprogramação com aumento de meta física no valor de R\$-117.746,64 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Diante dos itens acima relatados e considerando o cronograma necessário e devidamente aprovado para execução da reprogramação e do aumento de meta física, bem como e até mais importante, os atrasos nos repasses de recursos por conta do FNDE/Governo Federal, solicitamos análise e parecer jurídico para confecção de aditamento de contrato, acrescendo em mais 120 dias.

Por ser expressão da verdade,

Ubiratá, 09 de maio de 2018.


Reginaldo da Silva Retamero.

Engenheiro Civil CREA PR- 94820/D
Engenheiro Fiscal da Obra
Secretário de Obras Municipais



**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015**



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2. CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Prorrogar por 120 dias o prazo de conclusão da obra, acarretando na prorrogação da vigência contratual até o dia 17 de setembro de 2018, conforme pareceres técnico e jurídico anexos no processo licitatório, visando à finalização da obra em face de alteração de projeto para construção de muretas frontais e autorização para construção de muro em alvenaria, conforme detalhado no quarto termo de aditamento contratual.

4. FUNDAMENTO

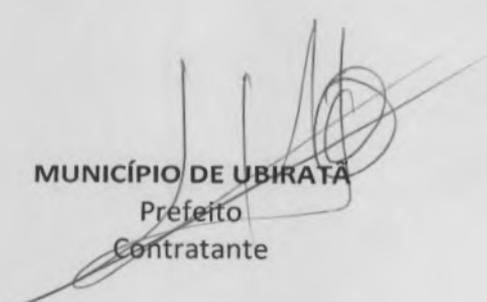
4.1. Artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

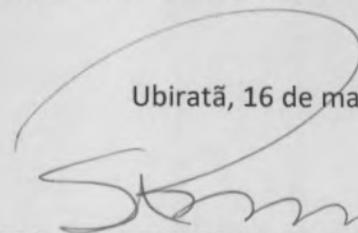
5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato Nº 11/2016 que não conflitarem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.

Ubiratã, 16 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1030 - ANO: XIII

15 Páginas

- 2.4. VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 83.750,00 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais)
 2.5. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/05/2018
 2.6. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 11/05/2019
 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0511	4120	339030079900	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PRÓPRIO	25.350,00
0511	4168	339030079900	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		59.150,00

4. FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.
 Ubiratã - Paraná, 11 de maio de 2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 3977/2018 PREGÃO Nº 84/2018

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nestes termos:
 OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para aquisição de dispenser de sabonete e toalheiro para Secretaria de Educação.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

4.1. ADJUDICAÇÃO: 14 de maio de 2018

4.3. HOMOLOGAÇÃO: 15 de maio de 2018.

5. FORNECEDORAS

5.1. NOME DA EMPRESA: REJOVEL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP

5.1.1. CNPJ: 84.912.443/0001-49

5.1.2. VALOR GLOBAL: R\$ 17.475,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

5.2. NOME DA EMPRESA: SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

5.2.1. CNPJ: 81.746.422/0001-02

5.2.2. VALOR GLOBAL: R\$-2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).
 Ubiratã - Paraná, 15 de maio de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 3977/2018 PREGÃO Nº 84/2018

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para aquisição de dispenser de sabonete e toalheiro para Secretaria de Educação.

2. DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. NÚMERO DA ATA: 14

2.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.3. FORNECEDORA: REJOVEL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP CNPJ: 84.912.443/0001-49

2.4. VALOR GLOBAL: R\$ 17.475,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

2.5. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/05/2018

2.6. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 15/05/2019

3. DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. NÚMERO DA ATA: 15

3.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

3.3. FORNECEDORA: SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 81.746.422/0001-02.

3.4. VALOR GLOBAL: R\$-2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

3.5. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/05/2018

3.6. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 15/05/2019

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0503

Despesa Orçamentária: 1004

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: 104

Valor da Despesa: 39.018,00

5. FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.
 Ubiratã - Paraná, 15 de maio de 2018

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã-PR, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53;

1.2. CONTRATADA: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.875.155/0001-22, estabelecida à Avenida João Medeiros, 1181-A, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação - Governo Federal.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Prorrogar por 120 dias o prazo de conclusão da obra, acarretando na prorrogação da vigência contratual até o dia 17 de setembro de 2018, conforme pareceres técnico e jurídico anexos no processo licitatório, visando à finalização da obra em face de alteração de projeto para construção de muretas frontais e autorização para construção de muro em alvenaria, conforme detalhado no quarto termo de aditamento contratual.

4. FUNDAMENTO

4.1. Artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato Nº 11/2016 que não conflitarem com este aditivo.

5.2. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em duas vias de igual valor e forma.
 Ubiratã, 16 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal

Contratada

PUBLICAÇÕES CMDCA

Edital nº 007/2018

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, e em atendimento as determinações contidas na Instrução Normativa nº 36/2009, do Tribunal de Contas e dispositivos constantes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, faz saber a quem interessar possa, que realizará audiência pública para prestação de contas referentes ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2018, no seguinte local, data e horário:

Local: Câmara Municipal de Ubiratã - Centro Legislativo Vereador Antônio Correia Fraga

Data: 29 de maio de 2018

Horário: 20:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participarem desta audiência pública.

Ubiratã, 18 de maio de 2018.

Fabricia Pereira Retamiro

Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Sator Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP: 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: edicao@ubiratã.pr.gov.br

Fone: (41)3543-8000





OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

ÀO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR

PREFEITO – HAROLDO FERNANDES DUARTE

CONTRATO N°. 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2873/2015
CONCORRÊNCIA N°. 20/2015

Sergio Antonio Pasto, brasileiro, Eng.º Civil Registrado no CREA-PR 20.780/D, representante Legal da empresa CONENGE – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ n°. 04.875.155/0001-22, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Prorrogação do Prazo de Execução da obra para 120 (cento e vinte) dias a partir da data do vencimento.

Para melhores esclarecimentos, justificamos que este pedido dá-se através dos seguintes motivos:

- Ocorreram atrasos de repasse de verba para a obra.
- Considerando que estamos em fase final de acabamento solicitamos este aditivo de prazo para encerramento dos serviços. Comunicamos também que boa parte dos matérias já foram adquiridos e estão para ser entregues e aplicadas na obra.

Atenciosamente,

Ubiratã-PR, 10 de setembro de 2018.

SERGIO ANTONIO PASTRO
CPF: 727.154.729-00
RG: 3.536.269-0



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Secretaria Solicitante:	Secretaria de obras
Processo Licitatório Nº:	2873/2015
Modalidade:	Concorrência 20/2015
Contrato:	11/2016
Fornecedor:	CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Objeto Do Contrato:	Construção da Creche Pró-infância

OBJETO DO ADITIVO

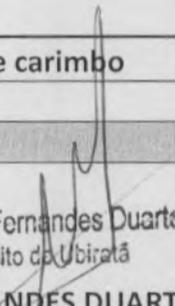
PRAZO: 120 dias	VENCIMENTO ATUAL: 17/09/2018	NOVO VENCIMENTO: 15/01/2019
-----------------	------------------------------	-----------------------------

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

- Solicitação de prorrogação prazo em 120 dias por parte da empresa, conforme documento apresentado.
- Em função no atraso de repasse de recurso federal que acarretou um atraso nos pagamento da 15°, 16°, 17°, 18° medições, totalizando 65 dias entre a 15° medição e a disponibilização de recursos em conta para pagamento, entende que o fato provocou um atraso e agilidade na finalização da obra.
- Diante dos fatos, acata-se o pedido de prorrogação de prazo.
- Encaminhar cópia original do aditivo e publicação assinado para assessoria de convênios.

Data da Solicitação: 12/09/2018	 Reginaldo da Silva Retamero Secretário de Obras
Reginaldo da Silva Retamero Secretário Requisitante:	
Assinatura e carimbo	

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo	<input checked="" type="checkbox"/>	 Haroldo Fernandes Duarte Prefeito de Ubiratá HAROLDO FERNANDES DUARTE PREFEITO
Não Autorizo	<input type="checkbox"/>	

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: / /	
----------------------	--



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Secretaria Solicitante:	Secretaria de obras
Processo Licitatório Nº:	2873/2015
Modalidade:	Concorrência 20/2015
Contrato:	11/2016
Fornecedor:	CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Objeto Do Contrato: Construção da Creche Pró-infância

OBJETO DO ADITIVO

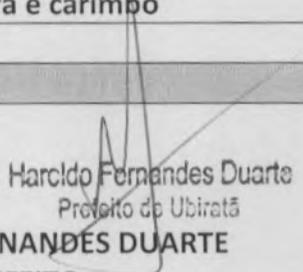
PRAZO: 120 dias	VENCIMENTO ATUAL: 17/09/2018	NOVO VENCIMENTO: 15/01/2019
-----------------	------------------------------	-----------------------------

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

- Solicitação de prorrogação prazo em 120 dias por parte da empresa, conforme documento apresentado.
- Em função no atraso de repasse de recurso federal que acarretou um atraso nos pagamento da 15°, 16°, 17°, 18° medições, totalizando 65 dias entre a 15° medição e a disponibilização de recursos em conta para pagamento, entende que o fato provocou um atraso e agilidade na finalização da obra.
- Diante dos fatos, acata-se o pedido de prorrogação de prazo.
- Encaminhar cópia original do aditivo e publicação assinado para assessoria de convênios.

Data da Solicitação: 12/09/2018	
Reginaldo da Silva Retamero Secretário Requisitante:	 Reginaldo da Silva Retamero Secretário de Obras <hr style="width: 20%; margin: 10px auto;"/> Assinatura e carimbo

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo	<input checked="" type="checkbox"/>	 Haroldo Fernandes Duarte Prefeito de Ubiratá HAROLDO FERNANDES DUARTE PREFEITO
Não Autorizo	<input type="checkbox"/>	

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: / /	
---------------	--



PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 11/2016 solicitado pela empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA para construção da creche escola do programa “proinfância”, projeto padrão tipo I - Objeto do convênio nº 6475/2013 – Processo 23400010762201330, Código de Obra 1004921.

Em síntese, justifica o pedido de prorrogação dizendo que houve atraso nos repasses de recursos por conta do FNDE/Governo Federal, assim, solicitou prazo de mais 120 dias.

Analisando o contrato acostado às fls. 321/328, o item 6.1 que diz respeito a PRAZOS, assim dispõe:

“6.1 – O prazo de vigência da contratação será iniciado na data de sua formalização e finalizado no dia 31. De dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93”

Consta nos Autos, que em 19 de ~~dezembro~~^{JANEIRO} de 2018, foi aditivado o prazo contratual em 120 dias, todavia, tal prazo pelo que se entende, era relativo ao contexto geral do objeto, e manuseando o caderno licitatório, vê-se que houve novo aditivo de valor, em razão do aumento da meta física, ou seja,



aumentou-se o tamanho da obra inicialmente licitada e o presente pedido de aditivo de prazo, diz respeito a este.



Aditivou-se mais uma vez no 6º termo que não está numerado, em 16.05.2018, todavia, tal prazo não foi suficiente.

É certo que a obra publica não pode ser aditivada *ad eternum*, a critério da contratada devendo haver motivos relevantes, tanto para um lado quanto para outro.

Em relação a possibilidade de aditivos de prazo art. 57 da Lei das licitações assim diz:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Desta forma, como ainda constante na justificativa, temos que em função dos atrasos no repasses de recursos teria provocado atrasos na agilidade na finalização da obra.

Como, pode-se verificar, mesmo não tendo elementos para quantificar em percentual o que resta para terminar a obra

180



contratada, temos que inicialmente verificar se é viável ou inviável ao Município conceder novo prazo.



Nesse viés, temos que em uma negativa, o Município contratante, teria que executar as cláusulas penais, e teria com isso, a interrupção dos trabalhos, havendo que lançar mão de novo certame, contratando outra empresa para a execução final dos serviços, e não é preciso ser técnico na área de finanças para prever que quem perderia seria o Contratante e por consequência o erário público.

Desta forma, forte no princípio do interesse público, opinamos pela concessão de prazo por mais uma única vez, sob pena de ser executado as cláusulas penais e a contratada ser denunciada na forma da Lei, ficando impedida de contratar com a administração pública em todas as suas esferas.

Este é o parecer.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo*.

* Especificamente sobre o assunto, seguem os seguintes entendimentos jurisprudenciais (com grifos nossos):

a) por parte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. **O parecer,**



resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 - AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADORES. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. CONSULTA OBRIGATÓRIA. LICITAÇÃO. CONLUIO COM A ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. 1. **O parecer não é ato administrativo e sim uma opinião técnico-jurídica que serve de orientação ao administrador na tomada de sua decisão.** 2. De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, com a alteração ditada pela Lei 8.883, de 1994, "as minutas de editais de licitação (...) devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Não estando, portanto, demonstrado o conluio entre o procurador e o administrador, ou sua evidente má-fé, não se pode admitir a responsabilidade solidária pela má elaboração do processo licitatório. 3. **Inexistência de *fumus boni turis* para permitir que sejam os bens dos procuradores tornados indisponíveis.** 4. Determinação da quebra dos sigilos bancário e fiscal para apuração dos fatos imputados aos procuradores. (TRF1 - AG 49197)

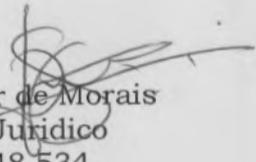
b) por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Os assessores jurídicos não podem integrar o polo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal acatar ou não a manifestação exposta em tal documento. (APCVREEX 4095643)

c) por parte do Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 073. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Marlon do Nascimento Barbosa advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. ("DJ" 31.10.2003). (MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso).

Ubiratã, 12 de setembro de 2018.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534





**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO 2873/2015**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Trata-se da construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, nº 1181-A, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-1636, e-mailconengeconstrutora@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar o prazo para conclusão do objeto em 120 dias, prorrogando consequentemente a vigência do contrato para 15/01/2019. Em função no atraso de repasse de recurso federal que acarretou no atraso de pagamento da 15ª, 16ª, 17ª, 18ª medições, totalizando 65 dias entre a 15ª medição e a disponibilização de recursos em conta para pagamento, entende que o fato provocou um atraso e agilidade na finalização da obra, conforme solicitação de prorrogação por parte da empresa, conforme justificado pela Secretaria de Obras e parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município.





5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a prorrogação fundamenta-se no art. 57, §1º, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal
Contratada



SECÇÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente Comunidade - Construtores de Alvorada

PROTOCOLO Nº 22901 Em 18/10/2018

Assunto Requerimento dos Construtores Alvorada com a administração

PROTOCOLO
15 h 43 min.

Pl. Controle 11/2016
Concessão, 20/2016

PROTOCOLISTA



Uiratã – PR, 17 de outubro de 2018.

Para
Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Uiratã- PR

Ref. Contrato: 11/2016
Concorrência: 20/2015

Prezado Senhor Prefeito Municipal:

A empresa **CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.875.155-0001/22, com sede em Uiratã-PR, na Avenida João Medeiros, nº 1181, contratada, através da **Concorrência nº 20/2015** para a execução da obra de *Construção da creche Proinfância, projeto padrão tipo 1* comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para requerer o **REAJUSTE** do **Contrato Administrativo nº 11/2016**.

I – Do Contrato, dos Fatos e do Objetivo Deste Requerimento.

A Requerente foi contratada por este Município, através de processo licitatório (Concorrência 20/2015), para a construção *da creche Proinfância, projeto padrão tipo 1*.

Em que pese o Município requerido contar com sua procuradoria que certamente possui o saber jurídico necessário para processar e julgar o presente pedido, desnecessárias maiores delongas quanto ao direito debatido. Porém, a Requerente pede *vênia* para tecer breves considerações acerca do instituto do **REAJUSTE** dos contratos celebrados com a administração.

O **reajuste** foi uma resposta intensamente aplicada aos desequilíbrios nos contratos administrativos brasileiros. Num contexto de inflação elevada, concluiu-se pela impossibilidade e inconveniência de se estabelecer **preços fixos**. Com o decorrer do tempo, a indexação dos preços generalizou-se, de modo que sua prática era assente em todas as áreas da economia. Deste fenômeno nasceu o instituto do Reajuste.

O **reajuste** tem por base índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. Ressalta-se, a título de exemplo, que no período de quatro anos do Real em que não ocorreu inflação os contratos mantiveram os seus valores mesmo nas renovações. Dessa forma, todos os contratos com **prazos superiores há um ano ou que devido a prorrogações de prazo ultrapassem esse lapso temporal** tiveram direito ao **reajuste**, já que este leva em consideração a inflação vinculada ao setor.

O contrato contempla este reajuste no item 08 apresentado a seguir:

“8. REAJUSTE

8.1. O reajuste dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de doze meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$$SR = S(I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = Índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste”

II – Dos Pedidos

Assim, pede seja recebido o presente requerimento administrativo e, após análise detida de suas razões, seja deferido o pedido formulado para o fim de adequar o cálculo nos moldes descritos em tópico apropriado, com o consequente pagamento da quantia apontada.

Pede deferimento.

De Ubiratã - PR, em 17 de outubro de 2018.


CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA



PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a solicitação pela empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, de REAJUSTE, do contrato administrativo nº 11/2016 no processo licitatório nº 2873/2015.

O Objeto licitado foi de “Construção de creche escola do programa pró-infância, projeto padrão tipo I, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do FNDE, Ministério da Educação”.

A Empresa que solicita o reajuste, alega que foi a vencedora do certame, na modalidade concorrência nº 20/2015, e que o pedido de reajuste tem por base índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias e que contratos com prazos superiores a um ano, jaz jus ao reajuste.

Analisando detidamente os termos dos Autos do processo licitatório, temos às fls. 318, a Ata da Sessão Pública em que a empresa CONENGE, sagrou-se vencedora do certame em 19.01.2016.

O Contrato nº 11/2016, foi firma às fls. 321/328, em 26.01.2016.

O item 7, de que trata sobre REVISÃO, extraímos o que segue:

B



“7.1 – o valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referencia do edital, mediante apresentação de Ofício e planilha de composição de preços detalhando e justificando a necessidade do ajuste item a item.”

Primeiramente, cabe ressaltar que o pedido de reajuste não veio acompanhado das justificativas acima acordadas.

Todavia, analisando os demais documentos existentes no processo licitatório, mostra que o mesmo arrasta-se no tempo, com a existência em seu bojo de notificações para o cumprimento do cronograma, com pedidos e concessão de aditivos, com prorrogações de prazos, etc.

Assim, uma análise jurídica mais acurada resta prejudicada, no momento em que pendem os documentos previstos no item 7 e 7.1 do contrato e carecendo também, uma análise técnica acerca das medições, possíveis atrasos nos pagamentos e se o cronograma se desenvolveu a contento.

Desta forma, sem maiores debates, no momento, não se mostra viável juridicamente que se atenda o pleito da

D. C.



empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS, para reajustamento do contrato Administrativo nº 11/2016.

Este é o parecer.



Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo*.

* Especificamente sobre o assunto, seguem os seguintes entendimentos jurisprudenciais (com grifos nossos):

a) por parte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. **O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade.** 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 - AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADORES. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. CONSULTA OBRIGATÓRIA. LICITAÇÃO. CONLUÍO COM A ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. 1. **O parecer não é ato administrativo e sim uma opinião técnico-jurídica que serve de orientação ao administrador na tomada de sua decisão.** 2. De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, com a alteração ditada pela Lei 8.883, de 1994, "as minutas de editais de licitação (...) devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Não estando, portanto, demonstrado o conluio entre o procurador e o administrador, ou sua evidente má-fé, não se pode admitir a responsabilidade solidária pela má elaboração do processo licitatório. 3. **Inexistência de *fumus boni iuris* para permitir que sejam os bens dos procuradores tornados indisponíveis.** 4. Determinação da quebra dos sigilos bancário e fiscal para apuração dos fatos imputados aos procuradores. (TRF1 - AG 49197)

b) por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Os assessores jurídicos não podem integrar o polo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal acatar ou não a manifestação exposta em tal documento. (APCVREEX 4095643)

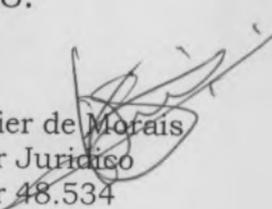
c) por parte do Supremo Tribunal Federal:

[Handwritten signature]



CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 073. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Marlon do Nascimento Barbosa advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. ("DJ" 31.10.2003). (MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso).

Ubiratã, 30 de outubro de 2018.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



SECÇÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente Comenge Construtora de Obras
LTDA

PROTOCOLO Nº 22954 Em 31, 10, 2018

Assunto Solicitação Revogação do Contrato 11/2016
Processo 2873/2015, Concomância 20/2015

PROTOCOLO
16 h 00 min.

[Assinatura]
PROTOCOLISTA





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
UBIRATÃ - PARANÁ

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrito no CNPJ nº 04.875.155/0001-22, com sede em Ubiratã-Pr, vem pela presente, informar Vossa Excelência acerca de condições adversas que refoge a nossa administração, onde primeiramente, queremos enaltecer a parceria saudável e de respeito que sempre permeou nossas relações de prestação de serviços e construção de obras com o Município de Ubiratã, nesta gestão e em outras passadas. Ocorre que em nosso ramo de atividade, principalmente pelo momento de crise que todo o Brasil está experimentando, esta também bateu à nossa porta, e, em contratações públicas com diversos municípios da região, sempre prezando a maior vantagem aos contratantes, por vezes responsabilizamo-nos, por determinado contrato, apenas para manter nossas parcerias, sem vislumbrarmos lucros.



Porém, como a crise se abateu frustrando outras expectativas nossas, e que acaso continuarmos, corremos sérios riscos de inviabilizar nossa empresa com funcionamento há mais de 15 anos, mesmo que com razões sociais diversas, e poderíamos também, causar no futuro algum prejuízo a essa municipalidade, e é o que estamos tentando neste momento evitar.

Cabe ressaltar que em outros municípios, temos atrasos em repasses que estão inviabilizando o prosseguimento de algumas obras.

Citamos o contrato administrativo nº 018/2016 do Município de Nova Cantu, contrato nº 52/2016 da Comarca de Campo Mourão, também temos o contrato nº 74/2016 de Campina da Lagoa, e o nº 059/2014 de Barbosa Ferraz, todos com atrasos nos repasses.

Tudo isso, para reafirmar que não demos causa, há obras concluídas e outras muito próximas de conclusão, e, a contrapartida não acontece.



Ressaltamos a idoneidade de nossa empresa e o empenho em cumprir nossos compromissos, todavia, quando há fatores externos, ficamos impossibilitados de resolver determinadas questões contratuais.

Desta forma, pedimos vênua para solicitar a revogação de forma amigável do Contrato nº 11/2016 – processo nº 2873/2015 – Concorrência nº 20/2015, com essa Municipalidade, bem como para requerer ao setor competente, para que procedam as medições finais para apuração de possível saldo a receber e levantamento dos serviços realizados e não contemplados na planilha inicial.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Ubiratã, 30 de outubro de 2018.


Conenge Construtora de Obras Ltda
CNPJ nº 04.875.155/0001-2



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Secretaria Solicitante:	Secretaria de Obras
Processo Licitatório Nº:	2873/2015
Modalidade:	Concorrência 20/2015
Contrato:	11/2016
Fornecedor:	CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Objeto Do Contrato:	Construção da Creche Escola (Programa Pro-infância, Projeto Padrão Tipo I).

OBJETO DO ADITIVO

PRAZO: 60 dias	VENCIMENTO ATUAL: 15/01/2019	NOVO VENCIMENTO: 15/03/2019
----------------	------------------------------	-----------------------------

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Solicitação de revogação de contrato solicitado pela empresa conforme documento em anexo, e se faz necessário a dilatação de prazo para conferencia dos serviços e pagamento da medição final e emissão de CND, (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL) por parte da Receita Federal, o que também demanda prazo após a emissão de Termo de Conclusão parcial de Obra espedido pelo município.

-Conforme matricula de obra nº 51235199551/75

-Encaminhar cópia do aditivo e publicação, para secretaria de obras.

Data da Solicitação: 10/01/2019

Reginaldo da Silva Retamero

Secretário Requisitante:

Reginaldo da Silva Retamero
Secretário de Obras

Assinatura e carimbo

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo 10/01/2019

Não Autorizo

HAROLDO FERNANDES DUARTE
PREFEITO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: / /



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
UBIRATÃ - PARANÁ

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrito no CNPJ nº 04.875.155/0001-22, com sede em Ubiratã-Pr, vem pela presente, informar Vossa Excelência acerca de condições adversas que refoge a nossa administração, onde primeiramente, queremos enaltecer a parceria saudável e de respeito que sempre permeou nossas relações de prestação de serviços e construção de obras com o Município de Ubiratã, nesta gestão e em outras passadas. Ocorre que em nosso ramo de atividade, principalmente pelo momento de crise que todo o Brasil está experimentando, esta também bateu à nossa porta, e, em contratações públicas com diversos municípios da região, sempre prezando a maior vantagem aos contratantes, por vezes responsabilizamo-nos, por determinado contrato, apenas para manter nossas parcerias, sem vislumbrarmos lucros.



Porém, como a crise se abateu frustrando outras expectativas nossas, e que acaso continuarmos, correremos sérios riscos de inviabilizar nossa empresa com funcionamento há mais de 15 anos, mesmo que com razões sociais diversas, e poderíamos também, causar no futuro algum prejuízo a essa municipalidade, e é o que estamos tentando neste momento evitar.

Cabe ressaltar que em outros municípios, temos atrasos em repasses que estão inviabilizando o prosseguimento de algumas obras.

Citamos o contrato administrativo nº 018/2016 do Município de Nova Cantu, contrato nº 52/2016 da Comarca de Campo Mourão, também temos o contrato nº 74/2016 de Campina da Lagoa, e o nº 059/2014 de Barbosa Ferraz, todos com atrasos nos repasses.

Tudo isso, para reafirmar que não demos causa, há obras concluídas e outras muito próximas de conclusão, e, a contrapartida não acontece.



Ressaltamos a idoneidade de nossa empresa e o empenho em cumprir nossos compromissos, todavia, quando há fatores externos, ficamos impossibilitados de resolver determinadas questões contratuais.

Desta forma, pedimos vênia para solicitar a revogação de forma amigável do Contrato nº 11/2016 – processo nº 2873/2015 – Concorrência nº 20/2015, com essa Municipalidade, bem como para requerer ao setor competente, para que procedam as medições finais para apuração de possível saldo a receber e levantamento dos serviços realizados e não contemplados na planilha inicial.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Ubiratã, 30 de outubro de 2018.


Conenge Construtora de Obras Ltda
CNPJ nº 04.875.155/0001-2

SECÇÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente Conerge Construtora de Obras
LTDA

PROTOCOLO Nº 22954 Em 31, 10, 2018

Assunto Solicitação Revogação do Contrato 11/2016
Processo 2873/2015 - Licitação 29/2015

PROTOCOLO
16 h 00 min.

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
85.440-000 - Ubitatã - Paraná - Brasil
Tel.: (44) 3543-8000 - Fax: (44) 3543-3597



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de prorrogação de vigência de contrato.

Conforme consta nos autos, o município firmou contrato com a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA para construção da creche escola, programa Proinfância. Questiona a secretaria de obras sobre a possibilidade de dilatação da vigência contratual para emissão de certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união de obra de construção civil

A obra encontra-se registrada junto à Receita Federal com a matrícula n ° 51235199551/75.

É o relatório.

Sabe-se que a duração dos contratos fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando se tratar de projetos previstos no Plano Plurianual, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua ou ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93. O contrato em questão não se enquadra em tais possibilidades.

Todavia, o art. 57, § 1º estipula casos em que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega podem ser prorrogados, quais sejam:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (Grifo nosso)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ainda, o art. 57 § 2º dispõe que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em análise dos fatos, sabe-se que há autorização expressa pela autoridade competente, conforme documentação constante nos autos do processo. Sobre a hipótese para dilatação da vigência, a mesma poderá ser prorrogada se a prorrogação dos prazos previstos no art. 57 §1º da Lei 8.666/93 extrapolar a vigência prevista no cronograma físico-

financeiro. Assim, se prorrogado o prazo para conclusão do objeto e este superar a vigência contratual, a mesma também deverá ser prorrogada.

Conforme consignado, a emissão de CND junto à Receita Federal é serviço burocrático e arrastado, o que comprova a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altera fundamentalmente as condições de execução do contrato. No caso, a condição de execução do contrato a ser alterada é o pagamento final da obra, condição esta que não pode ser ignorada.

Assim, concluímos que há legalidade para a prorrogação da vigência contratual pelo prazo previsto, tendo em vista a prorrogação do prazo para conclusão do objeto conforme exceção prevista no art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.

Esse é o parecer.

Ubiratã, 09 de janeiro de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, nº 1181-A, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-1636, e-mailconengeconstrutora@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar o prazo para conclusão do objeto em 60 dias, prorrogando conseqüentemente a vigência do contrato para 15 de março de 2019, considerando a necessidade de prazo para emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil, por parte da Receita Federal.

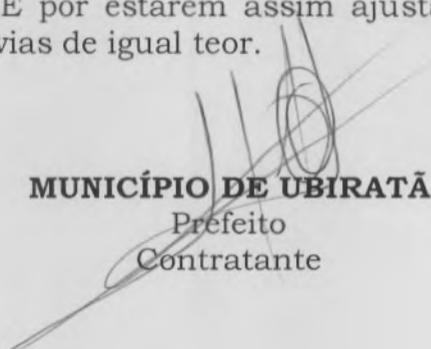
5. PREVISÃO LEGAL

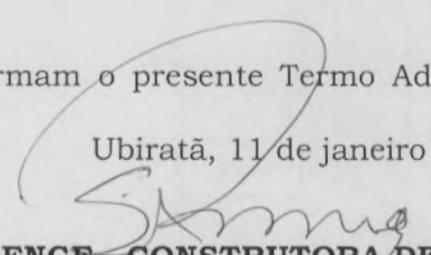
Conforme constante nos autos, a prorrogação fundamenta-se no art. 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Ubiratã, 11 de janeiro de 2019.

**CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA**
Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1096 - ANO: XIV

4 Pág(s)

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 09 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 597/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3603/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 597/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO ACRÉSCIMO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Boa Vista.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 19.127.048/0001-93, estabelecida à Rua Santos Dumont, 3472, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87.013-050.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acréscer R\$-9.781,73 ao valor contratado, perfazendo o percentual de 0,942237457% do valor inicial do contrato, justificado pela alteração do projeto, visando acréscimo de serviços necessários para finalização da obra, conforme planilha reprogramada e parecer técnico da Secretaria de Obras, devidamente anexo nos autos do processo.

5. FUNDAMENTO

Conforme constante nos autos, a alteração fundamenta-se no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 597/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3603/2017

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 597/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Boa Vista

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 19.127.048/0001-93, estabelecida à Rua Santos Dumont, 3472, na cidade de Maringá - Paraná, CEP: 87013-050.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar o prazo para conclusão do objeto em sessenta dias, prorrogando consequentemente a vigência do contrato para 15 de março de 2019, considerando alteração no projeto conforme termos aditivos 04 e 05.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a prorrogação fundamenta-se no art. 57, §1º, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1957/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

2. CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONCESSIONÁRIA:

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 14.000.159/0001-10, estabelecida à Praça Vereador Horácio José Ribeiro, cidade de Ubiratã - Estado do Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato para mais doze meses, passando a vigência do mesmo para 13 de janeiro de 2020, reajustando o valor mensal para R\$-1.673,99, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado para o período.

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se na Cláusula Décima Segunda do Contrato 06/2014.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Concedente

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

Representante Legal

Concessionária

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação - Governo Federal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, nº 1181-A, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-1636, e-mailconengeconstrutora@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar o prazo para conclusão do objeto em 60 dias, prorrogando consequentemente a vigência do contrato para 15 de março de 2019, considerando a necessidade de prazo para emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil, por parte da Receita Federal.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1096 - ANO: XIV

5 Pág(s)

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a prorrogação fundamenta-se no art. 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Representante Legal

Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 363/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3518/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 363/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TECNOBRÁS ENGENHARIA LTDA ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Ampliação da Clínica da Família (Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF), conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde, proposta nº 9254084000115005.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

TECNOBRÁS ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 21.221.653/0001-70, estabelecida à Rua Santos Dumont, 1652, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar o prazo para conclusão do objeto em 60 dias, prorrogando consequentemente a vigência do contrato para 15 de março de 2019, considerando a necessidade de prazo para emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil, por parte da Receita Federal.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a prorrogação fundamenta-se no art. 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

TECNOBRÁS ENGENHARIA LTDA ME

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

SUMULA: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, o Sr. RAFAEL DE MELLO BARTZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Federal Nº. 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, da Câmara Municipal de Ubiratã, para o Exercício Financeiro de 2019.

Artigo 2º - O cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução se darão bimestralmente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido no bimestre seguinte.

Artigo 3º - A Execução Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, foi programada com base na Receita Corrente Líquida arrecadada do Município de Ubiratã e as Despesas efetivamente realizadas, assim entendida a despesa

liquidada na forma estabelecida no artigo 63, da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964 pela Câmara Municipal de Ubiratã, dos últimos Exercícios Financeiros.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro de 2019.

RAFAEL DE MELLO BARTZ

Presidente da Câmara.

EXPEDIENTE:

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

Fone: (44)3543-8000

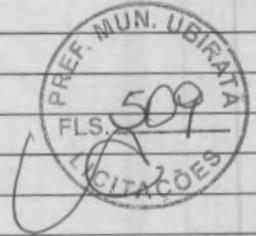
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Secretaria Solicitante:	Secretaria de Obras
Processo Licitatório Nº:	2873/2015
Modalidade:	Concorrência 20/2015
Contrato:	11/2016
Fornecedor:	CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA



Objeto Do Contrato:	Construção da Creche Escola (Programa Pro-infância, Projeto Padrão Tipo I).
---------------------	---

OBJETO DO ADITIVO

PRAZO: 60 dias	VENCIMENTO ATUAL: 15/03/2019	NOVO VENCIMENTO: 14/05/2019
----------------	------------------------------	-----------------------------

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Solicitação de revogação de contrato solicitado pela empresa conforme documento em anexo, e se faz necessário a dilatação de prazo para conferencia dos serviços e pagamento da medição final e emissão de CND, (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL) por parte da Receita Federal em favor da empresa o que também demanda prazo após a emissão de Termo de Conclusão parcial de Obra espedido pelo município.

-Conforme matricula de obra nº 51235199551/75

Data da Solicitação: 14/03/2019

Reginaldo da Silva Retamero

Secretário Requisitante:

Assinatura e carimbo

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo

Não Autorizo

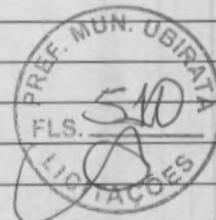
HAROLDO FERNANDES DUARTE
PREFEITO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: / /

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Secretaria Solicitante:	Secretaria de Obras
Processo Licitatório Nº:	2873/2015
Modalidade:	Concorrência 20/2015
Contrato:	11/2016
Fornecedor:	CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Objeto Do Contrato:	Construção da Creche Escola (Programa Pro-infância, Projeto Padrão Tipo I).



OBJETO DO ADITIVO

PRAZO: 60 dias **VENCIMENTO ATUAL: 15/03/2019** **NOVO VENCIMENTO: 14/05/2019**

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Solicitação de revogação de contrato solicitado pela empresa conforme documento em anexo, e se faz necessário a dilatação de prazo para conferencia dos serviços e pagamento da medição final e emissão de CND, (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL) por parte da Receita Federal em favor da empresa o que também demanda prazo após a emissão de Termo de Conclusão parcial de Obra espedido pelo município.

-Conforme matricula de obra nº 51235199551/75

Data da Solicitação: 14/03/2019

Reginaldo da Silva Retamero

Secretário Requisitante:

Reginaldo da Silva Retamero
Secretário de Obras

Assinatura e carimbo

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo

Não Autorizo

HAROLDO FERNANDES DUARTE
PREFEITO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: / /

Comunicação Interna Nº 003/2019

28 de fevereiro de 2019

De: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Dr. Duarte



Assunto: PARECER.

OBJETO: Revogação de Contrato de Licitação

Considerando ofício emitido pela empresa Conenge - Construtora de Obras Ltda, cnpj nº 04.875.155/0001-22, anexo, que solicita "Revogação de forma amigável do Contrato nº 11/2016 - Processo Licitatório nº 2873/2015 - Concorrência nº 20/2015" bem como requer medições finais para apuração de possível saldo a receber e levantamento de serviços realizados e não contemplados na planilha inicial, é que solicitamos parecer jurídico.

Com relação à essa obra, vale voltar um pouco no tempo e relembrar fatos já ocorridos. Assim, registramos que a obra em questão trata-se da Construção de Creche Escola do Programa Proinfância contratada com o FNDE em 2013.

Inicialmente o objeto foi licitado pelo Governo Federal e repassado para os municípios da Federação, porém, muitos foram os problemas ocorridos, tanto que a empresa vencedora para o certame em Ubiratã declinou da obra.

Depois de muitas conversas, diligências e tratativas com o FNDE/Ministério da Educação, o município de Ubiratã conseguiu autorização para substituição de tipologia de construção, passando da metodologia inovação (pré-moldada) para a metodologia convencional e ainda teve a autorização para proceder licitação própria.

Etapa essa vencida, ocorreu a licitação em 14 de dezembro de 2015 e em 26 de janeiro de 2016, assina o contrato para execução do objeto sob nº 11/2016, Processo licitatório nº 2873/2015 na modalidade concorrência nº 20/2015, com a empresa Conenge Construtora de Obras Ltda.

Na cláusula 6 do referido contrato, estipula-se o prazo de vigência da contratação com encerramento em 31 de dezembro de 2016 e a empresa apresenta no processo um cronograma de execução para 12 meses.



Registra-se ainda a assinatura da Ordem de Serviços em 28 de janeiro de 2016 no valor de R\$ 1.715.706,30.

Ao longo do tempo 8 termos aditivos foram concedidos à empresa, onde 6 destes foram para dilação de prazo de execução, totalizando até o vencimento de 15 de março de 2019, 1.142 dias de prazo para construção do objeto do contrato.

Dois outros termos aditivos foram concedidos em função de aumento de meta física, totalizando R\$ 141.861,25, onde, R\$ 117.746,64 foi autorizado sua composição no convênio pelo FNDE e, o valor de R\$ 24.114,61 às expensas exclusivas da municipalidade, pois o FNDE não autorizou a alteração de projeto de muretas necessárias em função do desnível de terreno.

E agora, diante da realidade que o município passa com a necessidade de vagas em creche, promovidas principalmente pela instalação da Unitá, que provocou a vinda de muitas outras novas famílias para a nossa cidade, onde inclusive foi emitido um TAC onde a administração tem o compromisso de promover certas e quantas vagas em creche, somos surpreendidos pela proposta de distrato de contrato pela empresa.

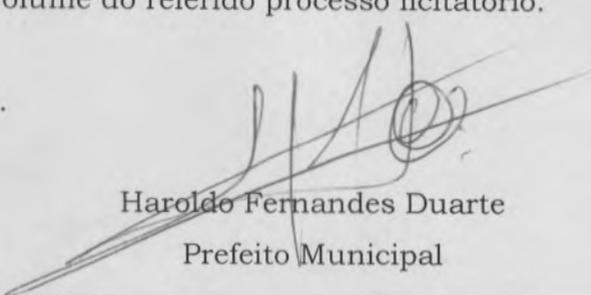
Registramos que a obra foi contratada por empreitada global, menor preço e encontra-se atualmente com 83,56% conforme boletim de medição nº 21 de 23/01/2019.

Diante do acima exposto, solicitamos parecer jurídico quanto o pedido de revogação de contrato e se é possível que seja de forma amigável e ainda, por tratar-se de uma obra por empreitada global, sem alteração de projetos, se é possível atendimento ao também solicitado quanto à apuração de possível saldo e serviços não contemplados na planilha inicial.

Ainda solicitamos manifestação para dilação do prazo de vigência da licitação por mais 60 dias a contar da data de vencimento atual que encerra-se em 15/03/2019, prazo esse necessário para finalizar a medição final de convênio sob nº 21 no valor aproximado de R\$ 58.000,00.

Segue anexo o volume do referido processo licitatório.

Atenciosamente.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito Municipal

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, através da CI nº 003/2019 do Gabinete do Prefeito, sobre a possibilidade de revogação de Contrato de Licitação.



Argumenta que a Construtora CONENGE, Inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22, a qual solicitou “Revogação de forma amigável do Contrato nº 11/2016 – Processo Licitatório nº 2873/2015 – Concorrência Publica nº 20/2015”.

Foi feito uma rememoração de todo o decorrer do contrato, informando que a obra em questão trata-se de uma Creche Escola do programa Proinfância contratada com o FNDE em 2013.

No decorrer do tempo houve mudanças de metodologia aplicada.

O prazo de vigência do contrato tinha previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2016.

O valor global ajustado foi de R\$-1.715.706,30.

O contrato inicial foi aditivado por 08 vezes, com vencimento em 15.03.2019 totalizando 1.142 dias de prazo para a entrega efetiva do objeto.

Em virtude de aumento de meta física, outros dois termos aditivos foram firmados, totalizando R\$-141.861,25, onde R\$-114.746,64, foi autorizado pelo órgão cedente (FNDE) e o restante no valor de R\$-24.114,61, ficou a cargo do Município seu pagamento.

Ante a grande necessidade de Creches no Município, pela aumento da demanda, foi firmado um TAC (provavelmente entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná), se comprometendo a fornecer aumento de número de vagas em creche, sendo surpreendido com o pedido de rescisão pela empresa.



O questionamento central, reside no tocante se é possível que a rescisão seja de forma amigável e ainda, por ser uma obra por empreitada global, sem alteração de projetos, se é possível atendimento ao também solicitado de apuração de possível saldo e serviços na contemplados na planilha inicial.

Solicita ainda parecer, no sentido de dilatar o prazo de vigência da licitação por mais 60 dias a contar da data de vencimento atual, que se encerra dia 15.03.2019, prazo necessário para finalizar a medição final de convênio nº 21 no valor aproximado de R\$-58.000,00.

Pois bem.

Verificamos antes de tudo, apenas num correr de olhos sob o número de aditivos e atrasos em dia do término da obra, que houve uma desídia por parte da empresa, em concluir a obra no prazo.

O Município e seus administradores, hoje são diuturnamente vigiados em seus atos e cobrados para que os Municipales sejam atendidos em suas necessidade prementes da forma mais digna possível.

Ao contratar com a administração, principalmente em uma obra por empreitada global, o contratante deve prever os riscos inerentes ao descumprimento do contrato.

De acordo com o artigo 54 da lei 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Administrativos), os Contratos Administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Em relação as penalidades que podem ser impostas por descumprimento de contrato administrativo, importante colacionar a aresto abaixo.

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA lei 8.666/93.

1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE

SEGURANÇA.

(...)

2. O art. 87, da lei 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da lei 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

(...)"

(REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 190)

A Lei das Licitações, sobre penalidades assim dispõe:

“**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III) “



Assim, no caso de punição, pela inexecução parcial do objeto, poderia-se analisar a conduta da empresa em relação à sua relação com a administração ao longo dos anos e se existe histórico de penalidades anteriores, sendo que no caso negativo, aplicar-se uma penalidade de forma que não inviabilize atividade econômica da empresa, ou seja, partindo do mínimo possível, para em caso de reincidência aplicar-se ia, penalidade maior.

Assim, resta vencida também a questão de rescisão amigável, já que há uma sanção prevista, podendo no caso de ser aplicado o de suspensão de licitar, com fulcro no inciso III do art. 87, como forma apenas de sugestão, 06 (seis) meses como forma pedagógica.

No tocante a possibilidade de dilação do prazo de vigência da licitação por mais 60 dias a contar da data de vencimento do contrato, a justificativa se assenta na necessidade de medição final do convênio.

Veja-se que embora seja um contrato por empreitada global, onde o contratante sabia de antemão todo o conteúdo da planilha e qual seria a extensão da obra, temos que uma medição final seria a mais justa para a quantificação dos serviços efetivamente executados.

Salientamos que esse parecerista se ampara apenas em questões técnicas jurídicas, sem imiscuir nas questões relativas ao setor próprio de engenharia do Municípios, más em relação ao poder de modificar o contrato, colacionamos a lição de Fernando Vernalha Guimarães¹:

“O poder de modificação dos contratos administrativos diz respeito à competência deferida à Administração Pública para que essa, no âmbito da relação jurídico-contratual administrativa, exerça a tutela do objeto do contrato, cuidando de adequar a prestação decorrente às necessidades públicas

¹ GUIMARÃES, 2003, p. 122.

envolvidas. Desde que o interesse público imponha novas condições de prestação, deverá a Administração alterar os termos do contrato com vistas a estabelecer a adequação relativa.”

Trata-se o poder de modificação da Administração (conhecido como *ius variandi*) como uma competência irrenunciável, a qual será efetivada sempre em que a realidade fática assim demandar, tendo como finalidade a satisfação de um interesse público, ou como prefere Antônio Carlos Cintra do Amaral, a satisfação de um interesse coletivo primário, o qual, por se sobrelevar aos interesses secundários, enseja nos contratos administrativos o surgimento do princípio da mutabilidade².

Importante salientar que constatado objetivamente a nova realidade fática ensejadora do *ius variandi* não pode a Administração deixar de assim proceder, existe a imposição de se utilizar de tal “prerrogativa”, tanto isso é verdade, que o seu exercício independe de previsão contratual.

No entanto, a prorrogação pretendida é para realização da medição final, tanto para saber se o interesse público está razoavelmente atendido ou se há prejuízos para qualquer das partes.

As alterações unilaterais quantitativas são aquelas em que a Administração, sem a necessidade da concordância do contratado, pode alterar a dimensão (acréscimos ou supressões) do objeto do contrato para adequá-lo às novas demandas decorrentes do interesse público.

Nas palavras de Fernando Vernalha Guimarães³:

“Admite-se que no curso da execução contratual poderá a Administração deparar-se com a necessidade de ampliar ou restringir o objeto do contrato, conforme assim determine

² AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Ato administrativo, licitações e contratos administrativos. São Paulo: Malheiros editores, 1995, p. 127.

³ Ibid., p. 285.

o interesse público primário. Envolve a simples variação de quantidade do objeto, atingindo sua dimensão. Não visam a acréscimos e supressões que, ainda que havidos no seio do contrato, sejam produzidos em decorrência de alterações qualitativas; perseguem imediatamente a variação da dimensão do objeto contratual”

Por fim, quanto a alegação de que houve metragem a mais não contemplada na planilha inicial e o pedido de pagamento, temos o seguinte.

A obra contratada, foi por preço global, sendo que nessa modalidade de contratação exigem projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei nº 8.666/1993)

“Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.”

Há uma divergência de entendimentos sobre o tema quando em obra por empreitada global, o contratante erra ao calcular o todo do objeto licitado. Uns entendem que se sobre verbas ao final da medição o valor é glosado e devolvido, outros entendem que o contrario também é verdadeiro, se houve serviços prestado a mais, deve ser ressarcido.

Sobre o tema, colacionamos abaixo, um importante acórdão do Tribunal de Contas da União.

“Nas empreitadas por preço global, erros ou omissões relevantes no orçamento poderão ensejar termos aditivos, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes. Ainda no âmbito do estudo sobre o regime de empreitada por preço global, o relator continuou analisando o tema da legalidade e da legitimidade dos aditivos contratuais. **Agora**



PREF. M
FLS. 519
LICITAÇÕES

com enfoque nos casos de erros ou omissões nos orçamentos, situação que considerou “o ponto mais controverso sobre a prática contratual nas empreitadas globais”. Para o relator, “a dicotomia em questão está em balancear a idealização da empreitada global com a vedação do enriquecimento sem causa. Não seria concebível que falhas na elaboração do edital redundem, com justa causa, em um superfaturamento. Tampouco a Administração poderia se beneficiar de erro que ela própria cometeu, pagando por um produto preço relevantemente inferior que o seu justo preço de mercado. Erro preliminar da própria Administração, independentemente do tipo de empreitada, não pode redundar em ganhos ilícitos; porque se ilícito for, o enriquecimento de uma parte, em detrimento de outra, sem causa jurídica válida, faz-se vedado”. Assim, caberia analisar, em cada caso concreto, se o erro verificado se caracteriza como vício do edital ou não, ou seja, se o erro induziu a uma noção inexata (e a ganhos ilícitos) sobre o negócio a ser contratado ou se era irrisório, acessório ou facilmente perceptível pelo chamado homem médio. Diante das inúmeras situações passíveis de ocorrerem, cada uma com suas particularidades e interveniências, concluiu o relator que cada caso concreto exigirá solução distinta. Assim, melhor cada instrumento convocatório explicitar, com precisão, o que será considerado como “erro substancial”, capaz de motivar a revisão do contrato. Ao acatar a proposta do relator, o Tribunal expediu orientação às suas unidades técnicas para, em fiscalizações de obras e serviços de engenharia executados sob o regime de empreitada por preço global, proporem recomendação aos gestores para que incluam “nos editais cláusula a estabelecer, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição do que venha a ser ‘subestimativas ou superestimativas relevantes’ ,... , como, por exemplo, o estabelecimento de percentuais de tolerância quantitativa admitida em cada item do orçamento que torne descabida a celebração de aditivo, como, ainda, a necessidade de que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento”. Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013.”
Destaques Nosso

Desta forma, estando preservado o interesse público, o parecer é pela não rescisão amigável, e pela análise do histórico da empresa pela aplicação da pena de suspensão nos termos acima alinhavados, bem como da dilação do prazo para a realização da medição final. Por fim, quanto ao pagamento ou não, deve-se verificar a orientação do Acórdão acima, em vista de que na Lei das Licitações, não existe normatização sobre o tema.

È o parecer.

Ubiratã, 12 de março de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação - Governo Federal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, nº 1181-A, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-1636.

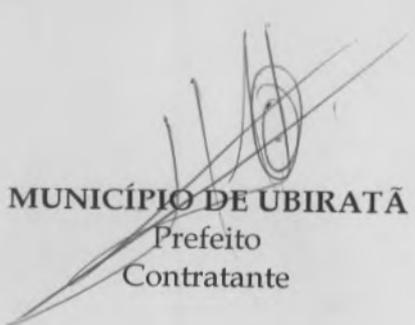
4. OBJETO DO ADITIVO

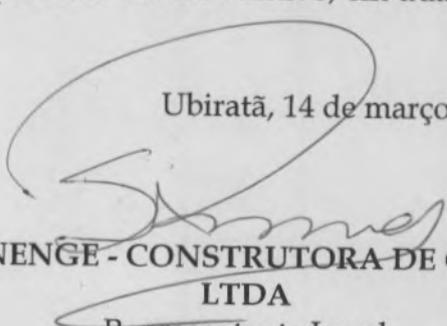
Prorrogar a vigência do contrato em sessenta dias, conforme solicitação da Secretaria de Obras e parecer jurídico anexo nos autos do processo, passando o término do mesmo para 14 de maio de 2019.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Ubiratã, 14 de março de 2019.

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA
Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1117 - ANO: XIV

7Pág(s)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3854/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI EPP, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa com profissionais especializados em cardiologia e dermatologia para prestar serviços no centro de saúde do Município.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.704/0001-79, situada na Rua Maria das Graças Molina, nº 388, Sala 02, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo de 16 de março de 2019 para 16 de março de 2020, conforme justificativa da Secretaria da Saúde e parecer jurídico constante nos autos do processo. Ratifica-se a quantidade de 1.500 consultas em cardiologia, no valor unitário de R\$-44,00, para consumo entre o período de 16 de março de 2019 a 16 de março de 2020, perfazendo o valor total de R\$-66.000,00.

5. PREVISÃO LEGAL:

Item 8,1 do Contrato 55/2018.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 14 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

Contratante

DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI EPP - Representante Legal

Contratada

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação - Governo Federal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, nº 1181-A, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-1636.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em sessenta dias, conforme solicitação da Secretaria de Obras e parecer jurídico anexo nos autos do processo, passando o término do mesmo para 14 de maio de 2019.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 14 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

Contratante

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP: 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Renan



De: "Renan" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 19 de março de 2019 16:46
Para: "Marcio Vanderlinde" <convenios@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: Re: CONTRATO CRECHE
Márcio,

Houve notificação por atraso na obra em 20/06/2016. A empresa executou 9,53%, sendo que era para ter sido executado 36,2%. Não houve resposta da empresa.

Houve nova notificação por atraso na obra em 15/09/2016. A empresa executou 23,98%, sendo que era para ter sido executado 39,51%. Houve resposta da empresa, alegando atraso pela chuva, porém, informando que houve comprometimento para execução da obra.

Em 01/12/2016 foi confeccionado Termo Aditivo prorrogando a vigência para mais oito meses, ficando o vencimento para 31/08/2017. No pedido de aditivo, a Secretaria de Obras relata: "*solicitação de aditivo por parte da empresa onde relata que a obra encontra-se em ritmo lento devido à disponibilidade e atraso de repasse de recurso financeiro federal. Desta forma, mediante apresentação do novo cronograma, a secretaria de obras acata o pedido de prorrogação para que se cumpra o cronograma em anexo*". Não consta no processo qualquer documento referente ao atraso no repasse de recurso.

Referente a esse tópico, creio que o contrato não poderia ser prorrogado. A empresa deveria ter sido penalizada pela inexecução contratual. Porém, como foi à justificativa foi aceita pelo município e o contrato prorrogado, descaracterizou-se o atraso por culpa da empresa.

Em 15/12/2016 foi confeccionado outro aditivo, prorrogando a vigência para 25/06/2017, pelos mesmos motivos do aditivo anterior. Não sei o porquê.

Em 06/07/2017 houve nova notificação por atraso na obra. A empresa alegou que o atraso se devia a chuva e pela dificuldade na contratação de mão de obra.

Em 19/07/2017 foi confeccionado novo aditivo prorrogando a vigência contratual para 20/01/2018, a pedido da empresa, em decorrência da chuva e pela dificuldade na contratação de mão de obra. A justificativa novamente foi aceita.

Novamente, creio que o contrato não poderia ser prorrogado. A empresa deveria ter sido penalizada pela inexecução contratual. Porém, como foi à justificativa foi aceita pelo município e o contrato prorrogado, descaracterizou-se o atraso por culpa da empresa.

Em 19/01/2018 foi confeccionado novo termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato para 20/05/2018, a pedido da empresa, devidamente aceito pelo município.

Depois foram confeccionados dois aditivos para aumento de metafísica e um aditivo prorrogando a vigência do contrato para 17/09/2018, considerando o aumento da metafísica.

Em 13/09/2018 a vigência foi novamente prorrogada para 15/01/2019, considerando atraso no repasse financeiro.

Em 11 de janeiro o contrato foi prorrogado para 15/03/2019, para emissão de CND. Foi prorrogado novamente, pelo mesmo motivo, em 14/03/2019, passando a vigência para 14/05/2019.

Conforme relatado, houve sim notificações pelo atraso na obra, porém, todas as justificativas apresentadas pela empresa foram aceitas pelo município. Não sei te informar se, no ponto de vista dos terceiros, tal fato caracteriza "omissão" do município por não penalizar a empresa. Porém, os fatos corroboram o que te falei no e-mail anterior: foram dadas todas as oportunidades que a empresa solicitou para a execução da obra, não justificaria agora rescindir o contrato sem aplicação de uma penalidade um pouco mais grave, como a multa, por exemplo. Claro que para isso é necessário manifestação do jurídico e concordância da autoridade competente.

Referente à garantia de execução, foi feito seguro garantia, e venceu juntamente com a vigência inicial do contrato (31/12/2016).

Renan Felipe
Divisão de Licitação e Contratos
Tel: (44) 3543-8019



From: Renan
Sent: Tuesday, March 19, 2019 2:56 PM
To: Marcio Vanderlinde
Subject: CONTRATO CRECHE

Marcio, referente ao contrato da creche escola, fiz uma análise de todo o procedimento.

Há dois termos aditivos (02 e 03), prorrogando a vigência contratual (aproximadamente 09 meses) a pedido da empresa, aceito pelo município. Se considerarmos tais prorrogações, a empresa, em tese, não tem culpa pelo atraso nesse período. Os outros aditivos de prorrogação são por atraso no repasse de recurso, alteração de projeto ou prazo para emissão de CND. Não estou com o processo físico aqui comigo e não me recordo se há notificações de atraso na execução da obra, todavia, considerando os aditivos, nenhuma prorrogação se deu por culpa da contratada. É essa a impressão que tenho ao analisar os autos.

Se analisar todo o processo em si, entende-se que a empresa vinha executando o serviço dentro do cronograma inicial, mas por motivos supervenientes foi necessário prorrogar o prazo de execução. Assim, a empresa cumpriu com suas obrigações, uma vez que não há relato de inexecução por parte da mesma. Se houvesse atraso na execução por parte da empresa, o correto seria o município ter aplicado às penalidades previstas em contrato (multa, impedimento de licitar ou inidoneidade).

A empresa agora pede a rescisão amigável do contrato. O município proporcionou à empresa todas as condições para execução da obra até o momento, assim, os motivos alegados pela mesma, a meu ver, são insuficientes. Uma rescisão amigável se dá por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração. Se foi dada a empresa todas as condições para execução da obra, inclusive quanto a prorrogação do prazo de execução a pedido da mesma, prorrogação para emissão de CND, entre outros, não vejo como conveniente para a

Administração a rescisão amigável do contrato. O próprio parecer jurídico veda a rescisão amigável.

Para o caso em questão, creio que a melhor hipótese é a de rescisão unilateral, devido situação de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado (inexecução). Porém, se tratando de inexecução, creio que apenas o impedimento de licitar e contratar por seis meses é uma sanção muito branda, pois o município proporcionou condições favoráveis para a empresa, que subitamente pede rescisão contratual. Seria adequada também a aplicação de multa em R\$.

O contrato com a empresa prevê:

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

(...)

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

Lembrando que impedimento de licitar é apenas com o município de Ubiratã, enquanto declaração de inidoneidade se dá em qualquer órgão público.

Se os 83,56% executados remeterem ao valor inicial do contrato, acredito que a multa seria no valor aproximado de R\$-70.000,00.

Ainda, os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, mediante instauração de processo administrativo. Já informo de antemão que todo o procedimento é demorado.

Só lembrando que para o contrato em questão foi recolhida a garantia de execução (aproximadamente R\$-85.000,00). Se rescindir, deverá ser executada a garantia.

Por último, conforme relatado, é necessário pagar um valor determinado à empresa por alguns serviços. Porém, há em contrato multa de 25% pelo valor não executado nos casos de inexecução parcial ou total. A meu ver, se for pago tal valor a empresa, a multa deverá ser aplicada.

Renan Felipe
Divisão de Licitação e Contratos
Tel: (44) 3543-8019


Sandra Regina Silva Capana
CPF 7.95.267.679-15

Ubiratã, 28 de março de 2019.

OFÍCIO nº 95/2019

À empresa
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS
CNPJ nº 04.875.155/0001-22
Avenida João Medeiros, nº 1181-A, Ubiratã, Paraná.



Referente ao Contrato 11/2016.

O Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, vem por meio do presente ofício comunicar a empresa supracitada acerca da análise do requerimento protocolado no município em 30 de outubro de 2018 solicitando a rescisão amigável do contrato 11/2016, cujo objeto remete a *construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.*

Em síntese, a contratada alega que a continuidade na execução da obra poderá inviabilizar a empresa, visto que a mesma encontra-se em período de crise em decorrência da atual situação do país. Assim, não há qualquer possibilidade de se dar continuidade no cumprimento do contrato, solicitando então que o mesmo seja rescindido, porém, de forma amigável.

Considerando o exposto, cabe ao município, inicialmente, analisar as possibilidades de rescisão previstas em lei. A Lei 8.666/93, que regulamenta as normas para licitações e contratos no âmbito da administração pública, estipula as seguintes possibilidades para rescisão:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.



O art. 79, inciso I estipula que a rescisão contratual unilateral poderá ser realizada quando a contratada praticar quaisquer dos casos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93. O art. 78, por sua vez, dispõe que constitui motivos para rescisão do contrato, em especial, os casos de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

O art. 79, inciso II estipula que a rescisão amigável deverá ser conveniente para o órgão contratante, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso em tela, a contratada alega que não dispõe de condições de dar continuidade na execução do contrato. Já o município encontra-se em um momento delicado, necessitando disponibilizar vagas em creche para atendimento da atual demanda, visto que inúmeras famílias migraram para o município à procura de emprego, principalmente após a instalação da Unitá. Isto exposto, não é conveniente para o município que seja feita uma rescisão de forma amigável do contrato, considerando que caso haja rescisão, a continuidade na execução da obra deverá ser precedida de licitação. Como é de conhecimento da contratada, a realização de licitação é procedimento imprevisível e demorado, e na ocasião, o município necessita oferecer vagas em creche em caráter de urgência.

É notório que o município necessita que a obra seja finalizada, todavia, como a contratada alega que não possui condições para cumprimento do contrato, a rescisão contratual é o único caminho a ser tomado. Sobre o tema, a Assessoria Jurídica do município, a pedido do Gabinete do Prefeito, manifestou-se:

Assim, no caso de punição pela inexecução parcial do objeto, poderia-se analisar a conduta da empresa em relação a sua relação com a administração ao longo dos anos e se existe histórico de penalidades anteriores, sendo que no caso negativo, aplicar-se uma penalidade de forma que não inviabilize atividade econômica da empresa, ou seja, partindo do mínimo possível, para em caso de reincidência aplicar-se-ia penalidade maior.

Peso real (KG) 0,080
Peso Tarifado: 0,080
OBJETO: SB364471685BR

PE - 1 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Valor AdValorem.....: 1,61
Valor Declarado(R\$): 100,00
COMBO SEDEX 10 1 37,56+
Valor do Porte(R\$)...: 30,20
Cap Destino: 87065-005 (PR)
Peso real (KG).....: 0,081
Peso Tarifado:.....: 0,081
OBJETO.....: SB364471694BR

PE - 1 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Valor AdValorem.....: 1,61
Valor Declarado(R\$): 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 23,48+
Valor do Porte(R\$)...: 16,92
Cap Destino: 85440-000 (PR)
Peso real (KG).....: 0,041
Peso Tarifado:.....: 0,041
OBJETO.....: DA164354922BR

PE - 1 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Valor AdValorem.....: 0,81
Valor Declarado(R\$): 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 51,29+
Valor do Porte(R\$)...: 44,73
Cap Destino: 04344-901 (SP)
Peso real (KG).....: 0,097
Peso Tarifado:.....: 0,097
OBJETO.....: DA164354938BR

PE - 5 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Valor AdValorem.....: 0,81
Valor Declarado(R\$): 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 26,02+
Valor do Porte(R\$)...: 19,46
Cap Destino: 80035-050 (PR)
Peso real (KG).....: 0,143
Peso Tarifado:.....: 0,143
OBJETO.....: DA164354940BR

PE - 3 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Valor AdValorem.....: 0,81
Valor Declarado(R\$): 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 26,02+
Valor do Porte(R\$)...: 19,46
Cap Destino: 80310-130 (PR)
Peso real (KG).....: 0,081
Peso Tarifado:.....: 0,081
OBJETO.....: DA164354953BR

PE - 3 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Valor AdValorem.....: 0,81
Valor Declarado(R\$): 100,00
SEDEX CONTRATO AGEN 1 26,02+
Valor do Porte(R\$)...: 19,46
Cap Destino: 85420-000 (PR)





Fale com os Correios

Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

OA 164 354 922 BR



Objeto entregue ao destinatário
09/04/2019 15:54 Ubirata / PR

09/04/2019
15:54
Ubirata / PR

Objeto entregue ao destinatário

09/04/2019
15:28
Ubirata / PR

Objeto saiu para entrega ao destinatário

09/04/2019
15:10
Ubirata / PR

Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Ubirata / PR para Agência dos Correios em Ubirata / PR

08/04/2019
14:31
Ubirata / PR

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Varejista,
seja um parceiro dos
Correios!



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.



Ubiratã, 28 de março de 2019.

OFÍCIO n° 95/2019

À empresa
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS
CNPJ n° 04.875.155/0001-22
Avenida João Medeiros, n° 1181-A, Ubiratã, Paraná.



Referente ao Contrato 11/2016.

O Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, vem por meio do presente ofício comunicar a empresa supracitada acerca da análise do requerimento protocolado no município em 30 de outubro de 2018 solicitando a rescisão amigável do contrato 11/2016, cujo objeto remete a *construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.*

Em síntese, a contratada alega que a continuidade na execução da obra poderá inviabilizar a empresa, visto que a mesma encontra-se em período de crise em decorrência da atual situação do país. Assim, não há qualquer possibilidade de se dar continuidade no cumprimento do contrato, solicitando então que o mesmo seja rescindido, porém, de forma amigável.

Considerando o exposto, cabe ao município, inicialmente, analisar as possibilidades de rescisão previstas em lei. A Lei 8.666/93, que regulamenta as normas para licitações e contratos no âmbito da administração pública, estipula as seguintes possibilidades para rescisão:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.



O art. 79, inciso I estipula que a rescisão contratual unilateral poderá ser realizada quando a contratada praticar quaisquer dos casos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93. O art. 78, por sua vez, dispõe que constitui motivos para rescisão do contrato, em especial, os casos de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

O art. 79, inciso II estipula que a rescisão amigável deverá ser conveniente para o órgão contratante, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso em tela, a contratada alega que não dispõe de condições de dar continuidade na execução do contrato. Já o município encontra-se em um momento delicado, necessitando disponibilizar vagas em creche para atendimento da atual demanda, visto que inúmeras famílias migraram para o município à procura de emprego, principalmente após a instalação da Unitá. Isto exposto, não é conveniente para o município que seja feita uma rescisão de forma amigável do contrato, considerando que caso haja rescisão, a continuidade na execução da obra deverá ser precedida de licitação. Como é de conhecimento da contratada, a realização de licitação é procedimento imprevisível e demorado, e na ocasião, o município necessita oferecer vagas em creche em caráter de urgência.

É notório que o município necessita que a obra seja finalizada, todavia, como a contratada alega que não possui condições para cumprimento do contrato, a rescisão contratual é o único caminho a ser tomado. Sobre o tema, a Assessoria Jurídica do município, a pedido do Gabinete do Prefeito, manifestou-se:

Assim, no caso de punição pela inexecução parcial do objeto, poderia-se analisar a conduta da empresa em relação a sua relação com a administração ao longo dos anos e se existe histórico de penalidades anteriores, sendo que no caso negativo, aplicar-se uma penalidade de forma que não inviabilize atividade econômica da empresa, ou seja, partindo do mínimo possível, para em caso de reincidência aplicar-se-ia penalidade maior.

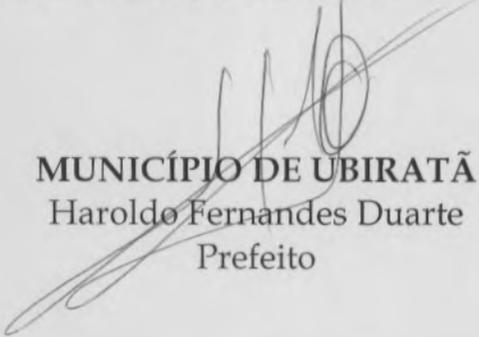


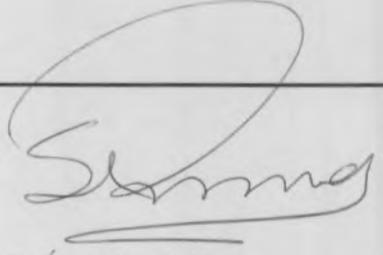
Assim, resta vencida também a questão da rescisão amigável, já que há uma sanção prevista, podendo no caso de ser aplicado o de suspensão de licitar, com fulcro no inciso III do art. 87, como forma de sugestão, 06 (seis) meses como forma pedagógica.

Exposto os fatos, considerando o prejuízo causado ao município em decorrência de uma rescisão contratual, considerando ainda a manifestação da Assessoria Jurídica, informamos que a inexecução da obra acarretará na rescisão unilateral do contrato conforme art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 78, inciso I da Lei 8.666/93 em decorrência do não cumprimento de cláusulas contratuais, sujeitando-se à contratada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses.

Para tanto, para que seja garantido o princípio da ampla defesa e do contraditório, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a contratada se manifeste sobre os fatos expostos, em especial sobre a penalidade a qual está sujeita.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito

RECEBEDOR: 

DATA: 10/04/2019



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR.



Referente ao Ofício nº 095/2019 ✓

CONENGE – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.875.155/0001-22, sediada na Avenida João Medeiros, nº. 1181-A, centro, na Cidade de Ubatã, Estado do Paraná, representada pelo sócio administrativo MARCO ANTONIO PASTRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 13.018.767-6/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº. 077.669.409-06, residente e domiciliado na Rua das Araucárias nº 75. Condomínio Paineiras, nesta comarca e cidade de Ubatã/PR, vem respeitosamente, se manifestar a respeito do Ofício 095/2019, nos seguintes termos:

Ciente de todas as circunstâncias assinaladas no ofício em referência considerando a espécie do contrato administrativo firmado entre as partes e as necessidades peculiares enfrentadas pelo Município, da necessidade de abertura das vagas em creche para que assim atenda a atual demanda do Município, a Empresa, ora CONTRATADA se manifesta em sentido diverso, por vezes que durante a execução da obra, objeto do presente contrato, o Requerente se manteve em desvantagem.

Uma vez que, durante os serviços prestados os gastos foram maiores que os previstos, por diversas razões que é inclusive de conhecimento do Secretário de Obras Sr. Reginaldo da Silva Retamero que acompanhou todo o andamento da empreitada juntamente com o engenheiro responsável.

A obra contratada foi contemplada mediante preço global, na qual, se faz necessário antes mesmo da efetiva contratação, a elaboração de planilhas contendo um minucioso detalhamento dos serviços a serem prestados bem como, a quantidade e valores de todos os materiais utilizados para a execução do contrato, conforme realizado pela Contratada em conformidade com a Lei de Licitações.

Assim, os licitantes formulam suas propostas de preços com base nos elementos fornecidos em edital. Acontece que, os licitantes que vierem a contratar com a Administração Pública mediante empreitada por preço global, considerando todas as variações e instabilidades de mercado e também o tempo em que levam para finalizar a empreitada, estão, com toda certeza a mercê de equívocos ao estipularem um preço com exatidão à época da licitação.

Embora tais planilhas e especificações atendam todas as exigências contidas em edital, para o bom e fiel cumprimento do objeto contratual, a de se observar, que ainda que a empresa contratada conte com capacitados profissionais, é inestimável qualquer



imprevisto ocorrido durante a execução da obra e qualquer mudança considerável que faça necessário visando segurança quanto a qualidade da obra e dos serviços.

Considera-se ainda, que o Requerente empregou esforços para que a obra fosse entregue em tempo razoável, para que assim, pudesse atender a necessidade do município em disponibilizar vagas na creche a fim de atender a atual demanda em atenção à supremacia do interesse público. Temos isso, diante de todos os aditivos realizados no decorrer do contrato.

Assim o que se pede, é rescisão amigável do presente, considerando que a empresa durante todo o período laborou em favor desta municipalidade, inclusive gerando pouco mais de quarenta empregos, que é o atual quadro de funcionários que a integram atualmente.

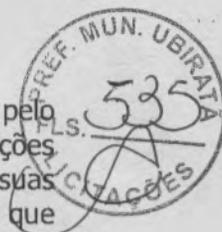
De forma sugestiva, nos casos de aplicação da sanção, o que não se espera, pugna pela suspensão temporária do Requerente em contratar com o Poder Público, pelo período mínimo legal aplicável, qual seja, o de 6 (seis) meses afim de **promover a equidade entre as partes**, conforme preceitua o artigo 87, inciso III da Lei de Licitações, em dicotomia com os princípios inerentes a Administração Pública.

Neste sentido, destaca-se a imponente decisão do TCU – Tribunal de Contas da União veja-se:

“Nas empreitadas por preço global, erros ou omissões relevantes no orçamento poderão ensejar termos aditivos, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Ainda no âmbito do estudo sobre o regime de empreitada por preço global, o relator continuou analisando o tema da legalidade e da legitimidade dos aditivos contratuais. Agora com enfoque nos casos de erros ou omissões nos orçamentos, situação que considerou “o ponto mais controverso sobre a prática contratual nas empreitadas globais”. Para o relator, “a dicotomia em questão está em **balancear a idealização da empreitada global com a vedação do enriquecimento sem causa.** Não seria concebível que falhas na elaboração do edital redundem, com justa causa, em um superfaturamento. Tampouco a Administração poderia se beneficiar de erro que ela própria cometeu, pagando por um produto **preço relevantemente inferior que o seu justo preço de mercado.** Erro preliminar da própria Administração, independentemente do tipo de empreitada, não pode redundar em ganhos ilícitos; porque se ilícito for, o enriquecimento de uma parte, em detrimento de outra, sem causa jurídica válida, faz-se vedado”. Assim, caberia analisar, em cada caso concreto, se o erro verificado se caracteriza como vício do edital ou não, ou seja, se o erro induziu a uma noção inexata (e a ganhos ilícitos) sobre o negócio a ser contratado ou se era

irrisório, acessório ou facilmente perceptível pelo chamado homem médio. Diante das inúmeras situações passíveis de ocorrerem, cada uma com suas particularidades e interveniências, concluiu o relator que cada caso concreto exigirá solução distinta. Assim, melhor cada instrumento convocatório explicitar, com precisão, o que será considerado como "erro substancial", capaz de motivar a revisão do contrato. Ao acatar a proposta do relator, o Tribunal expediu orientação às suas unidades técnicas para, em fiscalizações de obras e serviços de engenharia executados sob o regime de empreitada por preço global, proporem recomendação aos gestores para que incluam "nos editais cláusula a estabelecer, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição do que venha a ser 'subestimativas ou superestimativas relevantes' ,... , como, por exemplo, o estabelecimento de percentuais de tolerância quantitativa admitida em cada item do orçamento que torne descabida a celebração de aditivo, como, ainda, a necessidade de que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento". Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013." (D.N)



Porquanto, vencida a discussão quanto ao erro preliminar da Administração Pública em que trata o acórdão supra, o mais adequado e conveniente às partes, é de que a decisão a ser tomada não se redunde em discrepância para com a Contratada considerando desde já, todo desequilíbrio pecuniário enfrentado, evadindo enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Vale ressaltar que, o Requerente, ao longo de anos vem firmando contratos de prestação de serviços com o Poder Público em especial, com este Município, sempre trabalhando com a cordialidade e transparência para que seja alcançado o real objetivo que se busca. E que nenhum dos casos esteve sujeita a penalidades desta natureza. Logo, não seria razoável, a aplicação da suspensão em participar de licitação por 12 (doze) meses, conforme informado no Ofício expedido por Vossa Excelência.

Além do mais, a obra entregue definitivamente concluída em 83,56% foi executada de acordo com todas as condições contratuais impostas a Contratada, em obediência a as normas técnicas em vigor, aos projetos e as especificações técnicas pertinentes, conforme 21º Boletim de Medição e Termo de Recebimento Definitivo Parcial.

Por todo exposto, o que se extrai é que a Contratada cumpriu com suas obrigações em concordância com todas as cláusulas contratuais, até no momento em que verificou-se um prejuízo excessivo inviabilizando a conclusão da obra, ensejando a ruptura do presente Contrato. Veja Senhor Prefeito, na situação atual econômica e financeira da



Empresa não coaduna com o investimento empregado na obra, investimento este de valor superior ao previsto.

Ainda que, no Contrato de Prestação de Serviços dispõe o Item 2.1 que a Empresa Contratada deverá assumir o risco das despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e todas as demais que sejam essenciais à execução da obra, em contrapartida o acórdão proferido pelo TCU menciona que as partes deverão **balancear a idealização da empreitada global com a vedação do enriquecimento sem causa**. Portanto, considerando os serviços prestados e para que haja uma harmonia nas decisões, deve a Prefeitura Municipal, ora Contratante, se redimir quanto à imposição de qualquer penalidade que seja ainda mais desfavorável a Empresa, promovendo equidade das partes.

Requer-se por fim, seja autorizado o empenho da Nota Fiscal da conclusão conforme planilha inicial para o pagamento dos valores efetivamente devidos pelo Município Contratante. Em virtude da rescisão e pelos motivos já sabidos por ambas as partes pugna a essa autoridade que autorize o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos INSS após o efetivo pagamento como de praxe é realizado em outros municípios em casos análogos.

Outrossim, como a empresa passa por momentos de recuperação financeira o pagamento a que se pleiteia pode ser total ou parcial o que dará ao Requerente fôlego financeiro para quitar possíveis débitos a ensejar a expedição da certidão de forma negativa.

Por todo exposto, requer-se seja acolhida a manifestação supra para que não seja aplicada a penalidade conforme sugerida e em caso de entendimento diverso que seja a punição em apenas 6 (seis) meses, com base no Princípio Constitucional da visão social em virtude da não inviabilização das atividades da Empresa por longa data o que causaria um prejuízo de difícil ou impossível reparação, bem como, seja acolhido o pleito de pagamento total ou parcial antes da apresentação da CND definitiva por ser medida de justiça.

Tempestiva a manifestação acerca do Ofício expedido por Vossa Excelência pugna pelo recebimento, por oportuno elevo os protestos de consideração e respeito.

Ubiratã/PR, 11 de abril de 2019.

Renata Ap. Ferraz Iglesias
RENATA APARECIDA FERRAZ IGLESIAS
OAB/PR 97.390

Stanny
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ nº 04.875.155/0001-22
Representante legal da empresa



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

- OUTORGANTE(s):** **CONENGE – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.875.155/0001-22, sediada na Avenida João Medeiros, nº. 1181-A, centro, na Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representada pelo sócio administrativo **MARCO ANTONIO PASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 13.018.767-6/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº. 077.669.409-06, residente e domiciliado na Rua das Araucárias nº 75. Condomínio Paineiras, nesta comarca e cidade de Ubiratã/PR.
- OUTORGADO(s):** **RENATA APARECIDA FERRAZ IGLESIAS**, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 97.390, com escritório profissional na Rua Herculino Otaviano, nº 1170, em Ubiratã, Estado do Paraná.
- PODERES GERAIS:** Para o foro em geral, com os constantes na cláusula "ad judicium" e "et extra" em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre que se funda ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, arrematar ou adjudicar em praça e leilão, podendo retirar documentos em Cartórios Notariais, dando tudo por bom, firme e valioso.
- PODERES ESPECIAIS:** Para requerer e levantar Alvarás Judiciais e Administrativo de valores pertencentes ao outorgante. Defender seus interesses perante a Justiça Estadual, Federal, Trabalhista e em processos administrativos perante os órgãos no qual a outorgante detenha demanda, seja em favor ou contrária.

Ubiratã/PR, 10 de Abril de 2019.

Marco A. Pastore



Adesão

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	
	4 - Competência	
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA AV JOAO MEDEIROS 1181-A CENTRO - UBIRATA - PR - 85.440-000	5 - Identificador	093.379.440/0001-8
2 - Vencimento: 22/04/2019	6 - Valor do INSS	1.087,98
	7 -	
CNPJ: 04.875.155/0001-22 Pedido: 3260902 Parcela: 001 Âmbito: Administrativo Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. Valores expressos em Real.	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	1.087,98
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/04/2019 às 09h28.

sent em atraso

1a. via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	30/04/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	04.875.155/0001-22
	04 CÓDIGO DA RECEITA	→	1124
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
	06 DATA DE VENCIMENTO	→	30/04/2019
	07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.004,47
	08 VALOR DA MULTA	→	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	111,79
	10 VALOR TOTAL	→	1.116,26
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		
	01 NOME / RAZÃO SOCIAL CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
Número do Documento: 07.03.19106.1473966-0			
Data limite para acolhimento: 30/04/2019			
Observações: 00910001300021508011889 20			
SENDER (Versão 4.9.2)	16/04/2019 15:24:52		
85830000011 4	16260385191 2	20070319106 6	14739660385 0
			

Part em atraso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / RAZÃO SOCIAL
CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Número do Documento: 07.03.19106.1472728-9
Data limite para acolhimento: 30/04/2019

Observações:
00910001300021508011889
19

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/04/2019
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	04.875.155/0001-22
04	CÓDIGO DA RECEITA →	
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06	DATA DE VENCIMENTO →	30/04/2019
07	VALOR DO PRINCIPAL →	1.004,47
08	VALOR DA MULTA →	
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	111,79
10	VALOR TOTAL →	1.116,26



SENA (Versão: 4.9.2) 16/04/2019 15:24:10

85830000011 4	16260385191 2	20070319106 6	14727289075 0
---------------	---------------	---------------	---------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / RAZÃO SOCIAL
CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Número do Documento: 07.17.19106.1451049-4
Data limite para acolhimento: 30/04/2019

Observações:

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/04/2019
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	04.875.155/0001-22
04	CÓDIGO DA RECEITA →	1734
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	2427751
06	DATA DE VENCIMENTO →	30/04/2019
07	VALOR DO PRINCIPAL →	928,04
08	VALOR DA MULTA →	185,58
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	192,60
10	VALOR TOTAL →	1.306,22

SENA (Versão: 4.9.2) 16/04/2019 15:10:12

85880000013 0	06220385191 9	20071719106 3	14510494329 3
---------------	---------------	---------------	---------------

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

mes 02/2019

1a. via

01 NOME / RAZÃO SOCIAL CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Número do Documento: 07.17.19106.1497021-5 Data limite para acolhimento: 30/04/2019 Observações: PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO. SENDA (Versão:4.9.2) 16/04/2019 15:39:35	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/04/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	04.875.155/0001-22
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	1266505
	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/04/2019
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	997,05
	08 VALOR DA MULTA →	99,64
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	18,23
	10 VALOR TOTAL →	1.114,92
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

85800000011 9 | 14920385191 8 | 20071719106 3 | 14970215020 6



em atraso

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> <p>1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA AV JOAO MEDEIROS 1181-A CENTRO - UBIRATA - PR - 85.440-000</p> <p>2 - Vencimento: 30/04/2019</p> <p>CNPJ/ICEI: 04.875.155/0001-22 Parcelamento: 624769216 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 006 com Data de Vencimento Original em 28/02/2019 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</p>	3 - Código do Pagamento	4308	
	4 - Competência	04/2019	
	5 - Identificador	090.096.405/0009-1	
	6 - Valor do INSS	547,30	
	7 -		
	8 -		
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00	
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00	
	11 - Total	547,30	
	12 - Autorização Bancária		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA AV JOAO MEDEIROS 1181-A CENTRO - UBI RATA - PR - 85.440-000	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	04/2019
	5 - Identificador	090.096.605/0009-7
	6 - Valor do INSS	698,08
	7 -	
2 - Vencimento: 30/04/2019	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ/CEI: 04.875.155/0001-22 Parcelamento: 624773574 Âmbito: Procuradoria Reemissão da parcela 009 com Data de Vencimento Original em 28/02/2019 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	698,08
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 16/04/2019 às 15h33.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA AV JOAO MEDEIROS 1181-A CENTRO - UBI RATA - PR - 85.440-000	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	04/2019
	5 - Identificador	090.097.257/0009-5
	6 - Valor do INSS	1.823,30
	7 -	
2 - Vencimento: 30/04/2019	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ/CEI: 04.875.155/0001-22 Parcelamento: 624786293 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 009 com Data de Vencimento Original em 28/02/2019 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	1.823,30
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 16/04/2019 às 15h34.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - Código do Pagamento	4308
4 - Competência	04/2019
5 - Identificador	088.892.149/0013-0
6 - Valor do INSS	1.165,72
7 -	
8 -	
9 - Valor de Outras Entidades	0,00
10 - ATM/Multa e Juros	0,00
11 - Total	1.165,72
12 - Autorização Bancária	

1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço
CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
AV JOAO MEDEIROS 1181-A
CENTRO - UBIARATA - PR 85.440-000

2 - Vencimento: **30/04/2019**

CNPJ/CEI: 04.875.155/0001-22
Parcelamento: 625478002
Âmbito: Administrativo
Reemissão da parcela 013 com Data de Vencimento Original em 31/01/2019
Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.
O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 16/04/2019 às 15:47.



		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP	
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2216
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CEI 51.236.40631/7.9 CONENGE CONST OBRAS P M CAMPO MOURAO CRECHE PROINFANCIA RUA VALDOMIRO FERRARI, 922, LOTE 1/2, QUADRA 5 CENTRO CAMPO MOURAO PR CEP 87301-140		4 - COMPETÊNCIA	10/2018
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	17/04/2019	5 - IDENTIFICADOR	51.236.40631/7.9
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR DO INSS	0,00
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	388,73
		10 - ATM/MULTA E JUROS	89,36
		11 - TOTAL	478,09
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP	
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2208
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CEI 51.236.40631/7.9 CONENGE CONST OBRAS P M CAMPO MOURAO CRECHE PROINFANCIA RUA VALDOMIRO FERRARI, 922, LOTE 1/2, QUADRA 5 CENTRO CAMPO MOURAO PR CEP 87301-140		4 - COMPETÊNCIA	12/2018
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	17/04/2019	5 - IDENTIFICADOR	51.236.40631/7.9
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR DO INSS	1.309,29
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	414,83
		10 - ATM/MULTA E JUROS	378,61
		11 - TOTAL	2.102,73
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.875.155/0001-22
04	CÓDIGO DA RECEITA	2089
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	16/04/2019
07	VALOR PRINCIPAL	417,78
08	VALOR DA MULTA	83,55
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	11,42
10	VALOR TOTAL	512,75
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

NOME / TELEFONE
 CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

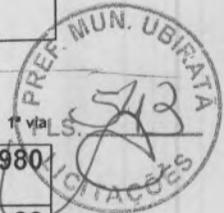
DARF válido para pagamento até 18/04/2019

Domicílio tributário informado: UBIRATA - PR
NÃO RECEBER COM RASURAS

A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

Protocolo de Arrecadação Internet - CA

16/04/2019 15:00:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.875.155/0001-22
04	CÓDIGO DA RECEITA	2372
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	16/04/2019
07	VALOR PRINCIPAL	420,24
08	VALOR DA MULTA	84,04
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	11,49
10	VALOR TOTAL	515,77
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

NOME / TELEFONE
 CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

DARF válido para pagamento até 18/04/2019

Domicílio tributário informado: UBIRATA - PR
NÃO RECEBER COM RASURAS

A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

Protocolo de Arrecadação Internet - CA

16/04/2019 15:00:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.875.155/0001-22
04	CÓDIGO DA RECEITA	8109
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	16/04/2019
07	VALOR PRINCIPAL	435,32
08	VALOR DA MULTA	87,06
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	12,58
10	VALOR TOTAL	534,96
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

NOME / TELEFONE
 CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

DARF válido para pagamento até 18/04/2019

Domicílio tributário informado: UBIRATA - PR
NÃO RECEBER COM RASURAS

A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

Protocolo de Arrecadação Internet - CA

16/04/2019 15:00:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

11 NOME / TELEFONE
 CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

DARF válido para pagamento até 18/04/2019

Domicílio tributário informado: UBIRATA - PR

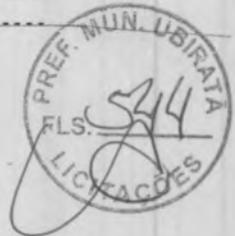
NÃO RECEBER COM RASURAS

A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.875.155/0001-22
04 CÓDIGO DA RECEITA	2172
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	16/04/2019
07 VALOR PRINCIPAL	409,27
08 VALOR DA MULTA	81,85
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	11,83
10 VALOR TOTAL	502,95
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Arrelamento Internet - CA

16/04/2019 15:00:51



PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA CIVIL

Empreendimento: CRECHE ESCOLA PROINFÂNCIA PROJETO PADRÃO TIPO 01

Agente Promotor: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Contratada: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Localização: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho - Ubiratã - Pr

N.º do contrato: 11/2016

Valor: R\$ 1.833.452,94

Objetivo: Construção de creche escola do Programa Proinfância - Projeto Padrão Tipo 01

Modalidade:
N.º BM: 21
Data emissão: 23/01/2019

Período: 24/08/2018 a 23/01/2019

Item	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Financeiro	
				Quantidade	Acumulado incluindo o Período	Medido no período	Acumulado incluindo o período
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Placa de obra - padrão Governo Federal	m2	310,33	6,00	6,00	1.861,98	1.861,98
1.2	Instalação Provisória de água	Unid.	890,00	1,00	1,00	890,00	890,00
1.3	Instalação Provisória de energia elétrica em baixa tensão	Unid.	1.464,05	1,00	1,00	1.464,05	1.464,05
1.4	Instalação Provisória de esgoto	Unid.	229,18	1,00	1,00	229,18	229,18
1.5	Barracões provisórios (depósito, vestiário e refeitório) / piso cimentado	m2	221,61	40,00	40,00	8.864,40	8.864,40
1.6	Locação de obra (execução de gabarito)	m2	3,94	1.510,23	1.510,23	5.950,31	5.950,31
1.7	Sondagem do terreno (um furo de 7m a cada 200m2)	m	56,26	56,00	56,00	3.150,56	3.150,56
1.8	Tapume de chapa de madeira compensada, 6mm (40x2m, frente terreno)	m2	46,42	80,00	80,00	3.713,60	3.713,60
2.0 MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAMENTOS							
2.1 Edificação							
2.1.1	Aterro aplicado em camadas de 20cm com material areno-arenoso (entre baldrâmes)	m3	7,46	270,40	270,40	2.017,18	2.017,18
2.1.2	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	m3	27,67	142,17	142,17	3.933,84	3.933,84
2.1.3	Regularização e compactação do fundo de valas	m2	11,96	263,11	263,11	3.146,80	3.146,80
2.1.4	Relevo aplicado de vala com material da obra	m3	2,01	56,39	56,39	113,34	113,34
2.2 Mureta							
2.2.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	m3	29,72	11,26	11,26	334,65	334,65
2.2.2	Regularização e compactação do fundo de valas	m2	13,74	17,74	17,74	243,75	243,75
2.2.3	Relevo aplicado de vala com material da obra	m3	2,01	6,39	6,39	12,84	12,84
2.3 Castelo d'água							
2.3.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	m3	29,72	5,78	5,78	171,78	171,78
2.3.2	Regularização e compactação do fundo de valas	m2	13,74	12,96	12,96	178,07	178,07
2.3.3	Relevo aplicado de vala com material da obra	m3	2,01	1,06	1,06	2,13	2,13
3.0 FUNDAMENTOS							
3.1 Concreto armado para fundações - blocos							
3.1.1	Estaca a trado (broca) d=25cm c/concreto Fck=15Mpa, s/armação	m	42,60	399,00	399,00	16.997,40	16.997,40
3.1.2	Lastro de concreto magro (e=3cm) - preparo mecânico	m2	19,47	73,61	73,61	1.433,19	1.433,19
3.1.3	Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 10x	m2	24,64	133,93	133,93	3.300,04	3.300,04
3.1.4	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,60	654,18	654,18	4.971,77	4.971,77
3.1.5	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,42	383,55	383,55	2.845,94	2.845,94
3.1.6	Concreto para fundação fck=25Mpa, incl. preparo, lanç., adensamento	m3	353,24	32,38	32,38	11.437,91	11.437,91
3.2 Concreto armado para fundações - vigas baldramas							
3.2.1	Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 10x	m2	22,07	707,67	707,67	15.618,28	15.618,28
3.2.2	Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,02	1.248,55	1.248,55	8.764,82	8.764,82
3.2.3	Armação aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,42	645,82	645,82	4.791,98	4.791,98
3.2.4	Concreto para fundação fck=25Mpa, incl. preparo, lanç., adensamento	m3	353,24	40,93	40,93	14.458,11	14.458,11
3.3 Fundação do Castelo d'água							
3.3.1	Estaca a trado (broca) d=30cm c/concreto Fck=15Mpa, s/armação - 7m	m	53,25	56,00	56,00	2.982,00	2.982,00



Registrado da Silva Retamero
Engenheiro Civil
CREA - PR 94520/D

Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Financeiro		Acumulado incluindo o período
			Quantidade	Medido no Período	Previsto	Medido no período	
3.3.2 Corte e reparo em cabeça de estaca	Unid.	41,87	12,00		502,44	0,00	502,44
3.3.3 Lastro de concreto magro (e=3cm) - preparo mecânico	m2	19,47	12,96		252,33	0,00	252,33
3.3.4 Forma de madeira comum para fundações - respovimentamento 10x	m2	24,64	7,20		177,41	0,00	177,41
3.3.5 Armagem de CA-50 para 1,0m3 de concreto	Unid.	505,34	6,48		3.274,60	0,00	3.274,60
3.3.6 Concreto fck=25Mpa, incluso preparo, lançamento e adensamento	m3	353,24	4,71		1.663,76	0,00	1.663,76
3.4 Mureta - Blocos							
3.4.1 Estaca a trado (broca) d=30cm c/concreto Fck=15Mpa, s/armagem - 7m	m	50,59	52,50		2.655,98	0,00	2.655,98
3.4.2 Lastro de concreto magro (e=3cm) - preparo mecânico	m2	19,47	27,97		544,58	0,00	544,58
3.4.3 Forma de madeira comum para fundações - respovimentamento 5x	m2	30,51	21,39		652,61	0,00	652,61
3.4.4 Armagem aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,60	34,36		261,14	0,00	261,14
3.4.5 Armagem aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,42	37,91		281,29	0,00	281,29
3.4.6 Concreto para fundação fck=25Mpa, incl. preparo, lanç., adensamento	m3	353,24	2,38		840,71	0,00	840,71
3.5 Mureta - vigas baldrame							
3.5.1 Forma de madeira comum para fundações - respovimentamento 10x	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3.5.2 Armagem aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	m2	24,64	28,49		701,99	0,00	701,99
3.5.3 Armagem aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,60	62,91		478,12	0,00	478,12
3.5.4 Concreto para fundação fck=25Mpa, incl. preparo, lanç., adensamento	m3	353,24	1,52		536,92	0,00	536,92
4.0 SUPERESTRUTURA							
4.1.1 Forma em chapa de madeira compensada plastificada - pilares	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
4.1.2 Armagem aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	m2	24,32	459,20		11.167,74	0,00	11.167,74
4.1.3 Armagem aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,60	1.730,55		13.152,18	0,00	13.152,18
4.1.4 Concreto bombeado fck=25Mpa, incl. preparo, lançamento e adensamento	kg	7,42	628,91		4.666,51	0,00	4.666,51
4.2 Concreto Armado - vigas	m3	353,24	25,19		8.898,12	0,00	8.898,12
4.2.1 Forma madeira comp. plastificada 12mm p/estrutura corte/ montagem / escoamento/desforma - vigas	m2	24,32	714,44		17.375,18	0,00	17.375,18
4.2.2 Armagem aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,60	1.152,73		8.760,75	0,00	8.760,75
4.2.3 Armagem aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,42	581,18		4.312,36	0,00	4.312,36
4.2.4 Concreto bombeado fck=25Mpa, incl. preparo, lançamento e adensamento	m3	353,24	41,19		14.549,96	0,00	14.549,96
4.3 Concreto armadas para vergas	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
4.3.1 Verga e contraverga pré-moldada em concreto armado fck=15Mpa - 10x10cm, conforme projeto	m	15,56	262,10		4.078,28	0,00	4.078,28
4.4 Concreto armado - mureta - pilares	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
4.4.1 Forma madeira comp. plastificada 12mm p/estrutura corte/ montagem / escoamento/desforma	m2	24,32	17,29		420,49	0,00	420,49
4.4.2 Armagem aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,60	48,82		371,03	0,00	371,03
4.4.3 Armagem aço CA-60, diam. 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	7,42	20,36		151,07	0,00	151,07
4.4.4 Concreto bombeado fck=25Mpa, incl. preparo, lançamento e adensamento	m3	353,24	0,80		282,59	0,00	282,59
5.0 SISTEMA VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)							
5.1 Elementos vazados							
5.1.1 Cobogo de concreto (elemento vazado) 6x40x40cm, assentado com argamassa traço 1:4 (cimento e areia)	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5.2 Alvenaria de vedação							
5.2.1 Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dim. nominais 39x19x09), assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede interna	m2	121,74	5,14		625,74	0,00	625,74
0							
5.2.2 Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimens.	m2	31,70	942,96		29.891,83	0,00	29.891,83
					0,00	0,00	0,00





Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Financeiro	
			Quantidade	Medido no Período	Previsão	Medido no período
				Acumulado incluindo o Período	Acumulado incluindo o período	
nominais 19x19x09), assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cim. cal e areia)	m2	59,94	17,07	17,07	1.023,18	1.023,18
5.2.3 Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos (dim. Nominais 14x19x39) assentamento em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia para paredes externas	m2	43,86	478,93	478,93	21.005,87	21.005,87
5.2.4 Encunhamento (aperto de alvenaria) em tijolo cerâmico miúdo dim. 5x10x20cm 1 vez e=20cm, assent. arg. traço 1:6 (cimento e areia)	m	13,55	50,56	50,56	685,09	685,09
5.2.5 Divisória de banheiros e sanitários em granito e=2cm polido assentado com argamassa traço 1:4	m2	542,41	22,63	22,63	12.274,74	12.274,74
5.3 Alvenaria da mureta	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.1 Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dim. nominais 39x19x09), assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cim.	m2	33,86	18,12	18,12	613,54	613,54
6.0 ESQUADRIAS						
6.1 Portas de madeira						
6.1.1 Porta de madeira - PM1 - 70x210, folha lisa com chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	Unid.	395,12	10,00	10,00	3.951,20	3.951,20
6.1.2 Porta de madeira - PM2 - 80x210, com veneziana, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	Unid.	1.252,44	5,00	5,00	6.262,20	6.262,20
6.1.3 Porta de madeira - PM3 - 80x210, barra e chapa metálica, incl. ferragens, conforme projeto de esquadrias	Unid.	376,47	4,00	4,00	1.505,88	1.505,88
6.1.4 Porta de madeira - PM4 - 80x210, barra e chapa metálica, incl. ferragens, conforme projeto de esquadrias	Unid.	383,59	6,00	6,00	2.301,54	2.301,54
6.1.5 Porta de madeira - PM5 - 80x210, barra, chapa metálica e visor, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	Unid.	400,77	10,00	10,00	4.007,70	4.007,70
6.1.6 Porta de compensado de madeira - PM6 - 60x100, folha lisa revestida c/ laminado melamínico incluído ferragens, conf. projeto de esquadrias	Unid.	94,86	16,00	16,00	1.514,56	1.514,56
6.1.7 Chapa metálica (alumínio) 0,80x0,5x100, para as portas, form e instalação	m2	145,73	11,20	11,20	1.632,18	1.632,18
6.2 Ferragens e acessórios						
6.2.1 Fechadura de embutir completa, para portas internas	Unid.	68,93	51,00	51,00	3.515,43	3.515,43
6.3 Portas em alumínio						
6.3.1 Porta de abrir - PA1 - 100x210 em chapa alumínio e veneziana - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.2 Porta de abrir - PA2 - 80x210 em chapa alumínio e veneziana - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	507,02	2,31	2,31	1.171,22	1.171,22
6.3.3 Porta de abrir - PA3 - 160x210 em chapa alumínio e veneziana - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	596,02	1,68	1,68	1.001,31	1.001,31
6.3.4 Porta de correr - PA4 - 450x210, conf. proj. esquadrias, incl. ferragens	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.5 Porta de correr - PA5 - 240x210 c/vidro, conf. proj. esquadrias, incl. ferragens	m2	319,20	113,40	113,40	36.197,28	36.197,28
6.3.6 Porta abrir - PA6 - 120x185, veneziana, conforme projeto esquadrias, inclusive ferragens	m2	455,66	5,04	5,04	2.296,53	2.296,53
6.3.7 Porta abrir - PA7 - 160x90x210, veneziana, conforme projeto esquadrias, inclusive ferragens	m2	547,35	4,44	4,44	2.430,23	2.430,23
6.4 Portas de vidro - PV						
6.4.1 Porta vidro temperado-PV1- 175x230, c/ ferragens, conf. proj. esquadrias	Unid.	1.864,60	1,00	1,00	1.864,60	1.864,60
6.4.2 Porta vidro temperado-PV2- 110x230, de abrir, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	Unid.	1.682,10	1,00	1,00	1.682,10	1.682,10
6.4.3 Bandeiras fixas de vidro para porta PV2, conforme projeto 175x35	m2	745,82	0,61	0,61	454,95	454,95
6.5 Janelas de alumínio - JA						
6.5.1 Janela de alumínio - JA-01, 70x125, completa, conforme projetos de esquadrias - guilhotina	m2	1.103,27	1,75	1,75	1.930,72	1.930,72
6.5.2 Janela de alumínio - JA-02, 110x145, completa, conforme projetos de esquadrias - guilhotina	m2	1.008,69	1,60	1,60	1.613,90	1.613,90
6.5.3 Janela de alumínio -JA-03- 140x115, completa, conforme projeto esquadrias	m2	1.057,90	3,22	3,22	3.406,44	3.406,44
6.5.4 Janela de alumínio -JA-04- 140x145, conf. proj. esquadrias, guilhotina	m2	1.008,69	2,03	2,03	2.047,64	2.047,64
6.5.5 Janela de alumínio -JA-05- 200x105, conf. projeto de esquadrias, fixa	m2	612,32	2,10	2,10	1.285,87	1.285,87
6.5.6 Janela de alumínio - JA-06- 210x50, completa conforme projeto de esq. (maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	627,45	2,10	2,10	1.317,65	1.317,65



Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Acumulado Includido o Período	Previsão	Financeiro	
			Quantidade	Medido no Período			Medido no Período	Acumulado Includido o Período
6.5.7 Janela de alumínio - JA-07, 210x75, completa conforme projeto de esq					0,00	0,00	0,00	0,00
maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	840,76	12,60		12,60	8.073,58	0,00	8.073,58
6.5.8 Janela de alumínio - JA-08, 210x100, completa conforme projeto de esq					0,00	0,00	0,00	0,00
maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	667,10	6,30		6,30	4.202,73	0,00	4.202,73
6.5.9 Janela de alumínio - JA-08, 210x150, completa conforme projeto de esq					18,90	12.219,61	0,00	12.219,61
maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	646,54	18,90		18,90	12.219,61	0,00	12.219,61
6.5.10 Janela de alumínio - JA-10, 140x150, completa conforme projeto de esq					2,10	1.487,72	0,00	1.487,72
maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	708,44	2,10		2,10	1.487,72	0,00	1.487,72
6.5.11 Janela de alumínio - JA-11, 140x75, completa conforme projeto de esq					6,30	4.025,83	0,00	4.025,83
maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	639,02	6,30		6,30	4.025,83	0,00	4.025,83
6.5.12 Janela de alumínio - JA-12, 420x50, completa conforme projeto de esq					8,40	6.030,61	0,00	6.030,61
maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	717,93	8,40		8,40	6.030,61	0,00	6.030,61
6.5.13 Janela de alumínio - JA-13, 420x150, completa conforme projeto de esq					12,60	9.408,55	0,00	9.408,55
maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	746,71	12,60		12,60	9.408,55	0,00	9.408,55
6.5.14 Janela de alumínio - JA-14, 560x100, completa conforme projeto de esq					33,60	25.328,69	0,00	25.328,69
maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	753,83	33,60		33,60	25.328,69	0,00	25.328,69
6.5.15 Janela de alumínio - JA-15, 560x150, completa conforme projeto de esq					16,80	12.967,08	0,00	12.967,08
maxim-ar-incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	771,85	16,80		16,80	12.967,08	0,00	12.967,08
6.5.16 Tela de nylon de proteção - fixada na esquadria	m2	4,01	20,25		20,25	81,20	0,00	81,20
6.6 Vidros					0,00	0,00	0,00	0,00
6.6.1 Vidro liso temperado incolor, esp=6mm, fornecimento e instalação	m2	248,31	10,70		10,70	2.656,92	0,00	2.656,92
6.6.2 Vidro liso temperado incolor, esp=10mm, fornecimento e instalação	m2	404,95	11,40		11,40	4.616,43	0,00	4.616,43
6.6.3 Espelho cristal esp-4mm, sem moldura de madeira	m2	324,72	21,28		21,28	6.910,04	0,00	6.910,04
6.7 Esquadria - gradil metálico	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
6.7.1 Gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura - fornecimento e instalação (GR1, GR2, GR3, GR4)	m2	35,05	50,22		50,22	1.760,21	0,00	1.760,21
6.7.2 Portão de abrir em chapa de aço perfurada, inclusive pintura, fornecim e instalação (PF1 ou PF2)	m2	204,46	8,31		8,31	1.699,06	0,00	1.699,06
6.7.3 Fechamento com chapa de aço perfurada, inclusive perfis metálicos para suporte e pintura, fornecimento e instalação	m2	167,29	145,20		145,20	24.290,51	0,00	24.290,51
6.7.4 Portão de abrir com gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura, fornecimento e instalação	m2	102,35	13,50		13,50	1.381,73	0,00	1.381,73
7.0 SISTEMAS DE COBERTURA					0,00	0,00	0,00	0,00
7.1 Estrutura metálica em tesouras	m2	110,36	1.426,85		1.426,85	157.467,17	0,00	157.467,17
7.2 Telha sanduiche metálica	m2	105,69	1.283,33		1.283,33	135.635,15	0,00	135.635,15
7.3 Cumeleira em perfil ondulado de aço zincado	m	39,85	83,25		83,25	3.326,67	0,00	3.326,67
7.4 Calha em chapa metálica nº 22, desenvolvimento de 50cm	m	47,33	186,15		186,15	8.810,48	0,00	8.810,48
7.5 Rufo em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 25cm	m	27,84	258,90		258,90	7.207,78	0,00	7.207,78
7.6 Pingadeira (chapim) em concreto	m	25,53	258,20		258,20	6.591,85	0,00	6.591,85
8.0 IMPERMEABILIZAÇÃO					0,00	0,00	0,00	0,00
8.1 impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m2	9,35	707,67		707,67	6.616,71	0,00	6.616,71
9.0 REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS					0,00	0,00	0,00	0,00
9.1 Chapisco de aderencia em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m2	3,25	3.513,30		3.513,30	11.418,23	0,00	11.418,23
9.2 Emboço para paredes internas e externas traço 1.2.9 - preparo manual espessura 2,0cm	m2	19,70	2.826,43		2.826,43	56.680,67	0,00	56.680,67
9.3 Emboço paulista p/paredes ex1, traço 1.2.9, prep manual, esp=2,5cm	m2	32,69	686,87		686,87	22.453,78	0,00	22.453,78
9.4 Reboco p/paredes int/ext, p/forçados, vigas, traço 1.4.5, esp=0,5cm	m2	13,46	2.028,45		2.028,45	27.302,94	0,00	27.302,94
9.5 Revestimento cerâmico de parede PEI IV, cerâmica 30x40cm, incluso rejunte, conforme projeto - branca	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
9.6 Revestimento cerâmico de parede PEI IV, cerâmica 10x10cm, incluso rejunte, conforme projeto - azul	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
9.7 Revestimento cerâmico de parede PEI IV, cerâmica 10x10cm, incluso rejunte, conforme projeto - vermelha	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
9.8 Revestimento cerâmico de parede PEI IV, cerâmica 10x10cm, incluso	m2	43,34	7,49		7,49	324,62	0,00	324,62
	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00



Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Acumulado Incluindo o Período	Financeiro		Acumulado Incluindo o período
			Quantidade	Medido no Período		Previsto	Medido no período	
rejunta, conforme projeto - branca	m2	43,34	15,17	15,17	657,47	0,00	657,47	
Revestimento cerâmico de parede PEI IV, cerâmica 10x10cm, incluso	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
rejunta, conforme projeto - amarelo	m2	43,34	136,50	136,50	5.915,91	0,00	5.915,91	
Roda-mo em madeira (largura 10cm)	m	13,31	191,30	191,30	2.546,20	0,00	2.546,20	
Forro de gesso acartonado estruturado, montagem e instalação	m2	39,83	498,03	498,03	19.836,53	0,00	19.836,53	
Forro em fibra mineral removível (1250x625x15mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m2	61,20	738,27	738,27	45.182,12	8.996,40	45.182,12	
				0,00	0,00	0,00	0,00	
SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)								
10.0 Pavimentação interna								
10.1.1 Contrapiso e=5,0cm	m2	23,87	1.159,70	1.159,70	27.682,04	0,00	27.682,04	
10.1.2 Camada regularizada e=2,0cm	m2	19,85	1.159,70	1.159,70	23.020,05	0,00	23.020,05	
10.1.3 Piso cimentado desempenado com acabamento liso e=3,0cm, com junta plástica acabada 1,2m	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4 Junta plástica acabada 1,2m	m2	43,13	368,12	368,84	16.653,36	2.903,94	15.908,07	
10.1.5 Pintura de base epoxi sobre piso	m2	42,05	23,72	23,72	997,43	0,00	997,43	
10.1.6 Piso cerâmico antiderrapante PEI V, 40x40cm, incl. rejunte, conf. projeto	m2	28,26	226,97	226,97	6.414,17	0,00	6.414,17	
10.1.6 Piso cerâmico antiderrapante PEI V, 60x60cm, incl. rejunte, conf. projeto	m2	49,56	355,53	355,53	17.620,07	0,00	17.620,07	
10.1.7 Piso vinílico em manita e=2,0mm	m2	78,57	394,33	394,33	30.982,51	0,00	30.982,51	
10.1.8 Piso podotátil de alietra em borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	m2	123,16	27,90	27,90	3.436,16	0,00	3.436,16	
10.1.9 Piso podotátil de direcional borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	m2	123,16	22,68	22,68	2.793,27	0,00	2.793,27	
10.1.10 Rodapé vinílico h=5cm	m	56,42	191,30	191,30	10.793,15	0,00	10.793,15	
10.1.11 Soliera em granito cinza andorinha L=15cm, e=2cm	m	74,99	90,00	90,00	6.749,10	0,00	6.749,10	
10.1.12 Soliera em granito cinza andorinha L=30cm, e=2cm	m	91,09	1,77	1,77	161,23	0,00	161,23	
10.2 Pavimentação externa								
10.2.1 Passeio concreto desempenado c/junta plástica a cada 1,20m, e=7cm	m2	32,82	345,98	345,98	11.389,66	1.115,99	3.950,40	
10.2.2 Rampa de acesso em concreto não estrutural	m2	29,22	28,22	28,22	824,59	0,00	824,59	
10.2.3 Pavimentação em blocos intertravado de concreto, e=6,0cm, fck=35Mpa assentado sobre colchão de areia	m2	36,53	67,22	67,22	2.462,27	0,00	2.462,27	
10.2.4 Piso tátil direcional em placas pre moldadas 5Mpa	m2	80,13	4,86	4,86	389,43	0,00	389,43	
10.2.5 Piso tátil direcional em placas pre moldadas 5Mpa	m2	80,13	8,64	8,64	692,32	0,00	692,32	
10.2.6 Meio fio (guia) de concreto pre moldado, rejuntado com argamassa, incluindo escavação e reaterro	m	41,12	23,10	23,10	949,87	0,00	949,87	
10.2.7 Colônia de areia e=10cm	m3	97,91	7,60	7,60	744,12	0,00	744,12	
10.2.8 Grama batatais em placas	m2	7,32	368,56	368,56	2.697,96	0,00	2.697,96	
				0,00	0,00	0,00	0,00	
11.0 PINTURA								
11.1 Enmassamento paredes internas com massa acrílica, 02 demãos	m2	12,91	2.028,45	2.028,45	26.187,29	0,00	26.187,29	
11.2 Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre parede internas, externas	m2	12,28	2.715,32	2.715,32	33.344,13	0,00	11.115,24	
11.3 Pintura em látex PVA 02 demãos sobre teto	m2	9,91	498,03	498,03	4.935,48	0,00	4.935,48	
11.4 Pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias de madeira	m2	22,72	107,10	107,10	2.433,31	0,00	2.433,31	
11.5 Pintura em esmalte sintético 02 demãos em rodapé de madeira	m2	23,09	19,13	19,13	441,71	0,00	441,71	
11.6 Pintura Epóxi 2 demãos	m2	41,72	172,17	172,17	7.182,93	0,00	7.182,93	
				0,00	0,00	0,00	0,00	
12.0 INSTALAÇÃO HIDRAULICA								
12.1 Tubulações e conexões de pvc rígido								
12.1.1 Tubo PVC soldável ø20mm, fornecimento e instalação	m	5,47	36,78	36,78	201,19	0,00	201,19	
12.1.2 Tubo PVC soldável ø25mm, fornecimento e instalação	m	3,38	275,11	275,11	929,87	0,00	929,87	
12.1.3 Tubo PVC soldável ø32mm, fornecimento e instalação	m	6,75	16,43	16,43	110,90	0,00	110,90	
12.1.4 Tubo PVC soldável ø50mm, fornecimento e instalação	m	11,95	115,77	115,77	1.383,45	0,00	1.383,45	
12.1.5 Tubo PVC soldável ø60mm, fornecimento e instalação	m	18,24	42,95	42,95	783,41	0,00	783,41	
12.1.6 Tubo PVC soldável ø75mm, fornecimento e instalação	m	25,39	50,33	50,33	1.277,88	0,00	1.277,88	
12.1.7 Tubo PVC soldável ø85mm, fornecimento e instalação	m	31,02	94,74	94,74	2.938,83	301,20	2.442,51	
12.1.8 Tubo PVC soldável ø110mm, fornecimento e instalação	m	38,88	46,40	46,40	1.804,03	895,69	1.181,95	
12.1.9 Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 100mm - 4" fornecimento e instalação	Unid.	181,45	4,00	4,00	725,80	0,00	725,80	
12.1.10 Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 85mm - 3"	Unid.	181,45	4,00	4,00	725,80	0,00	725,80	



Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil
CREA - PR 98620/D

Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid	Valor Unitário	Quantidade		Acumulado incluindo o Período	Previsão	Financeiro		Acumulado incluindo o período
			Quantidade	Medido no Período			Medido no período	Medido no período	
12.1.11 fornecimento e instalação	Unid.	163,44	4,00		0,00	653,76	0,00	0,00	0,00
12.1.12 Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 20mm - 1/2" fornecimento e instalação	Unid.	11,36	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.1.13 Adaptador sol curto cbolsa-rosca para registro-110mm 4" fornec. e inst.	Unid.	32,83	4,00	4,00	4,00	131,32	131,32	131,32	131,32
12.1.14 Adaptador sol curto cbolsa-rosca para registro-25mm 3/4" fornec e inst.	Unid.	2,68	3,00	3,00	3,00	8,04	8,04	8,04	8,04
12.1.15 Adaptador sol curto cbolsa-rosca para registro-32mm 1" fornec e inst.	Unid.	3,33	81,00	81,00	81,00	269,73	269,73	269,73	269,73
12.1.16 Adaptador sol curto cbolsa-rosca para registro-50mm 1 1/2" fornec. e inst.	Unid.	7,04	36,00	36,00	36,00	253,44	253,44	253,44	253,44
12.1.17 Adaptador sol curto cbolsa-rosca para registro-60mm 2" fornec e inst.	Unid.	12,42	16,00	16,00	16,00	198,72	198,72	198,72	198,72
12.1.18 Adaptador sol curto cbolsa-rosca para registro-75mm 2 1/2" fornec e inst.	Unid.	19,88	4,00	4,00	4,00	79,52	79,52	79,52	79,52
12.1.19 Adaptador sol curto cbolsa-rosca para registro-85mm 3" fornec e inst.	Unid.	24,39	4,00	4,00	4,00	97,56	97,56	97,56	97,56
12.1.20 Bucha de redução sold curta 32mm - 25mm, fornecimento e instalação	Unid.	6,90	1,00		1,00	6,90	6,90	6,90	6,90
12.1.21 Bucha de redução sold curta 60mm - 50mm, fornecimento e instalação	Unid.	11,46	24,00		24,00	275,04	275,04	275,04	275,04
12.1.22 Bucha de redução sold curta 75mm - 60mm, fornecimento e instalação	Unid.	28,39	3,00		3,00	85,17	85,17	85,17	85,17
12.1.23 Bucha de redução sold curta 85mm - 75mm, fornecimento e instalação	Unid.	34,48	7,00		7,00	241,36	241,36	241,36	241,36
12.1.24 Bucha de redução sold longa 110mm - 85mm, fornecimento e instalação	Unid.	39,69	2,00		2,00	79,38	79,38	79,38	79,38
12.1.25 Bucha de redução sold longa 50mm - 32mm, fornecimento e instalação	Unid.	8,18	30,00		30,00	245,40	245,40	245,40	245,40
12.1.26 Bucha de redução sold longa 60mm - 25mm, fornecimento e instalação	Unid.	9,94	2,00		2,00	19,88	19,88	19,88	19,88
12.1.27 Bucha de redução sold longa 75mm - 50mm, fornecimento e instalação	Unid.	11,33	5,00		5,00	56,65	56,65	56,65	56,65
12.1.28 Bucha de redução sold longa 85mm - 60mm, fornecimento e instalação	Unid.	26,58	15,00		15,00	398,70	398,70	398,70	398,70
12.1.29 Bucha de redução sold longa 85mm - 60mm, fornecimento e instalação	Unid.	32,48	4,00		4,00	129,92	129,92	129,92	129,92
12.1.30 Joelho 45 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	Unid.	3,82	6,00		6,00	22,92	22,92	22,92	22,92
12.1.31 Joelho 45 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	Unid.	7,25	2,00		2,00	14,50	14,50	14,50	14,50
12.1.32 Joelho 45 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	Unid.	10,32	2,00		2,00	20,64	20,64	20,64	20,64
12.1.33 Joelho 45 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	Unid.	51,26	2,00		2,00	102,52	102,52	102,52	102,52
12.1.34 Joelho 45 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	Unid.	54,60	2,00	2,00	2,00	109,20	109,20	109,20	109,20
12.1.35 Joelho 90 soldável - 20mm, fornecimento e instalação	Unid.	5,41	3,00		3,00	16,23	16,23	16,23	16,23
12.1.36 Joelho 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	Unid.	6,36	151,00		151,00	960,36	960,36	960,36	960,36
12.1.37 Joelho 90 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	Unid.	7,25	3,00		3,00	21,75	21,75	21,75	21,75
12.1.38 Joelho 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	Unid.	9,10	20,00		20,00	182,00	182,00	182,00	182,00
12.1.39 Joelho 90 soldável - 60mm, fornecimento e instalação	Unid.	24,38	11,00		11,00	268,18	268,18	268,18	268,18
12.1.40 Joelho 90 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	Unid.	74,68	2,00		2,00	149,36	149,36	149,36	149,36
12.1.41 Joelho 90 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	Unid.	78,04	10,00		10,00	780,40	780,40	780,40	780,40
12.1.42 Joelho 90 soldável - 110mm, fornecimento e instalação	Unid.	83,54	7,00		7,00	584,78	584,78	584,78	584,78
12.1.43 Joelho de redução 90° soldável 32mm-25mm, fornec. e instalação	Unid.	3,26	3,00		3,00	9,78	9,78	9,78	9,78
12.1.44 Joelho de redução 90° soldável com rosca 20mm-1/2", fornecimento e instalação	Unid.	9,79	5,00		5,00	48,95	48,95	48,95	48,95
12.1.45 Joelho de redução 90° soldável com bucha de latão, 25mm-3/4", fornec. e instalação	Unid.	17,50	7,00		7,00	122,50	122,50	122,50	122,50
12.1.46 Joelho de redução 90° soldável cbucha latão 25mm-1/2", fornec. e inst.	Unid.	11,77	88,00		88,00	1.035,76	1.035,76	1.035,76	1.035,76
12.1.47 Luva soldável com rosca 25mm - 3/4"	Unid.	3,26	15,00		15,00	48,90	48,90	48,90	48,90
12.1.48 Luva de redução soldável cbucha latão 25mm-1/2" - fornec. e instalação	Unid.	6,50	14,00		14,00	91,00	91,00	91,00	91,00
12.1.49 Tê 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	Unid.	8,68	37,00		37,00	321,16	321,16	321,16	321,16
12.1.50 Tê 90 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	Unid.	10,99	1,00		1,00	10,99	10,99	10,99	10,99
12.1.51 Tê 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	Unid.	13,43	13,00		13,00	174,59	174,59	174,59	174,59
12.1.52 Tê 90 soldável - 60mm, fornecimento e instalação	Unid.	31,84	12,00		12,00	382,08	382,08	382,08	382,08
12.1.53 Tê 90 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	Unid.	28,34	3,00		3,00	85,02	85,02	85,02	85,02
12.1.54 Tê 90 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	Unid.	32,40	9,00		9,00	291,60	291,60	291,60	291,60
12.1.55 Tê 90 soldável - 110mm, fornecimento e instalação	Unid.	38,15	2,00		2,00	76,30	76,30	76,30	76,30
12.1.56 Tê de redução 90 soldável 32mm-25mm, fornecimento e instalação	Unid.	11,21	3,00		3,00	33,63	33,63	33,63	33,63
12.1.57 Tê de redução 90 soldável 50mm-25mm, fornecimento e instalação	Unid.	13,53	28,00		28,00	378,84	378,84	378,84	378,84
12.1.58 Tê de redução 90 soldável 50mm-32mm, fornecimento e instalação	Unid.	39,06	1,00		1,00	39,06	39,06	39,06	39,06
12.1.59 Tê de redução 90 soldável 75mm-50mm, fornecimento e instalação	Unid.	39,06	11,00		11,00	429,66	429,66	429,66	429,66
12.1.60 Tê de redução 90 soldável 75mm-60mm, fornecimento e instalação	Unid.	40,94	5,00		5,00	204,70	204,70	204,70	204,70
12.1.61 Tê de redução 90 soldável 85mm-60mm, fornecimento e instalação	Unid.	42,85	5,00		5,00	214,25	214,25	214,25	214,25
12.1.62 Tê de redução 90 soldável 85mm-75mm, fornecimento e instalação	Unid.	45,92	2,00		2,00	91,84	91,84	91,84	91,84
12.1.63 Tê soldável cbucha latão B central-25mm/1/2", fornec. e inst.	Unid.	12,96	20,00		20,00	259,20	259,20	259,20	259,20
12.1.64 Tê soldável cbucha latão B central - 25mm-3/4", fornec. e instalação	Unid.	16,82	3,00		3,00	50,46	50,46	50,46	50,46
12.1.65 Tê soldável com rosca bolsa central - 20mm - 1/2"	Unid.	15,08	1,00		1,00	15,08	15,08	15,08	15,08
12.1.66 Tubo de descarga VDE 38mm	Unid.	5,79	26,00		26,00	150,54	150,54	150,54	150,54



Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Acumulado incluindo o Período	Previsão	Financeiro		Acumulado incluindo o período
			Quantidade	Medido no Período			Medido no período	Medido no período	
12.1.67 Tubo de ligação laião cromado com canopia para vaso sanitário	Unid.	18,52	26,00	8,00	26,00	481,52	148,16	481,52	0,00
12.2 Tubulações e conexões - metais									
12.2.1 Registro de esfera 1/2", fornecimento e instalação	Unid.	65,86	1,00	1,00	1,00	65,86	0,00	65,86	0,00
12.2.2 Registro de gaveta com canopia cromada 1/2", fornec. e instalação	Unid.	124,23	1,00	1,00	1,00	124,23	0,00	124,23	0,00
12.2.3 Registro esfera borboleta bruto PVC 1/2", fornecimento e instalação	Unid.	89,66	1,00	1,00	1,00	89,66	0,00	89,66	0,00
12.2.4 Registro bruto de gaveta 2", fornecimento e instalação	Unid.	109,08	8,00	8,00	4,00	872,64	0,00	436,32	0,00
12.2.5 Registro bruto de gaveta 2 1/2", fornecimento e instalação	Unid.	204,75	2,00	2,00	2,00	409,50	0,00	409,50	0,00
12.2.6 Registro bruto de gaveta 3", fornecimento e instalação	Unid.	238,52	2,00	2,00	2,00	477,04	477,04	477,04	191,32
12.2.7 Registro bruto de gaveta 3/4", fornecimento e instalação	Unid.	264,99	2,00	2,00	2,00	529,98	529,98	529,98	529,98
12.2.8 Registro bruto de gaveta 4", fornecimento e instalação	Unid.	83,91	1,00	1,00	1,00	83,91	0,00	83,91	83,91
12.2.9 Registro de gaveta com canopia cromada 1", fornec. e instalação	Unid.	124,23	5,00	5,00	5,00	621,15	0,00	621,15	621,15
12.2.10 Registro de gaveta com canopia cromada 1 1/2", fornec. e instalação	Unid.	77,13	31,00	31,00	31,00	2.391,03	0,00	2.391,03	2.391,03
12.2.11 Registro de gaveta com canopia cromada 3/4", fornec. e instalação	Unid.	64,70	15,00	15,00	15,00	970,50	0,00	970,50	970,50
12.2.12 Registro de pressão com canopia cromada 3/4", fornec. e instalação	Unid.					0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
13.0 DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS									
13.1 Tubulações e conexões de pvc									
13.1.1 Tubo de PVC ø100mm, fornecimento e instalação	m	23,75	237,27	237,27	237,27	5.635,16	0,00	5.635,16	0,00
13.1.2 Tubo de PVC ø150mm, fornecimento e instalação	m	28,36	107,14	107,14	107,14	3.038,49	0,00	3.038,49	0,00
13.1.3 Curva curta 90 - 100mm, fornecimento e instalação	Unid.	37,11	52,00	52,00	52,00	1.929,72	0,00	1.929,72	0,00
13.1.4 Joelho 45 - 100mm, fornecimento e instalação	Unid.	16,32	26,00	26,00	26,00	424,32	0,00	424,32	0,00
13.1.5 Joelho 90 - 100mm, fornecimento e instalação	Unid.	16,61	4,00	4,00	4,00	66,44	0,00	66,44	0,00
13.1.6 Tê sanitário - 100mm - 100mm, fornecimento e instalação	Unid.	43,89	4,00	4,00	4,00	175,56	0,00	175,56	0,00
13.1.7 Junção simples - 100mm - 100mm.	Unid.	42,63	6,00	6,00	6,00	255,78	0,00	255,78	0,00
13.2 Acessórios									
13.2.1 Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, ø100mm.	Unid.	20,03	24,00	24,00	24,00	480,72	0,00	480,72	0,00
13.2.2 Caixa de areia sem grelha 80x80cm	Unid.	76,80	20,00	20,00	20,00	1.536,00	384,00	1.536,00	1.536,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
14.0 INSTALAÇÃO SANITÁRIA									
14.1 Tubo de PVC rígido 100mm, fornecimento e instalação	m	29,04	213,06	213,06	213,06	6.187,26	0,00	6.187,26	0,00
14.2 Tubo de PVC rígido 40mm, fornecimento e instalação	m	16,68	125,81	125,81	125,81	2.098,51	0,00	2.098,51	0,00
14.3 Tubo de PVC rígido 50mm, fornecimento e instalação	m	21,99	136,81	136,81	136,81	3.008,45	0,00	3.008,45	0,00
14.4 Tubo de PVC rígido 75mm, fornecimento e instalação	m	28,11	92,42	92,42	92,42	2.597,93	0,00	2.597,93	0,00
14.5 Tubo de PVC rígido 150mm, fornecimento e instalação	m	42,68	37,60	37,60	29,84	1.604,77	0,00	1.273,57	0,00
14.6 Bucha de redução PVC longa 50mm-40mm	Unid.	6,14	37,00	37,00	37,00	227,18	0,00	227,18	0,00
14.7 Curva PVC 90 curta - 40mm - fornecimento e instalação	Unid.	7,51	97,00	97,00	97,00	728,47	0,00	728,47	0,00
14.8 Curva PVC 90 curta - 75mm - fornecimento e instalação	Unid.	11,21	23,00	23,00	23,00	257,83	0,00	257,83	0,00
14.9 Joelho PVC 45º 100mm - fornecimento e instalação	Unid.	5,73	7,00	7,00	7,00	40,11	0,00	40,11	0,00
14.10 Joelho PVC 45º 75mm - fornecimento e instalação	Unid.	6,64	4,00	4,00	4,00	26,56	0,00	26,56	0,00
14.11 Joelho PVC 45º 50mm - fornecimento e instalação	Unid.	7,93	62,00	62,00	62,00	491,66	0,00	491,66	0,00
14.12 Joelho PVC 45º 40mm - fornecimento e instalação	Unid.	5,93	49,00	49,00	49,00	290,57	0,00	290,57	0,00
14.13 Joelho PVC 90º 100mm - fornecimento e instalação	Unid.	16,79	26,00	26,00	26,00	436,54	0,00	436,54	0,00
14.14 Joelho PVC 90º 75mm - fornecimento e instalação	Unid.	18,50	35,00	35,00	35,00	647,50	0,00	647,50	0,00
14.15 Joelho PVC 90º 50mm - fornecimento e instalação	Unid.	5,64	3,00	3,00	3,00	16,92	0,00	16,92	0,00
14.16 Joelho PVC 90º 40mm - fornecimento e instalação	Unid.	5,73	19,00	19,00	19,00	108,87	0,00	108,87	0,00
14.17 Joelho PVC 90 canal p/espoto secundário 40mm 1 1/2" forn. e instal.	Unid.	5,73	65,00	65,00	65,00	372,45	0,00	372,45	0,00
14.18 Junção simples - 100mm - 50mm, fornecimento e instalação	Unid.	49,57	25,00	25,00	25,00	1.239,25	0,00	1.239,25	0,00
14.19 Junção simples - 100mm - 75mm, fornecimento e instalação	Unid.	51,44	2,00	2,00	2,00	102,88	0,00	102,88	0,00
14.20 Junção simples - 100mm-100mm, fornecimento e instalação	Unid.	52,84	19,00	19,00	19,00	1.005,86	0,00	1.005,86	0,00
14.21 Junção simples - 75mm - 50mm, fornecimento e instalação	Unid.	42,72	5,00	5,00	5,00	213,60	0,00	213,60	0,00
14.22 Junção simples - 75mm - 75mm, fornecimento e instalação	Unid.	45,39	2,00	2,00	2,00	90,78	0,00	90,78	0,00
14.23 Redução excêntrica PVC 100mm-50mm - fornecimento e instalação	Unid.	56,07	6,00	6,00	6,00	336,42	0,00	336,42	0,00
14.24 Redução excêntrica PVC 75mm-50mm - fornecimento e instalação	Unid.	52,15	5,00	5,00	5,00	260,75	0,00	260,75	0,00
14.25 Tê PVC 45º - 40mm - fornecimento e instalação	Unid.	11,45	1,00	1,00	1,00	11,45	0,00	11,45	0,00
14.26 Tê PVC 90º - 40mm - fornecimento e instalação	Unid.	11,45	19,00	19,00	19,00	217,55	0,00	217,55	0,00
14.27 Tê PVC sanitário 100mm-50mm - fornecimento e instalação	Unid.	34,54	11,00	11,00	11,00	379,94	0,00	379,94	0,00
14.28 Tê PVC sanitário 100mm-75mm - fornecimento e instalação	Unid.	37,65	20,00	20,00	20,00	753,00	0,00	753,00	0,00
14.29 Tê PVC sanitário 150mm-100mm - fornecimento e instalação	Unid.	39,87	2,00	2,00	2,00	79,74	0,00	79,74	0,00



Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Financeiro		Acumulado incluindo o período	
			Quantidade	Medido no Período	Acumulado Período	Previsão		Medido no período
14.30	Tê PVC sanitário 50mm-50mm - fornecimento e instalação	14,24	19,00	19,00	270,56	0,00	270,56	
14.31	Tê PVC sanitário 75mm-75mm - fornecimento e instalação	22,25	4,00	4,00	89,00	0,00	89,00	
14.32	Caixa sifonada 150x150x50mm	25,90	19,00	19,00	492,10	0,00	492,10	
14.33	Caixa sifonada 150x185x75mm	30,79	1,00	1,00	30,79	0,00	30,79	
14.34	Caixa de gordura simples CG 37cm	143,62	7,00	7,00	1.004,64	0,00	1.004,64	
14.35	Caixa de inspeção 60x60cm	269,06	17,00	17,00	4.574,02	0,00	4.574,02	
14.36	Caixa de passagem modulada DN 30cm	131,94	1,00	1,00	131,94	0,00	131,94	
14.37	Ralo sifonado PVC 100x100x40mm	8,66	30,00	30,00	259,80	0,00	259,80	
14.38	Terminal de ventilação 50mm	6,57	39,00	39,00	256,23	0,00	256,23	
14.39	Sumidouro em alvenaria 2,40x2,40m	1.454,30	1,00	1,00	1.454,30	0,00	1.454,30	
14.40	Fossa séptica 2,30x2,30m	1.174,03	1,00	1,00	1.174,03	0,00	1.174,03	
15.0	LOUÇAS E METAIS							
15.1	Bacia sanitária vogue plus, linha conforto com abertura, cor branco gelo código P-51, Decca, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios bolsa de borracha para ligação, tubo pvc ligação - fornec. e instalação	717,04	2,00	2,00	1.434,08	1.434,08	1.434,08	
15.2	Bacia sanitária convencional, código Izy P.11, Decca, ou equivalente com acessórios - fornecimento e instalação	182,99	4,00	4,00	731,96	731,96	731,96	
15.3	Bacia convencional Studio Kids, código PI 16, para válvula de descarga em louça branca, assento plástico, anel de vedação, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15.4	Válvula de descarga 1 1/2", com registro acabamento em metal cromado fornecimento e instalação	364,80	20,00	20,00	7.296,00	4.012,80	7.296,00	
15.5	Cuba de embutir oval cor branca gelo, código L-37, Decca ou equivalente em bancada e complementos (válvula, sifão e engate flexível cromado) exceto torneira, fornecimento e instalação	188,06	26,00	26,00	4.889,56	940,30	4.889,56	
15.6	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 - Hidronox ou equivalente, com sifão em metal cromado 1 1/2x1 1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3 1/2"x1 1/2" para pia, fornecimento e instalação	110,64	22,00	22,00	2.434,08	0,00	2.434,08	
15.7	Cuba inox embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, Franke ou equivalente, com sifão em metal cromado 1 1/2"x1 1/2" e engate flexível cromado, fornecimento e instalação	510,64	3,00	3,00	1.531,92	0,00	1.531,92	
15.8	Banheira embutir em plástico tipo PVC 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente, fornecimento e instalação	287,78	15,00	15,00	4.316,70	0,00	4.316,70	
15.9	Lavatório de canto suspenso com mesa, linha Izy código L101, Decca ou equivalente, com válvula, sifão e engate flexível cromado, fornecimento e instalação	333,63	4,00	4,00	1.334,52	0,00	1.334,52	
15.10	Lavatório pequeno Ravena/Izy cor branco gelo, com coluna suspensa, código L915 Decca ou equivalente, fornecimento e instalação	82,37	4,00	4,00	329,48	329,48	329,48	
15.11	Tanque grande (40L) cor branco gelo, código TQ.03 Decca ou equivalente incluso torneira cromada, fornecimento e instalação	54,65	6,00	6,00	327,90	327,90	327,90	
15.12	Chuveiro Maxi Duchá, Lorenzetti, com mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, Lorenzetti ou equivalente	337,96	7,00	7,00	2.365,72	2.365,72	2.365,72	
15.13	Assento poliéster com abertura frontal Vogue Plus, linha conforto, cor bco gelo, código AP 52 Decca, ou equivalente	57,46	15,00	15,00	861,90	0,00	861,90	
15.14	Assento plástico Izy código AP 01 Decca, ou equivalente, fornec. e inst.	611,66	2,00	2,00	1.223,32	1.223,32	1.223,32	
15.15	Papeleira metálica Linha Izy, código 2020 C37, Decca ou equivalente, fornecimento e instalação	35,60	4,00	4,00	142,40	142,40	142,40	
15.16	Ducha higiênica com registro e derivação Izy, código 1984 C37 ACT Cr, Decca ou equivalente, fornecimento e instalação	77,48	26,00	26,00	2.014,48	0,00	2.014,48	
15.17	Torneira elétrica Lorenzetti ou equivalente, fornecimento e instalação	165,10	4,00	4,00	660,40	0,00	660,40	
15.18	Torneira elétrica Forti Maxi com mangueira plástica, código 79004, Lorenzetti ou equivalente, fornecimento e instalação	98,02	2,00	2,00	196,04	0,00	196,04	
15.19	Torneira acabamento para registro pequena Linha Izy, código 4900 C37 PQ, Decca ou equivalente (para chuveiros), fornecimento e instalação	88,99	4,00	4,00	355,96	0,00	355,96	
15.20	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167 C37 Decca ou equivalente, fornecimento e instalação	87,56	15,00	15,00	1.313,40	0,00	1.313,40	
15.21	Torneira de parede de uso geral para jardim ou tanque, fornecimento e instalação	66,87	15,00	15,00	1.003,05	1.003,05	1.003,05	
15.22	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193 C37, Decca ou	13,27	11,00	11,00	146,97	0,00	146,97	



Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Acumulado incluindo o Período	Previsão	Financeiro		Acumulado incluindo o período
			Quantidade	Medido no Período			Medido no período		
equivalente, fornecimento e instalação	Unid.	33,58	32,00	32,00	32,00	1.074,56	1.074,56	1.074,56	0,00
15.23 Dispenser saboneteira linha Excellence, cód. 7009, melhoramentos ou equivalente, fornecimento e instalação	Unid.	44,39	26,00		0,00	1.154,14	0,00	0,00	0,00
15.24 Dispenser toalha linha Excellence, código 7007, melhoramentos ou equivalente, fornecimento e instalação	Unid.	32,16	22,00		0,00	707,52	0,00	0,00	0,00
15.25 Cabide metálico Izy, cód.2060 C37, Deca ou equivalente, forn e inst.	Unid.	43,61	16,00		0,00	697,76	0,00	0,00	0,00
15.26 Barra de apoio, linha Conforto, cód. 2310.1080 Esc., aço inox polido, Deca equivalente, fornecimento e instalação	Unid.	93,33	8,00		0,00	746,64	0,00	0,00	0,00
15.27 Barra de apoio de canto para lavatório, aço inox polido, Celite ou equival. fornecimento e instalação	Unid.	198,25	4,00		0,00	793,00	0,00	0,00	0,00
15.28 Barra de apoio de chuveiro PNE, em "L", linha conforto cód.2335/ ESC, fornecimento e instalação	Unid.	814,35	1,00		0,00	814,35	0,00	0,00	0,00
15.29 Cadeira articulada para banho, fornecimento e instalação	Unid.	353,33	1,00		0,00	353,33	0,00	0,00	0,00
15.30 Gancho metálico para mochilas, fornecimento e instalação	Unid.	10,32	188,00		0,00	1.940,16	0,00	0,00	0,00
15.31 Barra metálica com pintura azul para proteção dos espelhos e chuveiro infantil d=1 1/4"	m	85,54	20,80		0,00	1.782,12	0,00	0,00	0,00
16.0 INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL									
16.1 Abrigo para central de GLP, em concreto	m3	350,21	1,42	1,42	1,42	497,30	497,30	497,30	0,00
16.2 Tela metálica para ventilação com requadro em alumínio	m2	620,29	0,16		0,00	99,25	0,00	0,00	0,00
16.3 Tubo de aço galvanizado ø3/4", inclusive conexões	m	21,92	43,00	28,00	28,00	942,56	613,76	613,76	0,00
16.4 Envelhecimento de concreto - 3cm	m	11,95	42,00	27,00	27,00	501,90	322,65	322,65	0,00
16.5 Fita anticorrosiva 5cmx30m (2 camadas)	Unid.	106,52	4,00		0,00	426,08	0,00	0,00	0,00
16.6 Válvula esfera ø3/4" NPT 300	Unid.	56,30	3,00		0,00	174,90	0,00	0,00	0,00
16.7 União 3/4" NPT 300	Unid.	24,42	6,00		0,00	146,52	0,00	0,00	0,00
16.8 Niple 3/4" NPT 300	Unid.	8,35	4,00		0,00	33,40	0,00	0,00	0,00
16.9 Niple 1/2" NPT 300	Unid.	4,45	4,00		0,00	17,80	0,00	0,00	0,00
16.10 Niple 1/4" NPT 300	Unid.	6,57	1,00		0,00	6,57	0,00	0,00	0,00
16.11 Tê redução 3/4" x 1/2"	Unid.	6,01	1,00		0,00	6,01	0,00	0,00	0,00
16.12 Redução 1/2" x 1/4"	Unid.	4,79	2,00		0,00	9,58	0,00	0,00	0,00
16.13 Luva de redução 3/4" x 1/2"	Unid.	2,67	2,00		0,00	5,34	0,00	0,00	0,00
16.14 Luva de redução 1/4" x 1/2"	Unid.	24,37	2,00		0,00	48,74	0,00	0,00	0,00
16.15 Joelho 1/2" NPT 300	Unid.	121,38	1,00		0,00	121,38	0,00	0,00	0,00
16.16 Regulador 1º estágio com manômetro	Unid.	40,03	1,00		0,00	40,03	0,00	0,00	0,00
16.17 Manômetro NPT 1/4", 0 a 300 psi	m	27,76	2,00		0,00	55,52	0,00	0,00	0,00
16.18 Mangueira flexível	Unid.	332,64	2,00		0,00	665,28	0,00	0,00	0,00
16.19 Regulador 2º estágio com registro	Unid.	13,80	1,00		0,00	13,80	0,00	0,00	0,00
16.20 Placa de sinalização em pvc cod 1 - (348x348) proibido fumar	Unid.	13,80	1,00		0,00	13,80	0,00	0,00	0,00
16.21 Placa de sinalização em pvc cod 6 - (348x348) perigo inflamável	Unid.	13,80	1,00		0,00	13,80	0,00	0,00	0,00
17.0 SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO									
17.1 Extintor ABC - 6kg	Unid.	126,82	7,00		0,00	887,74	0,00	0,00	0,00
17.2 Extintor CO2 - 6kg	Unid.	422,74	1,00		0,00	422,74	0,00	0,00	0,00
17.3 Colôvelo 45º galvanizado 2 1/2"	Unid.	42,12	2,00		1,00	84,24	0,00	42,12	0,00
17.4 Colôvelo 90º galvanizado 2 1/2"	Unid.	42,12	7,00		3,00	294,84	0,00	126,36	0,00
17.5 Tubo aço carbono 2 1/2"	m	141,80	1,25		1,00	177,25	0,00	141,80	0,00
17.6 Niple duplo aço galvanizado 2 1/2"	Unid.	46,27	10,00		5,00	462,70	0,00	231,35	0,00
17.7 Tê aço galvanizado 2 1/2"	Unid.	141,80	4,00		2,00	567,20	0,00	283,60	0,00
17.8 Tubo aço galvanizado 65mm - 2 1/2"x2 1/2"	Unid.	75,52	65,27	10,00	60,27	4.529,19	755,20	4.551,59	0,00
17.9 Adaptador storz - rosca internas 2 1/2"	Unid.	36,94	3,00		2,00	116,82	0,00	77,88	0,00
17.10 Caixa para abrigo de mangueira 90x60x17cm	Unid.	173,43	3,00		2,00	346,86	0,00	346,86	0,00
17.11 Chave p/ conexão de mangueira tipo storz engate rápido dupla 1 1/2"x1 1/2"	Unid.	20,03	3,00		0,00	60,09	0,00	0,00	0,00
17.12 Esguicho jato sólido 1 1/2" 16mm	Unid.	54,51	3,00		0,00	163,53	0,00	0,00	0,00
17.13 Mangueira de incêndio de nylon - 1 1/2" 16mm	Unid.	398,45	6,00		0,00	2.390,70	0,00	0,00	0,00
17.14 Niple paralelo em ferro maleável 2 1/2"	Unid.	46,27	3,00		1,00	138,81	0,00	46,27	0,00
17.15 Redução giratória tipo storz 2 1/2"x1 1/2"	Unid.	38,93	3,00		0,00	116,79	0,00	0,00	0,00
17.16 Registro globo 2 1/2" 45º	Unid.	76,76	3,00	2,00	2,00	230,28	153,52	153,52	0,00
17.17 Tampão cego com corrente tipo storz 1 1/2"	Unid.	73,65	3,00		0,00	220,95	0,00	0,00	0,00

Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Acumulado incluindo o Período	Previsto	Financeiro		Acumulado incluindo o período
			Quantidade	Medido no Período			Medido no período		
17.18	Tampão de fofó 50x50cm	Unid.	84,24	1,00		84,24	0,00	0,00	0,00
17.19	Registro bruto de gaveta insulinal 2. 1/2"	Unid.	249,11	5,00	0,00	1.245,55	0,00	0,00	0,00
17.20	Valvula de retenção vertical 2. 1/2"	Unid.	110,97	2,00	0,00	221,94	0,00	0,00	0,00
17.21	União de ferro conico macho-femea 2. 1/2"	Unid.	357,05	4,00	0,00	1.428,20	0,00	0,00	0,00
17.22	Luminária de emergência com lâmpada fluorescente 9W de 1 hora	Unid.	26,59	40,00	0,00	1.063,60	0,00	0,00	0,00
17.23	Marcação no piso - 1x1m para extintor	m2	19,22	8,00	0,00	153,76	0,00	0,00	0,00
17.24	Marcação no piso - 1x1m para hidrante	m2	19,22	3,00	0,00	57,66	0,00	0,00	0,00
17.25	Conjunto motobomba trifásico BC-21 R 1. 1/2" 3 CV	Unid.	1.762,20	2,00	0,00	3.524,40	0,00	0,00	0,00
17.26	Placa de sinalização em pvc cod 25 -(200x200) hidrante de incêndio	Unid.	13,20	2,00	0,00	26,40	0,00	0,00	0,00
17.27	Placa de sinalização em pvc cod 12 e 13 -(250x125) saída de emergência	Unid.	16,30	14,00	0,00	228,20	0,00	0,00	0,00
17.28	Placa de sinalização em pvc cod 17 -(200x125) mensagem "saída"	Unid.	16,30	3,00	0,00	48,90	0,00	0,00	0,00
17.29	Placa de sinalização em pvc cod 23 -(200x200) extintor de incêndio	Unid.	12,93	8,00	0,00	103,44	0,00	0,00	0,00
18.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 200V								
18.1	Centro de distribuição								
18.1.1	Quadro de distribuição de embulir completo (p/24 disjuntores monopolares com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, com porta, trinco e acessórios)	Unid.	335,56	5,00	0,00	1.677,80	0,00	0,00	0,00
18.1.2	Quadro de distribuição de embulir completo (p/32 disjuntores monopolares com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, com porta, trinco e acessórios)	Unid.	375,05	1,00	0,00	375,05	0,00	0,00	0,00
18.1.3	Quadro de distribuição de embulir completo (p/50 disjuntores monopolares com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, com porta, trinco e acessórios)	Unid.	459,24	2,00	0,00	918,48	0,00	0,00	0,00
18.1.4	Quadro de medição - fornecimento e instalação	Unid.	1.100,82	1,00	0,00	1.100,82	0,00	0,00	0,00
18.2	DISJUNTORES								
18.2.1	Disjuntor unipolar termomagnético 10A	Unid.	10,24	27,00	0,00	276,48	0,00	0,00	0,00
18.2.2	Disjuntor unipolar termomagnético 16A	Unid.	13,48	18,00	0,00	242,64	0,00	0,00	0,00
18.2.3	Disjuntor unipolar termomagnético 20A	Unid.	15,49	2,00	0,00	30,98	0,00	0,00	0,00
18.2.4	Disjuntor unipolar termomagnético 25A	Unid.	19,22	2,00	0,00	38,44	0,00	0,00	0,00
18.2.5	Disjuntor unipolar termomagnético 32A	Unid.	24,74	12,00	0,00	296,88	0,00	0,00	0,00
18.2.6	Disjuntor unipolar termomagnético 40A	Unid.	29,90	15,00	0,00	448,50	0,00	0,00	0,00
18.2.7	Disjuntor unipolar termomagnético 50A	Unid.	33,64	7,00	0,00	235,48	0,00	0,00	0,00
18.2.8	Disjuntor unipolar termomagnético 63A	Unid.	39,69	1,00	0,00	39,69	0,00	0,00	0,00
18.2.9	Disjuntor unipolar termomagnético 80A	Unid.	44,06	1,00	0,00	44,06	0,00	0,00	0,00
18.2.10	Disjuntor bipolar termomagnético 25A	Unid.	23,94	3,00	0,00	71,82	0,00	0,00	0,00
18.2.11	Disjuntor bipolar termomagnético 63A	Unid.	42,54	3,00	0,00	127,62	0,00	0,00	0,00
18.2.12	Disjuntor bipolar termomagnético 80A	Unid.	51,62	1,00	0,00	51,62	0,00	0,00	0,00
18.2.13	Disjuntor tripolar termomagnético 100A	Unid.	56,96	1,00	0,00	56,96	0,00	0,00	0,00
18.2.14	Disjuntor tripolar termomagnético 25A	Unid.	87,22	1,00	0,00	87,22	0,00	0,00	0,00
18.2.15	Disjuntor tripolar termomagnético 32A	Unid.	88,51	1,00	0,00	88,51	0,00	0,00	0,00
18.2.16	Disjuntor tripolar termomagnético 80A	Unid.	101,46	2,00	0,00	202,92	0,00	0,00	0,00
18.2.17	Disjuntor tripolar termomagnético 175A	Unid.	110,36	8,00	0,00	882,88	0,00	0,00	0,00
18.2.18	Disjuntor tripolar termomagnético 300A	Unid.	131,28	1,00	0,00	131,28	0,00	0,00	0,00
18.2.19	Disjuntor tripolar termomagnético 300A	Unid.	149,74	1,00	0,00	149,74	0,00	0,00	0,00
18.2.20	Interruptor bipolar DR - 100A	Unid.	58,74	3,00	0,00	176,22	0,00	0,00	0,00
18.2.21	Interruptor bipolar DR - 25A	Unid.	27,59	3,00	0,00	82,77	0,00	0,00	0,00
18.2.22	Interruptor bipolar DR - 63A	Unid.	39,16	1,00	0,00	39,16	0,00	0,00	0,00
18.2.23	Interruptor bipolar DR - 80A	Unid.	46,28	1,00	0,00	46,28	0,00	0,00	0,00
18.2.24	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 40KA	Unid.	96,90	28,00	0,00	2.685,20	0,00	0,00	0,00
18.2.25	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 80KA	Unid.	122,73	8,00	0,00	981,84	0,00	0,00	0,00
18.3	Eletrodutos e acessórios								
18.3.1	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado ø16mm(DN 1/2")jnc.conexões	m	3,29	2,00	2,00	6,58	0,00	0,00	3.149,54
18.3.2	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado ø20mm(DN 3/4")jnc.conexões	m	4,34	725,70	725,70	3.149,54	0,00	0,00	2.477,18
18.3.3	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado ø25mm(DN 1")jnc.conexões	m	5,37	461,30	461,30	2.477,18	0,00	0,00	476,08
18.3.4	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado ø32mm(DN 1.1/4")jnc.conexões	m	6,94	68,60	68,60	476,08	0,00	0,00	20,68
18.3.5	Eletroduto PVC flexível rígido roscável ø50mm(DN 2")jnc.conexões	m	8,99	2,30	2,30	20,68	0,00	0,00	2.662,88
18.3.6	Eletroduto aço galvanizado DN 25mm (1"), incluso conexões	m	15,13	176,00	176,00	2.662,88	0,00	0,00	





Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade			Financeiro		
			Quantidade	Medido no Período	Acumulado incluindo o Período	Previsão	Medido no período	Acumulado incluindo o período
18.3.7	Eletroduto aço galvanizado DN 40mm (1,1/2"), incluso conexões	24,81	5,20	5,20	129,01	0,00	129,01	
18.3.8	Eletroduto aço galvanizado DN 32mm (1,1/4"), incluso conexões	23,34	80,60	80,60	1.881,20	0,00	1.881,20	
18.3.9	Eletroduto aço galvanizado DN 100mm (2"), incluso conexões	50,73	14,70	14,70	745,73	0,00	745,73	
18.3.10	Eletroduto aço galvanizado DN 62mm (2,1/2"), incluso conexões	38,27	3,50	3,50	133,95	0,00	133,95	
18.3.11	Eletroduto aço galvanizado DN 125mm (3"), incluso conexões	42,72	21,90	21,90	935,57	0,00	935,57	
18.3.12	Cx de passagem 30x30cm em alvenaria c/ Tampa de ferro fundido tipo leve	79,21	17,00	17,00	1.346,57	0,00	1.346,57	
18.3.13	Cx de passagem 40x40cm em alvenaria c/ Tampa de ferro fundido tipo leve	112,14	17,00	17,00	1.906,38	0,00	1.906,38	
18.3.14	Caixa de inspeção atterrado 250x250x400mm	337,31	2,00	2,00	674,62	0,00	674,62	
18.3.15	Caixa de passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalação	2,76	282,00	282,00	723,12	138,00	723,12	
18.3.16	Caixa de passagem PVC 4x4" - fornecimento e instalação	4,35	10,00	10,00	43,50	13,05	43,50	
18.3.17	Caixa de passagem PVC octogonal 3" - fornecimento e instalação	4,01	205,00	205,00	822,05	822,05	822,05	
18.4	Cabos e fios (condutores)							
18.4.1	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #2,5mm ²	2,56	5.146,90	5.146,90	13.176,06	0,00	13.176,06	
18.4.2	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #4mm ²	3,84	1.012,30	1.012,30	3.887,23	0,00	3.887,23	
18.4.3	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #6mm ²	5,37	2.001,80	2.001,80	10.749,67	0,00	10.749,67	
18.4.4	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #10mm ²	7,73	410,40	410,40	3.172,39	0,00	3.172,39	
18.4.5	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #16mm ²	10,02	906,30	906,30	9.081,13	0,00	9.081,13	
18.4.6	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #25mm ²	11,64	2.070,70	2.070,70	24.102,95	0,00	24.102,95	
18.4.7	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #35mm ²	22,05	235,90	235,90	5.201,60	0,00	5.201,60	
18.4.8	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #50mm ²	27,25	157,60	157,60	4.294,60	0,00	4.294,60	
18.4.9	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #70mm ²	41,33	174,70	174,70	7.220,35	0,00	7.220,35	
18.4.10	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #120mm ²	60,96	102,20	102,20	6.230,11	0,00	6.230,11	
18.4.11	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal #240mm ²	113,80	138,00	138,00	15.704,40	0,00	15.704,40	
18.5	Eletrocabos							
18.5.1	Eletrocabo liso tipo U 50x50mm com Tampa, incluso conexões	51,76	31,30	31,30	1.620,09	0,00	1.620,09	
18.5.2	Eletrocabo liso tipo U 75x50mm com Tampa, incluso conexões	54,91	18,50	18,50	1.015,84	0,00	1.015,84	
18.5.3	Eletrocabo liso tipo U 75x75mm com Tampa, incluso conexões	56,43	11,50	11,50	648,95	0,00	648,95	
18.5.4	Eletrocabo liso tipo U 100x50mm com Tampa, incluso conexões	67,87	36,60	36,60	2.484,04	0,00	2.484,04	
18.5.5	Eletrocabo liso tipo U 100x100mm com Tampa, incluso conexões	84,59	12,00	12,00	1.015,08	0,00	1.015,08	
18.5.6	Eletrocabo liso tipo U 150x50mm com Tampa, incluso conexões	96,12	1,70	1,70	163,40	0,00	163,40	
18.5.7	Eletrocabo liso tipo U 150x75mm com Tampa, incluso conexões	99,68	3,70	3,70	368,82	0,00	368,82	
18.5.8	Eletrocabo liso tipo U 200x50mm com Tampa, incluso conexões	113,92	3,90	3,90	444,29	0,00	444,29	
18.5.9	Eletrocabo liso tipo U 200x75mm com Tampa, incluso conexões	12,46	7,00	7,00	87,22	0,00	87,22	
18.5.10	Suporte vertical eletrocabo 120x140mm	13,17	3,00	3,00	39,51	0,00	39,51	
18.5.11	Suporte vertical eletrocabo 70x125mm	7,92	6,00	6,00	47,52	0,00	47,52	
18.5.12	Suporte vertical eletrocabo 70x81mm	3,95	18,00	18,00	71,10	0,00	71,10	

Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Financeiro		Acumulado incluindo o período	
			Quantidade	Medido no Período	Acumulado incluindo o Período	Previsto		Medido no período
18.5.13	Unid.	5,14	22,00	22,00	113,08	0,00	113,08	
18.5.14	Unid.	11,57	19,00	19,00	219,83	0,00	219,83	
18.5.15	Unid.	1,12	38,00	38,00	42,56	0,00	42,56	
18.5.16	Unid.	2,76	6,00	6,00	16,56	0,00	16,56	
18.5.17	Unid.	5,14	4,00	4,00	20,56	0,00	20,56	
18.6	Unid.	11,69	137,00	137,00	1.601,53	537,74	1.122,24	
18.6.1	Unid.	15,00	2,00	2,00	30,00	0,00	30,00	
18.6.2	Unid.	9,35	3,00	3,00	18,70	0,00	18,70	
18.6.3	Unid.	13,22	36,00	36,00	475,92	224,74	423,04	
18.6.4	Unid.	7,74	18,00	18,00	139,32	54,18	131,58	
18.6.5	Unid.	8,63	6,00	6,00	51,78	0,00	51,78	
18.6.6	Unid.	80,28	8,00	8,00	642,24	0,00	642,24	
18.6.7	Unid.	57,07	17,00	17,00	970,19	0,00	970,19	
18.6.8	Unid.	74,76	103,00	103,00	7.700,28	0,00	7.700,28	
18.6.9	Unid.	110,09	40,00	40,00	4.403,60	0,00	4.403,60	
18.6.10	Unid.	107,98	9,00	9,00	971,82	0,00	971,82	
18.6.11	Unid.	507,58	4,00	4,00	2.030,32	0,00	2.030,32	
18.6.12	Unid.	600,75	1,00	1,00	600,75	0,00	600,75	
18.6.13	Unid.	47,16	18,00	18,00	848,88	0,00	848,88	
18.6.14	Unid.				0,00	0,00	0,00	
19.0	m	3,38	153,39	153,39	518,46	0,00	518,46	
19.1	Unid.	3,82	23,00	23,00	87,86	0,00	87,86	
19.2	Unid.	3,60	28,00	28,00	100,80	0,00	100,80	
19.3	Unid.	76,80	7,00	7,00	537,60	0,00	537,60	
19.4	Unid.				0,00	0,00	0,00	
20.0					0,00	0,00	0,00	
20.1	Unid.	533,56	3,00	3,00	1.600,68	0,00	1.600,68	
20.1.1	Unid.	1.050,24	1,00	1,00	1.050,24	0,00	1.050,24	
20.1.2	Unid.	29,25	2,00	2,00	58,50	0,00	58,50	
20.1.3	Unid.	29,25	1,00	1,00	29,26	0,00	29,26	
20.1.4	Unid.	29,25	2,00	2,00	58,50	0,00	58,50	
20.1.5	Unid.	29,25	1,00	1,00	29,25	0,00	29,25	
20.1.6	Unid.	166,77	1,00	1,00	166,77	0,00	166,77	
20.1.7	Unid.	44,46	2,00	2,00	88,92	0,00	88,92	
20.1.8	Unid.	62,69	2,00	2,00	125,38	0,00	125,38	
20.1.9	Unid.	641,65	1,00	1,00	641,65	0,00	641,65	
20.1.10	Unid.	182,45	2,00	2,00	364,90	0,00	364,90	
20.1.11	Unid.				0,00	0,00	0,00	
20.2	m	6,86	1.288,50	1.288,50	8.701,91	0,00	8.701,91	
20.2.1	m	6,00	341,00	341,00	2.046,00	0,00	2.046,00	
20.2.2	m				0,00	0,00	0,00	
20.3	Unid.	16,68	28,00	28,00	467,04	0,00	467,04	
20.3.1	Unid.	6,12	28,00	28,00	171,36	0,00	171,36	
20.4	Unid.	16,68	14,00	14,00	233,52	0,00	233,52	
20.4.1	Unid.	938,82	1,00	1,00	938,82	0,00	938,82	
20.4.2	Unid.				0,00	0,00	0,00	
20.4.3	Unid.				0,00	0,00	0,00	



Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Acumulado incluindo o Período	Previsão	Financeiro	
			Quantidade	Medido no Período			Medido no período	Acumulado incluindo o período
20.5 Caixas e acessórios								
20.5.1 Caixa de passagem em alvenaria 30x30x12 champa de ferro fundido	Unid	139,02	5,00		0,00	865,10	0,00	0,00
20.5.2 Caixa de passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalação	Unid	6,88	41,00	41,00	41,00	282,08	282,08	282,08
20.6 Eletrodutos e acessórios								
20.6.1 Eletroduto PVC flexível 1", inclusive conexões	m	6,76	1,30		1,30	8,79	0,00	8,79
20.6.2 Eletroduto PVC flexível 3/4", inclusive conexões	m	5,35	119,30		119,30	638,26	0,00	638,26
20.6.3 Eletroduto aço galvanizado, ø 1", fornecimento e instalação	m	28,75	50,40		50,40	1.449,00	0,00	1.449,00
20.6.4 Eletroduto aço galvanizado, ø 1,1/4", fornecimento e instalação	m	36,12	4,10		4,10	148,09	0,00	148,09
20.6.5 Eletroduto aço galvanizado, ø 2", fornecimento e instalação	m	47,17	22,00		22,00	1.037,74	0,00	1.037,74
20.6.6 Eletrocabo lisa com tampa 50x25mm, incluso conexões	m	45,62	77,74		77,74	3.546,50	0,00	3.546,50
21.0 SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA								
21.1 Coffa de centro em aço inox de 1500x1000x600	Unid.	666,39	1,00		1,00	666,39	0,00	666,39
21.2 Duto de ligação 1000x0,80mm	m	127,84	2,85		2,85	364,63	0,00	364,63
21.3 Chapéu chinês em alumínio	Unid.	79,99	1,00		1,00	79,99	0,00	79,99
21.4 Exaustor mecânico para banheiro 80cm3h com duto flexível - kit	Unid.	169,10	2,00		2,00	338,20	0,00	338,20
22.0 SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)								
22.1 Para-raios tipo Franklin em aço inox 3 pontas em haste de 3mx1,1/2" tipo simples	m	49,16	3,00		3,00	147,48	0,00	147,48
22.2 Vergalhão CA-25 # 10mm2	m	6,31	42,00		42,00	265,02	0,00	265,02
22.3 Conector mini-bar em bronze estanhado tel-563	Unid.	7,96	12,00		12,00	95,52	0,00	95,52
22.4 Parafuso fenda em aço inox 4,2x32mm e buchas de nylon	Cj	7,37	24,00		24,00	176,88	0,00	176,88
22.5 Presilha em latão	Unid.	2,45	24,00		24,00	58,80	0,00	58,80
22.6 Cx.de equalização de potências 200x200mm em aço cbarramento, e=6mm	Unid.	51,56	1,00		1,00	51,56	0,00	51,56
22.7 Escavação de vala para aterramento	m3	3,88	39,00		39,00	151,32	0,00	151,32
22.8 Haste tipo cooperweld 5/8"x2,40m	Unid.	46,42	13,00		13,00	603,46	0,00	603,46
22.9 Cabo de cobre nu 16mm2	m	7,30	5,00		5,00	36,50	0,00	36,50
22.10 Cabo de cobre nu 35mm2	m	10,62	330,00		330,00	3.504,60	0,00	3.504,60
22.11 Cabo de cobre nu 50mm2	m	23,45	260,00		260,00	6.097,00	0,00	6.097,00
22.12 Caixa de inspeção PVC de 12", champa de ferro fundido, conf det projeto	Unid.	157,53	4,00		4,00	630,12	0,00	630,12
22.13 Conector de bronze para haste de 5/8" e cabo de 50mm2	Unid.	19,27	12,00		12,00	231,24	0,00	231,24
23.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
23.1 Gerais								
23.1.1 Conjunto de mastros para bandeiras em tubo ferro galvanizado telescópico (alt=7m (3mx2" + 4mx1,1/2")	Unid.	2.522,69	1,00		1,00	2.522,69	0,00	2.522,69
23.1.2 Bancada em granito cinza andorinha, esp=2cm, conforme projeto	m2	183,95	48,53	0,30	48,53	8.927,09	55,19	8.927,09
23.1.3 Prateleira acabamentos em granito cinza andorinha, e=2cm, conf projeto	m2	179,52	56,26		56,26	10.099,80	0,00	10.099,80
23.1.4 Prateleira e escaninhos em mdf	m2	108,65	48,02		48,02	5.217,37	0,00	5.217,37
23.1.5 Bancos de concreto	m2	117,42	7,22		7,22	847,77	0,00	847,77
23.1.6 Banco e acabamento em granito	m2	185,21	3,62		3,62	670,46	0,00	670,46
23.1.7 Peleliti em granito cinza, larg=17cm, esp= variável e pingadeira	m	55,96	106,80		106,80	5.976,53	0,00	5.976,53
23.2 Caixa d'água - 30.000lts								
23.2.1 Alça de içamento	Unid.	106,80	2,00		2,00	213,60	0,00	213,60
23.2.2 Suporte de luz piloto	Unid.	74,75	1,00		1,00	74,75	0,00	74,75
23.2.3 Suporte para cinto de segurança	Unid.	83,66	1,00		1,00	83,66	0,00	83,66





Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Valor Unitário	Quantidade		Financeiro	
			Quantidade	Medido no Período	Previsão	Medido no período
			Acumulado incluindo o Período	Acumulado incluindo o período		
23.2.4 Suporte para para-raios	Unid.	142,40	1,00	0,00	142,40	0,00
23.2.5 Escada interna e externa tipo marinho, inclusive pintura	m	56,34	9,00	9,00	507,06	507,06
23.2.6 Guarda corpo de 1,0m de altura	m	242,79	6,97	6,97	1.692,25	1.692,25
23.2.7 Chapas de aço carbono de alta resistência a corrosão e de qualidade estrutural e solda interna e externa, para confecção do reservatório - conforme projeto	kg	3,78	1.702,30	0,00	0,00	0,00
23.2.8 Sistema de ancoragem com 6 nichos, conforme projeto	Unid.	10.012,50	1,00	1,00	10.012,50	10.012,50
23.2.9 Preparo de superfície, jateamento abrasivo ao metal branco (interno e externo) padrão AS	m2	51,32	145,76	145,76	7.480,40	7.480,40
23.2.10 Acabamento interno, duas demãos de espessura seca de primer Epóxi	m2	7,88	69,08	69,08	544,35	544,35
23.2.11 Acabamento externo, uma demão de espessura seca de primer Epóxi	m2	43,43	69,08	69,08	3.000,14	3.000,14
23.2.12 Pintura externa, uma demão de poliuretano na cor amarelo	m2	61,41	69,08	69,08	4.242,20	4.242,20
24.0 SERVIÇOS FINAIS						
24.1 Limpeza final da obra	m2	2,30	1.510,23	0,00	3.473,53	0,00
25.0 MURO						
25.1 MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES						
25.1.1 Escavação manual de valias em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.1.2 Escavação manual de valias em qualquer terreno exceto rocha h=1,50m	m3	29,72	12,01	12,01	356,94	356,94
25.2 FUNDAÇÕES						
CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - ESTACAS/BLOCOS/BALDRAME						
25.2.1 Estaca a trado (broca) Ø=25cm concreto Fck=15Mpa, s/armação	m	42,60	240,00	235,00	10.224,00	10.011,00
25.2.2 Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 10x	m2	24,64	225,89	222,53	5.565,93	5.483,14
25.2.3 Armação aço CA-50, diam 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento/corte (perda de 10%) dobra / colocação	kg	7,60	1.005,39	981,89	7.640,96	7.462,36
25.2.4 Armação aço CA-60, diam 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento/corte (perda de 10%) dobra / colocação	kg	7,42	185,81	180,49	1.378,71	1.339,24
25.2.5 Concreto para fundação fck=25Mpa, incl preparo, lanç., adensamento	m3	353,24	12,01	11,73	4.242,41	4.143,51
25.3 SUPERESTRUTURA						
25.3.1 Forma em chapa de madeira compensada plastificada - pilares	m2	24,32	176,57	170,19	4.294,18	387,42
25.3.2 Armação aço CA-50, diam 6,3 (1/4) a 12,5mm (1/2) - fornecimento/corte (perda de 10%) dobra / colocação	kg	7,60	891,82	864,82	6.777,83	1.060,20
25.3.3 Armação aço CA-60, diam 3,4 a 6,0mm (1/2) - fornecimento/corte (perda de 10%) dobra / colocação	kg	7,42	163,18	156,18	1.210,80	279,88
25.3.4 Concreto para fundação fck=25Mpa, incl preparo, lanç., adensamento	m3	353,24	12,36	11,91	4.366,05	4.132,29
25.4 SISTEMA VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)						
ALVENARIA DE VEDAÇÃO						
25.4.1 Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos (dim.nominais 14x19x39) assentamento em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia para paredes externas)	m2	43,86	427,10	415,34	18.732,61	2.669,32
25.5 SISTEMA DE COBERTURA						
25.5.1 Rufio em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 25cm	m	27,84	203,38	0,00	5.662,10	0,00
25.6 IMPERMEABILIZAÇÃO						
25.6.1 Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações - baldrame	m2	9,35	109,82	105,62	1.026,82	34,03
25.7 REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS						
25.7.1 Chapeado de aderência em paredes internas, externas, vigas, platibandas e calhas	m2	3,25	935,55	901,99	3.040,54	915,04
25.7.2 Emboço paulista para paredes externas, traço 1:2:9, prep. manual, e=2,5cm	m2	32,69	935,55	818,94	30.583,13	2.308,89
25.8 PINTURA						
25.8.1 Pintura em látex acrílico 02 demãos sobre parede internas, externas	m2	12,28	935,55	0,00	11.488,55	0,00
25.8.2 Pintura em esmalte sintético 02 demãos	m2	22,72	50,84	0,00	1.155,08	0,00
TOTAL					1.833.452,94	58.296,93
						83,56%

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO AGENCIA PROMOTOR

Ubiratã, 17 de abril de 2019.

OFÍCIO n° 170/2019

À empresa
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS
CNPJ n° 04.875.155/0001-22
Avenida João Medeiros, n° 1181-A, Ubiratã, Paraná.



Referente ao Contrato 11/2016.

Em atenção à manifestação da empresa supracitada aos fatos expostos no Ofício n° 95/2019, o Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, vem por meio do presente analisar as razões apresentadas pela empresa, conforme exposto a seguir.

Inicialmente, a empresa protocolou requerimento junto ao município em 30 de outubro de 2018 solicitando a rescisão amigável do contrato 11/2016, cujo objeto remete a *construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal*. Em atenção à solicitação da empresa, o município se manifestou através do Ofício 95/2019, onde decidia, em suma:

Exposto os fatos, considerando o prejuízo causado ao município em decorrência de uma rescisão contratual, considerando ainda a manifestação da Assessoria Jurídica, informamos que a inexecução da obra acarretará na rescisão unilateral do contrato conforme art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 78, inciso I da Lei 8.666/93 em decorrência do não cumprimento de cláusulas contratuais, sujeitando-se à contratada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses.

Para tanto, para que seja garantido o princípio da ampla defesa e do contraditório, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a contratada se manifeste sobre os fatos expostos, em especial sobre a penalidade a qual está sujeita.

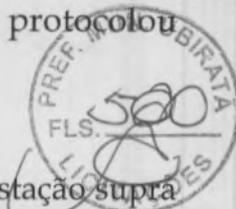
Em resposta ao ofício e de forma tempestiva, a empresa protocolou requerimento junto ao município em 12 de abril de 2019, solicitando:

Por todo o exposto, requer-se que seja acolhida a manifestação ^{supra} para que não seja aplicada a penalidade conforme sugerida e em caso de entendimento diverso que seja a punição em apenas 6 (seis) meses, com base no Princípio Constitucional da visão social em virtude da não inviabilização das atividades da Empresa por longa data o que causaria prejuízo de difícil ou impossível reparação, bem como, seja acolhido o pleito de pagamento total ou parcial antes da apresentação da CND definitiva por ser medida de justiça.

Como é de ciência da empresa, a inexecução total da obra acarretou prejuízo ao município, que necessita da obra concluída e em pleno funcionamento em caráter de urgência. Ainda, em face da inexecução, o município deverá contratar nova empresa para dar continuidade na execução da obra através de licitação, que como se sabe, é procedimento demorado e imprevisível. Assim sendo, mantém-se a decisão de aplicar à contratada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses, em virtude dos prejuízos causados à administração.

Quanto à solicitação da contratada para recebimento dos valores devidos pelo município referentes à última medição, autorizamos à mesma a emitir nota fiscal do valor R\$-15.000,00 para pagamento parcial da medição e visando exclusivamente à emissão da Certidão Negativa de Débitos do INSS. O restante do valor da medição será pago à contratada somente após o protocolo da certidão negativa junto ao município. Nota-se, porém, que considerando que o contrato em questão possui vigência até 15 de maio de 2019, qualquer medida tomada, seja o faturamento, liberação de certidão ou pagamento total da última medição deverá ser realizada anteriormente à expiração de sua vigência.

Destarte, por estar próximo o encerramento do contrato, fica o prazo de até 15 de maio de 2019 para regularização de todas as pendências, ressaltando, porém,



[Handwritten signature]



que se mantém a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



Recebido
22/04/2019
Anderson



NFS.e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CONENGE-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 AV JOÃO MEDEIROS, 1181 - EDIF.RESID.IND.SERV.TEC.ENGENH
 CEP: 85440-000 - Bairro: CENTRO
 Município: Ubiratã - PR
 E-mail: conengeconstrutora@gmail.com
 Fone: (44) 3543-1636



Número da NFS-e
201900000000153

Data do Serviço
22/04/2019

Código Verificador
e00c21172

CNPJ / CPF
 04.875.155/0001-22

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal
 112

Prefeitura Municipal de Ubiratã/PR
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Fone: (44) 3543-8000 - 168.205.148.9:8082/NFSe.Portal

Dt. de Emissão
22/04/2019

Exigibilidade ISS
 Exigível

Tributado no Município
 Ubiratã/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social
Prefeitura Municipal de Ubiratã

Endereço
NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852

Cidade
Ubiratã

Bairro
CENTRO

CNPJ / CPF
76.950.096/0001-10

E-mail
ubirata@ubirata.gov.br

UF
PR

Fone
(44) 3543-8000

CEP
85440-000

Inscrição Municipal
910

Inscrição Estadual

Município de Prestação do Serviço

Ubiratã/PR



INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

E-mail

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

Fone

Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Pgmto parcial do 21º Boletim de Medição Ref. Construção de Creche Escola do Programa Pró-Infância Projeto Padrão tipo 1 do FNDE, Ministério da Educação - Governo Federal Contrato nº 11/2016 - Processo nº 2873/2015 - Concorrência nº 20/2015 Despesa Orçamentaria nº 1060 Valores para Controle ref. Med. Mão de Obra R\$ 4.500,00 materiais R\$ 10.500,00 Valor Total R\$ 15.000,00 Banco Sicredi 748 - Ag: 0726 - C.c 553849	15.000,00	3,00	135,00	Sim

Código do Serviço
 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
0,00	0,00	4.500,00	135,00	0,00	10.500,00		
Valor Total da NFS-e	15.000,00			Valor Líquido da NFS-e	14.865,00		

Informações Adicionais

Matrícula CEI da Obra: 51235199551/75. | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: 20161121952.
 Lei 12741/2012: Mun: R\$135,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$135,00.



Consulta realizada em 22/04/2019 às 09:58:16.

Para consultar a autenticidade acesse: 168.205.148.9:8082/NFSe.Portal



201900000000153e00c2117204875155000122



Cartifico que o material / serviço foi aplicado:

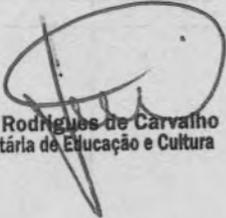
Parcial 21.3m - Construção
SUPER Creche - Pro Infância

Processo: 2873 **Tipo:** f. Concorrência

Nº: 20 **Homologação:** 20/10/16

Ano Licitação: 2015 **Ano Contrato:** 2016

Nº Contrato: 11 **Responsável:** [Assinatura]


Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária de Educação e Cultura

LANÇADO

Divisão de Compras
Secretaria da Administração



Dados da Obra
Projeto Executivo
Licitação
Contratação
Cronograma
Vistorias
Recursos
Documentos
Galeria de Fotos
Restrições e Inconformidades
Diligência
Solicitação de Desembolso
Solicitações
Funcionamento da Obra
Cumprimento do Objeto
Execução Financeira

Situação atual: **Execução** | Última atualização: 14/05/2019 (2 dia(s)) | Fiscal da Unidade: **REGINALDO DA SILVA RETAMERO** | Lista de Opções

Tipo de ensino: Educação Básica

Pré-obra: (100116) Proinfancia tipo B

Município - UF: Ubiratã - PR

Obra: (1004921) Proinfancia tipo B

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui .

Recursos da Obra

Tipo de Instrumento ▼

Situação do Instrumento ▼

Data de Vigência

Medidas de Exceção Sim Não



Fonte:

PAC2

Pagamentos

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor FNDE	Valor Contrapartida	Valor Total da Obra
6475/2013	23400.010762/2013-30	2013NE631345	372.424,64	19,32	1	27/12/2013	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	51.661,50	2,68	1	09/09/2016	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	115.660,08	6,00	2	14/10/2016	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	96.383,40	5,00	3	01/12/2016	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	38.553,36	2,00	4	13/02/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2016NE631586	38.553,36	2,00	1	13/02/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2016NE630331	38.553,36	2,00	1	19/04/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	77.106,72	4,00	5	19/04/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	57.830,04	3,00	6	07/07/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	77.106,72	4,00	7	15/09/2017	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	38.553,36	2,00	8	09/01/2018	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	77.106,72	4,00	9	27/02/2018	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2016NE631586	57.830,04	3,00	2	27/02/2018	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	77.106,72	4,00	10	18/04/2018	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	134.936,76	7,00	11	15/05/2018	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	57.830,04	3,00	12	26/06/2018	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	57.830,04	3,00	14	19/09/2018	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	19.276,68	1,00	13	19/09/2018	2 - EFETIVADO	1.927.667,98	0	1.927.667,98
6475/2013	23400.010762/2013-30	2014NE637230	115.660,08	6,00	15	29/01/2019	8 - SOLICITAÇÃO APROVADA	1.927.667,98	0	1.927.667,98
Totais:			1.599.963,62	83,00						

Financeiro

Termo: Assinado

Empenho: Gerado (R\$385.533,60 - 2016NE630771)

Pagamento: Pago

Valor pagamento(R\$): 372.424,64



Nº da Ordem Bancária: 20140B631258
 Data de Solicitação do pagamento: 27/12/2013
 Data do pagamento: 11/03/2014
 Banco: 001, Agência: 0747

Extrato

Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Saldo Conta	Saldo Fundos	Saldo Poupança	Saldo CDB	Mês/Ano Referência
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	91.667,63	0,00	0,00	03/2019
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	91.516,69	0,00	0,00	02/2019
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	91.359,73	0,00	0,00	01/2019
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	91.188,43	0,00	0,00	12/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	91.028,50	0,00	0,00	11/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	90.871,20	0,00	0,00	10/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	80.514,38	0,00	0,00	08/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	22.618,41	0,00	0,00	07/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	63.488,01	0,00	0,00	06/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	3,45	0,00	0,00	05/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	3,45	0,00	0,00	04/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	41,22	0,00	0,00	03/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	41,13	0,00	0,00	02/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	54.001,75	0,00	0,00	01/2018
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	109.792,03	0,00	0,00	0,00	12/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	170.453,88	0,00	0,00	11/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	183.108,16	0,00	0,00	10/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	105.662,72	0,00	0,00	09/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	174.152,53	0,00	0,00	08/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	115.820,42	0,00	0,00	07/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	45.619,49	0,00	0,00	06/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	45.403,69	0,00	0,00	05/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	186,23	0,00	0,00	04/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	50.102,11	0,00	0,00	02/2017
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	142.253,15	0,00	0,00	0,00	12/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	7.262,81	0,00	0,00	11/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	26,54	0,00	0,00	10/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	263.533,61	0,00	0,00	07/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	261.521,33	0,00	0,00	06/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	324.738,74	0,00	0,00	05/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	371.408,99	0,00	0,00	03/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	431.600,70	0,00	0,00	02/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	428.633,93	0,00	0,00	01/2016
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	425.702,15	0,00	0,00	0,00	12/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	422.766,02	0,00	0,00	11/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	416.511,42	0,00	0,00	09/2015



Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Saldo Conta	Saldo Fundos	Saldo Poupança	Saldo CDB	Mês/Ano Referência
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	413.339,24	0,00	0,00	08/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	410.175,09	0,00	0,00	07/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	406.904,05	0,00	0,00	06/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	401.327,34	0,00	0,00	04/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	398.836,04	0,00	0,00	03/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	396.137,19	0,00	0,00	02/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	394.063,77	0,00	0,00	01/2015
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	391.870,93	0,00	0,00	0,00	12/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	389.736,29	0,00	0,00	11/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	387.733,11	0,00	0,00	10/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	385.515,26	0,00	0,00	09/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	383.407,74	0,00	0,00	08/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	381.406,94	0,00	0,00	07/2014
23400010762201330	76950096000110	PREF MUN DE UBIRATA	001	0747	0000208205	0,00	379.228,69	0,00	0,00	06/2014



Extrato conta corrente

06/01/2015 10:38:06

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 03/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/11/2013		Saldo Anterior			0,00 C
13/03/2014	13/03/2014	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.029.265.000.000	372.424,64 C	
13/03/2014	13/03/2014	BB CP Admin Supremo	70	372.424,64 D	0,00 C
31/03/2014		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:53:46

Cliente - Conta atual

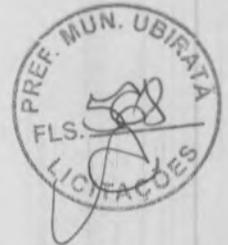
Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 11 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/11/2016	08/11/2016	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	5.650.450.000.000	51.661,50 C	
08/11/2016	08/11/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	51.661,50 D	0,00 C
10/11/2016	10/11/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.747.000.010.639	44.228,87 D	
10/11/2016	10/11/2016	0000	13105	375 Impostos	111.001	266,98 D	
10/11/2016	10/11/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	44.495,85 C	0,00 C
30/11/2016		0000	00000	855 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:54:01

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/11/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2016	02/12/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.201	7.216,44 D	
02/12/2016	02/12/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	7.216,44 C	0,00 C
15/12/2016	15/12/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.747.000.007.678	43,65 D	
15/12/2016	15/12/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	43,65 C	0,00 C
19/12/2016	19/12/2016	0000	99026	870 Transferência on line	660.747.000.007.678	0,09 C	
19/12/2016	19/12/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	0,09 D	0,00 C
20/12/2016	20/12/2016	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.618.462.000.000	96,383,40 C	
20/12/2016	20/12/2016	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.619.093.000.000	115,660,08 C	
20/12/2016	20/12/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	212.043,48 D	0,00 C
21/12/2016	21/12/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	69.745,79 D	
21/12/2016	21/12/2016	0000	13105	375 Impostos	122.102	421,00 D	
21/12/2016	21/12/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	70.166,79 C	0,00 C
29/12/2016	29/12/2016	0000	14049	855 BB CP Admin Supremo	1.200.070	142.253,15 C	142.253,15 C
31/12/2016		0000	00000	855 S A L D O			142.253,15 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:54:30

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 05 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/04/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/05/2017	08/05/2017	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.937.469.000.000	38.553,36 C	
08/05/2017	08/05/2017	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.938.037.000.000	38.553,36 C	
08/05/2017	08/05/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	77.106,72 D	0,00 C
15/05/2017	15/05/2017	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	51.501	31.937,28 D	
15/05/2017	15/05/2017	0000	13105	375 Impostos	51.502	192,78 D	
15/05/2017	15/05/2017	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	32.130,06 C	0,00 C
31/05/2017		0000	00000	855 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:54:38

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 07 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/05/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/07/2017	14/07/2017	0000	13105	375 Impostos	71.401	274,46 D	
14/07/2017	14/07/2017	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.402	45.447,12 D	
14/07/2017	14/07/2017	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	45.721,58 C	0,00 C
17/07/2017	17/07/2017	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	3.382.912.000.000	38.553,36 C	
17/07/2017	17/07/2017	0000	13105	166 Emissão de DOC	71.701	22,34 D	
17/07/2017	17/07/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	38.531,02 D	0,00 C
21/07/2017	21/07/2017	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	3.486.370.000.000	77.106,72 C	
21/07/2017	21/07/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	77.106,72 D	0,00 C
31/07/2017		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:54:46

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 08 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/07/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/08/2017	31/08/2017	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	4.243.062.000,000	57.830,04 C	
31/08/2017	31/08/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	57.830,04 D	
31/08/2017		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:54:56

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
Período do extrato 10 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/09/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/10/2017	30/10/2017	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	5.469.441.000.000	77.106,72 C	
30/10/2017	30/10/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	77.106,72 D	0,00 C
31/10/2017		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:55:12

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 04 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/02/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/04/2018	05/04/2018	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.426.850.000.000	38.553,36 C	
05/04/2018	05/04/2018	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	38.553,36 D	0,00 C
09/04/2018	09/04/2018	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.901	2.780,04 D	
09/04/2018	09/04/2018	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.902	35.470,53 D	
09/04/2018	09/04/2018	0000	13105	375 Impostos	40.903	25,25 D	
09/04/2018	09/04/2018	0000	13105	375 Impostos	40.904	322,13 D	
09/04/2018	09/04/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	38.597,95 C	0,00 C
30/04/2018		0000	00000	855 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:55:22

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 06 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/04/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/06/2018	14/06/2018	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	2.871.940.000.000	57.830,04 C	
14/06/2018	14/06/2018	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	2.872.888.000.000	77.106,72 C	
14/06/2018	14/06/2018	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	2.873.003.000.000	134.936,76 C	
14/06/2018	14/06/2018	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	2.873.208.000.000	77.106,72 C	
14/06/2018	14/06/2018	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	346.980,24 D	0,00 C
19/06/2018	19/06/2018	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	61.901	281.077,67 D	
19/06/2018	19/06/2018	0000	13105	375 Impostos	61.902	464,59 D	
19/06/2018	19/06/2018	0000	13105	375 Impostos	61.903	1.140,01 D	
19/06/2018	19/06/2018	0000	13105	375 Impostos	61.904	948,08 D	
19/06/2018	19/06/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	283.630,35 C	0,00 C
30/06/2018		0000	00000	855 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:55:31

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 08 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/07/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/08/2018	27/08/2018	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	4.365.974.000.000	57.830,04 C	
27/08/2018	27/08/2018	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	57.830,04 D	0,00 C
31/08/2018		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





Extrato conta corrente

15/05/2019 13:55:38

Cliente - Conta atual

Agência 747-1
 Conta corrente 20820-5 PM UBIRATA-PAC I
 Período do extrato 10 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/09/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/10/2018	26/10/2018	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	5.719.811.000.000	57.830,04 C	
26/10/2018	26/10/2018	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	5.720.043.000.000	19.276,68 C	
26/10/2018	26/10/2018	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	77.106,72 D	0,00 C
31/10/2018		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8377830 HAROLDO FERNANDES DUARTE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000812019-88888951
Nome: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CEI : 51.235.19951/75



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, válida apenas para o estabelecimento especificado, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem a finalidade de averbação no Registro de Imóveis da obra de construção civil do imóvel localizado no seguinte endereço:

AV. YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, 1800, LOTE 370/2
CENTRO - UBIRATA - PR 85.440-000
COM AREA COMERCIAL DE OBRA NOVA DE: 00001510,23 (HUM MIL E QUINHE
NTOS E DEZ VIRGULA VINTE E TRES MT.QUADRADOS*****

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 13/05/2019
Válida até 09/11/2019.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Recebido em
14/05*

RENAN

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 11/2016

CONTRATADA: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

OBJETO: Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação - Governo Federal.

O presente termo versa sobre o encerramento do contrato supracitado pelos motivos abaixo expostos.

O município contratou a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA em 26 de janeiro de 2016 para construir a Creche Escola do Programa Proinfância, conforme padrão estabelecido pelo FNDE. Por motivos supervenientes, conforme justificado nos autos do processo licitatório respectivo, a vigência estendeu-se até 14 de maio de 2019, porém, conforme Boletim de Medição nº 21, a empresa executou 83,56% do total da obra.

Como há nos autos do processo licitatório a manifestação expressa da contratada sobre a impossibilidade de executar a obra, o município informou que rescindiria o contrato, aplicando a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses. Todavia, foi concedida à contratada a possibilidade de recebimento dos valores as quais a mesma tinha direito, conforme última medição realizada.

Na data de 13 de maio de 2019 foi emitida Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, averbando a obra no Registro de Imóveis. No dia 14 de maio de 2019, data de expiração do contrato, foram empenhadas as notas fiscais referentes à última medição.

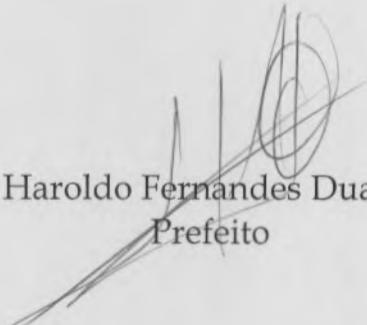
Desse modo, conforme exposto, considerando que a regularização de todas as pendências se deu na data de encerramento do contrato, dispensa-se sua rescisão, sendo lavrado o presente Termo que confirma o seu encerramento. Todavia, conforme já informado à empresa contratada nos ofícios 95/2019 e 170/2019, mantém-se a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e



impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses, em face do prejuízo causado à administração.

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, 14 de maio de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

À empresa
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ nº 04.875.155/0001-22
Avenida João Medeiros, nº 1181-A, Ubiratã, Paraná.



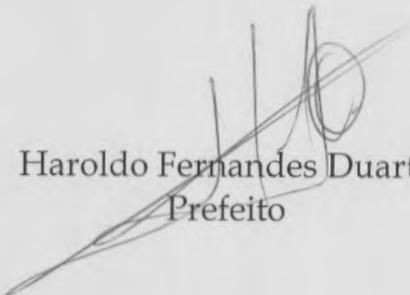
Sirvo-me do presente para informar ao representante legal da empresa supracitada sobre a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses, pelas razões apresentadas nos ofícios 95/2019 e 170/2019.

Informo que poderá ser exercido o direito de recorrer da decisão administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento do presente.

Por fim, comunico que o presente termo será publicado na primeira edição do Jornal Oficial Eletrônico do Município após a confirmação de seu recebimento.

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, 14 de maio de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



Fale com os Correios

Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

OD 126 241 806 BR



Objeto entregue ao destinatário
17/05/2019 09:18 Ubirata / PR

17/05/2019
09:18
Ubirata / PR

Objeto entregue ao destinatário

17/05/2019
08:22
Ubirata / PR

Objeto saiu para entrega ao destinatário

16/05/2019
14:18
Ubirata / PR

Objeto encaminhado
de Agência dos Correios em Ubirata / PR para Agência dos Correios em Ubirata / PR

16/05/2019
14:15
Ubirata / PR

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique [aqui](#) para saber mais

Nova Consulta

Imprimir

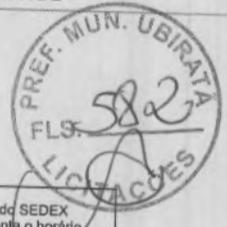
Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



**Varejista,
seja um parceiro dos
Correios!**



SEDEX 12 e dd SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1138 - ANO: XIV

5Pág(s)

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

I A MOREIRA SEGATTO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.302/0001-66, com sede na Avenida João Pipino, 300, Jardim Tropical, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-187.688,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0511

Despesa Orçamentária: 1367

Categoria: 339030079900

Descrição da Despesa: Outras Despesas com Gêneros Alimentícios

Fonte de Recurso:

Órgão: 0511

Despesa Orçamentária: 5426

Categoria: 339032050000

Descrição da Despesa: Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 110

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 14 de maio de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4385/2019

PREGÃO Nº 70/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição fertilizante, herbicida, inseticida e ração para peixes destinados ao município.

3. EMPRESA ADJUDICADA

ADJUDICATÁRIA: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Nº CNPJ: 77.198.794/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$-11.006,37

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

16 de maio de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

20 de maio de 2019

Ubatã - Paraná, 20 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4390/2019

PREGÃO Nº 73/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de material de construção para manutenção e reparos em boca de lobo e galerias pluviais em ruas e avenidas do município.

3. EMPRESA ADJUDICADA

ADJUDICATÁRIA: D. MATIUSSI & CIA LTDA - ME

Nº CNPJ: 82.312.018/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$-80.864,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

20 de maio de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

21 de maio de 2019

Ubatã - Paraná, 21 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4363/2019

PREGÃO Nº 60/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais de construção e mão de obra para manutenção de galerias no cemitério municipal e calçadas do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, com sede na av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 438, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-1500, e-mail cical_ubirata@ibest.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-14.157,60 (quatorze mil cento e cinquenta e sete mil e sessenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:1005

Despesa:3176

Categoria:339030990100

Descrição: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso:303

Órgão:1005

Despesa:4371

Categoria:339039199900

Descrição:Outros serviços de manutenção e conserva

Fonte de Recurso:303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 10 de maio de 2019.



TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

À empresa

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ nº 04.875.155/0001-22

Avenida João Medeiros, nº 1181-A, Ubatã, Paraná.

Sirvo-me do presente para informar ao representante legal da empresa supracitada sobre a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã pelo período de 12 (doze) meses, pelas razões apresentadas nos ofícios 95/2019 e 170/2019.

Informo que poderá ser exercido o direito de recorrer da decisão administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento do presente.

Por fim, comunico que o presente termo será publicado na primeira edição do Jornal Oficial Eletrônico do Município após a confirmação de seu recebimento.

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubatã, 14 de maio de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e higienização para o consumo da Câmara Municipal de Ubatã no ano de 2019.

Fornecedores: DIRCE MIOLA HESPANHOL E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09, KAIROS COM. DE ALIM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.230.361/0001-52 e I A MOREIRA SEGATTO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.302/0001-66.

Valor: R\$ 4.645,29 (Quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Vigência: até 31/12/2019.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93.

Ubatã, 22 de maio de 2019.

PUBLICAÇÕES CMDCA

EDITAL Nº 002/2019 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PARANÁ
A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução 001/2019, para atender à Lei nº 13.824/2019 que autoriza a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, faz publicar o presente edital para prorrogação do período de inscrição para Conselheiros Tutelares do Município de Ubatã – PR, para o período de 2020 a 2023, e retificação das datas contidas no Edital nº 001/2019.

Página 5



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1140 - ANO: XIV

10Pág(s)

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 20 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4390/2019
PREGÃO Nº 73/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de construção para manutenção e reparos em boca de lobo e galerias pluviais em ruas e avenidas do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

D. MATIUSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, com sede na Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 438, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-1500, e-mail cical_ubirata@ibest.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-80.864,00 (Oitenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1004

Despesa Orçamentária: 3173

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 21 de maio de 2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 11/2016

CONTRATADA: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

OBJETO: Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação – Governo Federal.

O presente termo versa sobre o encerramento do contrato supracitado pelos motivos abaixo expostos.

O município contratou a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA em 26 de janeiro de 2016 para construir a Creche Escola do Programa Proinfância, conforme padrão estabelecido pelo FNDE. Por motivos supervenientes, conforme justificado nos autos do processo licitatório respectivo, a vigência estendeu-se até 14 de maio de 2019, porém, conforme Boletim de Medição nº 21, a empresa executou 83,56% do total da obra.

Como há nos autos do processo licitatório a manifestação expressa da contratada sobre a impossibilidade de executar a obra, o município informou que rescindiria o contrato, aplicando a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses. Todavia, foi concedida à contratada a possibilidade de recebimento dos valores as quais a mesma tinha direito, conforme última medição realizada.

Na data de 13 de maio de 2019 foi emitida Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, averbando a obra no Registro de Imóveis. No dia 14 de maio de 2019, data de expiração do contrato, foram empenhadas as notas fiscais referentes à última medição.

Desse modo, conforme exposto, considerando que a regularização de todas as pendências se deu na data de encerramento do contrato, dispensa-se sua rescisão, sendo lavrado o presente Termo que confirma o seu encerramento. Todavia, conforme já informado à empresa contratada nos ofícios 95/2019 e 170/2019, mantém-se a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses, em face do prejuízo causado à administração. Sendo só para o momento, coloco-me a disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, 14 de maio de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

TERMO DE RETIFICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 274/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4104/2018

Através do presente, retifica-se o Termo Aditivo 01 ao Contrato 274/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, e a empresa M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, para Pavimentação poliédrica nas Estradas Amazonas e João Pereira,

conforme Convênio nº. 4500047092, datado de 15 de fevereiro de 2019, devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município em 15 de fevereiro de 2019, considerando a descrição incorreta do valor global do Contrato.

Desse modo, onde consta valor global do contrato para R\$-950.625,36 (novecentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), considera-se valor global do contrato para R\$-950.059,65 (novecentos e cinquenta mil e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Por fim, informo que para Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi informado através do SIM-AM o valor correto de R\$-950.059,65 no mês 02/2019.

Sendo só, firmo o presente Termo.

Ubiratã, 24 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante



ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2019.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e higienização para o consumo da Câmara Municipal de Ubiratã no ano de 2019.

CONTRATADA: DIRCE MIOLA HESPANHOL E CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/05/2019 à 31/12/2019.

FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 393,73 (trezentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

Data de Assinatura: 23/05/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2019.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e higienização para o consumo da Câmara Municipal de Ubiratã no ano de 2019.

CONTRATADA: KAIROS COM. DE ALIM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.230.361/0001-52.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/05/2019 à 31/12/2019.

FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 3.047,55 (Três mil e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 23/05/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2019.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e higienização para o consumo da Câmara Municipal de Ubiratã no ano de 2019.

CONTRATADA: I A MOREIRA SEGATTO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.302/0001-66.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/05/2019 à 31/12/2019.

FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 1.204,01 (Um mil duzentos e quatorze reais e um centavo).

Data de Assinatura: 23/05/2019.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Detalhes do Impedido de Licitar

Informações Gerais

Município	UBIRATÃ
Entidade	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO
Nº Processo Sanção	170/2019
Nº Processo Licitatório	2873/2015

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	04.875.155/0001-22
Nome	CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		

Data Publicação Ato Declaratório	22/05/2019		
Nome veículo divulgação	Jornal Oficial Eletrônico do Município		
Tipo de Ato Declaratório	Impedimento de Licitar e Contratar com o Município		
Número do Ato Declaratório	170/2019	Ano do Ato Declaratório	2019
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	10/06/2019		
Data fim Impedimento	10/06/2020		

Baixa de Impedimento

Tipo de Baixa de Impedimento	<input checked="" type="radio"/> Por Prazo Determinado <input type="radio"/> Por Prazo Indeterminado		
Data da Baixa de Impedimento	<input type="text"/>		
Data Fim da Baixa de Impedimento Determinada	<input type="text"/>		
Motivo da Baixa de Impedimento	<input type="text"/>		

Editar



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36302457 - AC UBI RATA
UBIRATA - PR
CNPJ....: 34028316457901 Ins Est.: 1012097251

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: UBI RATA PREF GABINETE DO PRE
CNPJ/CPF.....: 76950096000110
Doc. Post.....: 325890046
Contrato...: 9912456832 Cod. Adm.: 19048076
Cartao...: 74643053

Movimento...: 16/05/2019 Hora.....: 14:15:47
Caixa.....: 91667950 Matrícula...: 85657409
Lancamento...: 038 Atendimento: 00033
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1644425256

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	23,48+
Valor do Porte(R\$)...	16,92	
Cep Destino: 85440-000 (PR)		
Peso real (KG).....	0,040	
Peso Tarifado.....	0,040	
OBJETO.....	0D126241806BR	

PE - 1 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Valor AdValorem.....: 0,81
Valor Declarado(R\$)..: 100,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 23,48

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima descrito(s). Os valores constantes neste comprovante serão pagos, por meio de fatura, pelo responsável do contrato e poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Usuário.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00